

CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA**GRU.01.06.2025.1029**

Pelo presente instrumento particular denominado “Contrato de Cessão de Área Aeroportuária” (o “Contrato”), de um lado, como CEDENTE, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., doravante denominada simplesmente “**GRU**”, devidamente qualificada no Campo 01, do Quadro Resumo abaixo; e, de outro lado, como CESSIONÁRIO, a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Campo 02 do mesmo Quadro Resumo abaixo, doravante denominado, seja do gênero masculino ou feminino, seja no singular ou plural, simplesmente “**CESSIONÁRIO**”. **GRU** e **CESSIONÁRIO**, em conjunto, doravante denominados no Contrato simplesmente como “**PARTES**”, **PARTES** estas que têm, entre si, justo e contratado as cláusulas constantes do Contrato segundo os dados do Quadro Resumo abaixo:

QUADRO RESUMO					
1.	GRU:	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. , sociedade com sede à Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, Cxp. 3101 - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, neste ato, representada nos termos de seu estatuto social,			
2.	CESSIONÁRIO:	Nome:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP		
		CNPJ:	15.519.361/0001-16		
		Endereço:	Rua João Bricola, nº 32, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-010		
		Representantes:	Nome: Viviane Fernanda Dutra Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada Profissão: Diretora de Administração e Logística RG: 40.689.062-72 SSP-RS CPF: 923.933.570-68 Endereço: Rua João Bricola, 32, 13º andar - Centro - São Paulo/SP – CEP: 01014-010		
3.	ÁREA cedida:	LUC nº:	2T02L049	Terminal:	2 (dois)
		Metragem Quadrada:	278m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados)	Piso:	Mezanino Oeste – Lado Terra
4.	Atividades desempenhadas pelo CESSIONÁRIO:	Cessão de área para exploração de atividades da Região Administrativa do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN) de Guarulhos/SP, com posto de atendimento ao público.			
5.	Denominação do Estabelecimento do CESSIONÁRIO:	DETRAN-SP			
6.	Prazo do Contrato:	Prazo:	60 (sessenta) meses		
		Início da Vigência:	01/10/2025	Término da Vigência:	30/09/2030
7.	Data de início das Atividades:	Data de Início das Obras:	01/10/2025	Data de Inauguração:	01/03/2026

8.	Remuneração:	(a) Remuneração Mensal Mínima (RMM):	R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)			
		(b) Remuneração Percentual:	N/A			
		Mês/Ano de Referência (data base para reajuste da RMM):	outubro/2025			
9.	Coeficiente de Rateio de Despesas (vide item 4.2 do Contrato):	A ser apresentado por GRU mensalmente.				
10.	Horários de Funcionamento do CESSIONÁRIO (vide item 6.2 do Contrato):	Domingo:	Não se aplica	Segunda:	Das 09h às 18h	
		Terça:	Das 09h às 18h	Quarta:	Das 09h às 18h	
		Quinta:	Das 09h às 18h	Sexta:	Das 09h às 18h	
		Sábado:	Não se aplica	Feriados:	Não se aplica	
11.	Fiança Bancária/Seguro Garantia/ Título de Capitalização/Caução (vide Cláusula Oitava):	Isento				
12.	Valor Total do Contrato (unicamente para fins de cálculo da multa prevista na cláusula 9.8):	R\$ 4.001.250,00 (quatro milhões, um mil, duzentos e cinquenta reais), no prazo de 60 (sessenta) meses, considerando o valor de Remuneração Mensal Mínima prevista no Campo 08, alínea “a” do presente Quadro Resumo.				

13. CLÁUSULAS ESPECIAIS:

13.1. Ajustam as partes, de comum acordo, que os itens 3.3; 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 3.5; 3.5.1, 3.5.2 e 3.6 da Cláusula Terceira denominada "CONTRAPRESTAÇÃO PELA CESSÃO"; itens 6.1; 6.1.1; 6.1.2 e 6.1.3 da Cláusula Sexta denominada "NORMAS DA RELAÇÃO ENTRE O CESSIONÁRIO E USUÁRIOS DO AISP", Cláusula Oitava denominada "GARANTIA" e itens 9.3, 9.4 e 9.5 da Cláusula Nona denominada "PENALIDADES" do Contrato de Cessão de Área Aeroportuária ficarão sem efeito durante a vigência do presente contrato.

13.2 **DA REMUNERAÇÃO:** **GRU**, por mera liberalidade, concederá carência exclusivamente da Remuneração Mensal Mínima, durante o período de obras do o **CESSIONÁRIO** que ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) meses, compreendidos entre 01/10/2025 e 28/02/2026, ou inauguração, o que ocorrer primeiro. Após esse período, a Remuneração Mensal Mínima será devida e cobrada ordinariamente, mediante boletos emitidos por GRU.

13.3 **DOS INVESTIMENTOS:** As PARTES concordam que todos os investimentos necessários na área cedida, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de projetos, contratação de seguros, demolições, pisos e alvenarias em geral, coberturas, acabamentos, energia elétrica (interna e cabo alimentador), medidores para consumo de energia e água (se aplicável), sistema de ar condicionado, infraestrutura de água e esgoto, telecomunicações, CFTV, prevenção e combate a incêndio, questões ambientais (se aplicável), entre outros aspectos relacionados a obras, serão de total responsabilidade do **CESSIONÁRIO**. Esses investimentos deverão ser realizados de acordo com os projetos aprovados pela Engenharia da GRU, sem direito a reembolso ou ressarcimento, além da carência já prevista para essa finalidade.

13.4 Tendo em vista que, nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021, a publicação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, é condição indispensável para a sua eficácia, bem como o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 61.476/2015 e alterações, que estabelecem que o extrato do contrato e de seus aditamentos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, fica previamente autorizado que o Cessionário promova as respectivas publicações, para atendimento das referidas obrigações legais e/ou regulamentares, observado o disposto nos itens 12.9 e 12.9.1 no que diz respeito à Confidencialidade

13.5 Para fins e efeitos da presente contratação, as PARTES ajustam expressamente que as cláusulas constantes do Contrato regram as relações entre as PARTES segundo os dados indicados no Quadro Resumo acima. As PARTES declaram, adicionalmente, que o presente Quadro Resumo somente poderá produzir efeitos jurídicos se considerado em conjunto com o Contrato e seus anexos.

13.6. As Cláusulas Especiais contidas no presente Quadro Resumo prevalecem sobre as previstas no Contrato de Cessão de Área Aeroportuária e Normas Gerais, no que forem conflitantes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, editada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32 (11/09/2001), portanto ainda em vigor, como manifestação válida de anuência, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos.

Cidade de Guarulhos/SP, ____ de ____ de 2025.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de CEDENTE, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., já devidamente qualificada no Campo 01 do Quadro Resumo (Primeira Parte do Contrato de Cessão de Área Aeroportuária), doravante denominada simplesmente “GRU”, e, de outro lado, na qualidade de CESSIONÁRIO, a pessoa jurídica indicada no Campo 02 do Quadro Resumo, doravante denominada simplesmente “**CESSIONÁRIO**”. **GRU** e **CESSIONÁRIO**, doravante denominados, em conjunto, simplesmente “**PARTES**” resolvem firmar o presente Contrato de Cessão de Área Aeroportuária (o “Contrato”), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO:

1.1. A Cessão da Posse: O objeto do presente Contrato constitui-se na cessão de direitos sobre a posse de área identificada no Campo 03 do Quadro Resumo (a “**ÁREA**”), integrante do Complexo Aeroportuário localizado no município de Guarulhos, à Rodovia Hélio Smidt, s/nº, CEP 07190-100, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (o “**AISP**”), que faz neste ato **GRU** ao **CESSIONÁRIO**, pelo prazo e mediante contraprestações indicadas nas Cláusulas Segunda e Terceira abaixo, respectivamente.

1.2. Forma de Aquisição da Posse: O **AISP**, todos os bens e serviços que compõem a sua universalidade e, conseqüentemente, a **ÁREA**, foram objeto de concessão através do “Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de São Paulo” (o “Contrato de Concessão”) firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, e **GRU**, na qualidade de Concessionária, na data de 14/06/2012 – contrato através do qual **GRU** passou a deter a posse legítima sobre a **ÁREA** até o final da vigência da referida concessão.

1.3. Regime Legal: O Complexo Aeroportuário que constitui o **AISP** é bem imóvel público federal, definido como Aeródromo Público Civil nos termos da Lei nº 7.565 de 1986 e, em virtude de suas características peculiares – em especial a prevalência do interesse público sobre o interesse privado –, bem como do art. 42 da mesma lei, quaisquer áreas objeto do **AISP** não podem ser objeto de locação, não se aplicando, por consequência, as disposições da Lei nº 8.245 de 1991 à **ÁREA** em nenhuma hipótese.

1.3.1. Além das disposições contidas diretamente neste Contrato, a relação jurídica estabelecida no presente Contrato estará subordinada também às disposições do Regimento Interno do **AISP** e das Normas Gerais Complementares Regedoras dos Contratos de Cessão de Áreas Aeroportuárias situadas no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (as “**NG**”), as quais, anexadas ao presente e rubricadas pelas **PARTES**, constituirão parte deste Contrato como se integrantes dele fossem.

1.3.2. O **CESSIONÁRIO**, desde já, expressamente concorda que **GRU**, no exercício das atribuições de concessionária do Complexo Aeroportuário que constitui o **AISP**, terá o direito de, a qualquer momento e em função da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, alterar o Regimento Interno do **AISP** e as **NG**, seja para atender a regulamentação e as determinações da autoridade pública competente, seja para o melhor funcionamento do **AISP**, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a cumprir prontamente as regras e normas.

1.4. Destinação da ÁREA: O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar a **ÁREA** exclusiva e obrigatoriamente para a realização das atividades indicadas no Campo 04 e sob o nome de fantasia indicado no Campo 05, ambos do Quadro Resumo, não podendo tal destinação ser alterada sem o consentimento prévio, por escrito, de **GRU**, através de aditivo contratual na forma da **Cláusula Décima Segunda**, abaixo. Da mesma forma, não poderá o **CESSIONÁRIO**, sem o consentimento prévio, por escrito, de **GRU**, alterar a numeração da **ÁREA**, subdividi-la, agrupá-la ou trocá-la com terceiro, ainda que

cessionário, usuário ou ocupante a qualquer título de área no **AISP**, sendo-lhe vedado, ainda, ceder os direitos que detém por força deste Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica estranha à presente relação contratual, seja direta ou indiretamente, observado o disposto na **Cláusula Terceira**, em seu item 3.7.

1.4.1. O **CESSIONÁRIO** desde já autoriza expressamente a **GRU**, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste Contrato e eventuais prorrogações, a divulgar o nome fantasia (Campo 05 do Quadro Resumo), o título de seu estabelecimento, nome, marca e logomarca comercial, bem como sua atividade e os produtos e/ou serviços ofertados ao público na **ÁREA**, em todos os veículos de mídia, inclusive em folhetos, *folders*, prospectos, propostas comerciais e qualquer outro documento relativo ao **AISP**, como parte de campanha de publicidade e/ou propaganda para promover o aeroporto junto ao público em geral, sem que isso gere direito a remuneração, *royalties*, indenização ou ressarcimento a qualquer título. Essa divulgação constitui-se de uma faculdade outorgada à **GRU**, em razão de que a ausência do nome, marca, logomarca comercial em qualquer veículo de comunicação não ensejará qualquer tipo de indenização a ser paga por **GRU** ao **CESSIONÁRIO**.

1.5. Caberá exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** as providências necessárias à obtenção das licenças e autorizações de qualquer natureza eventualmente necessárias junto aos órgãos competentes, bem como de quaisquer documentos exigidos pelas autoridades públicas para o correto exercício de suas atividades, sendo certo que sua não obtenção ou sua eventual revogação ou cassação ensejará a rescisão do presente Contrato, mediante simples notificação enviada por **GRU** neste sentido, caso a situação não seja regularizada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CESSÃO:

2.1. Vigência: O prazo de vigência deste contrato de cessão da **ÁREA** é aquele previsto no Campo 06 do Quadro Resumo, iniciando-se e findando-se nas datas indicadas no Campo 06 do Quadro Resumo.

2.1.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a dar início às suas atividades na **ÁREA** no prazo indicado no Campo 07 do Quadro Resumo sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**, abaixo.

2.2. Término da Vigência: Decorrido o prazo de vigência deste Contrato, este será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo o **CESSIONÁRIO**, em tal data, devolver a **ÁREA** completamente desocupada e livre de pessoas e coisas, bem como desembaraçada de quaisquer ônus, despesas, encargos ou tributos, em perfeito estado de conservação e limpeza, reformada para total adequação ao uso a que se destinava, com todas as benfeitorias, instalações ou decorações feitas que não possam ser removidas sem dano para a **ÁREA** ou cuja retirada impossibilite sua imediata utilização, não tendo o **CESSIONÁRIO** direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, instalações, ou decorações realizadas, não importando a sua natureza, porquanto as mesmas aderirão e ficarão incorporadas à referida **ÁREA** para todos os fins de Direito, sendo tais obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** sob pena de serem aplicadas as sanções indicadas na **Cláusula Nona**, abaixo. As chaves deverão ser entregues à **GRU**, observado o procedimento previsto abaixo.

2.2.1. A restituição da **ÁREA** pelo **CESSIONÁRIO** à **GRU** será condicionada ao aceite das condições da **ÁREA** por **GRU**, reduzida a termo através do instrumento denominado “Termo de Devolução da Área/Termo de Entrega das Chaves” (o “**Termo de Entrega**”). Verificadas irregularidades na **ÁREA** de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, **GRU** informará ao **CESSIONÁRIO**, que disporá de até 07 (sete) dias para a realização das obras cujo aceite será expresso no mencionado **Termo de Entrega**. Enquanto não expresso o aceite de **GRU** no referido termo, o **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pelo pagamento da **Remuneração Mensal Mínima** definida na Cláusula Terceira abaixo, além das demais despesas e encargos relacionados na **Cláusula Quarta** abaixo.

2.2.2. Enquanto penderem as negociações a respeito das irregularidades ou sua correção, o **CESSIONÁRIO** permanecerá responsável pela contraprestação na mesma forma indicada em 2.2.1 acima.

2.2.3. Em qualquer caso de rescisão do Contrato, o **CESSIONÁRIO** deverá observar os procedimentos descritos nos itens 2.2 e subitens para devolução da **ÁREA**.

2.3. Prorrogação da Vigência: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá, necessariamente, ser objeto de aditamento a este Contrato, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no presente instrumento. O prazo de vigência deste Contrato não poderá ultrapassar o termo final do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPRESTAÇÃO PELA CESSÃO:

3.1. Remuneração: O **CESSIONÁRIO** pagará mensalmente à **GRU** como contraprestação pela cessão da **ÁREA** o maior valor entre aqueles mencionados no Campo 08 do Quadro Resumo (a "**Remuneração**"), segundo os seguintes parâmetros:

(a) "**Remuneração Mensal Mínima**": trata-se da contraprestação mínima mensal a ser paga pelo **CESSIONÁRIO** à **GRU** indicada no Campo 08, alínea "a" do Quadro Resumo, montante que deverá ser reajustado na periodicidade mínima permitida segundo a variação positiva dos índices abaixo determinados, observado o disposto no Campo 08 do Quadro Resumo "Mês/Ano de Referência" (data base para reajuste da Remuneração Mensal Mínima);

(b) "**Remuneração Percentual**": trata-se da contraprestação mensal a ser paga pelo **CESSIONÁRIO** à **GRU**, calculada a partir do percentual indicado no Campo 08, alínea "b" do Quadro Resumo, incidente sobre as vendas brutas do **CESSIONÁRIO** efetivadas na **ÁREA** objeto da cessão durante o mês vencido.

3.1.1. A obrigação de o **CESSIONÁRIO** pagar a **Remuneração** à **GRU** vence no último dia do mês em curso, devendo a **Remuneração Mensal Mínima** ser paga no dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido e a diferença para complementar o montante correspondente à **Remuneração Percentual**, se houver, ser paga no dia 10 (dez) do mesmo mês, ambas através de cobrança bancária ou outra forma indicada por **GRU**. Na hipótese de o primeiro mês de vigência do Contrato não corresponder a um mês civil completo, a **Remuneração** será devida proporcionalmente ao tempo decorrido entre a data de início e o último dia do mês civil, *pro rata die*.

3.1.2. O não recebimento da cobrança pelo **CESSIONÁRIO** não o eximirá da obrigação da realização dos pagamentos nos prazos indicados, devendo, nesta hipótese, solicitar à **GRU** a segunda via da cobrança.

3.2. Reajuste da Remuneração Mensal Mínima: A **Remuneração Mensal Mínima** será reajustada a cada 12 (doze) meses, utilizando como base o índice do mês anterior ao de início de vigência do Contrato e o do mês anterior ao que se pretende reajustar, observado o disposto no Campo 08 do Quadro Resumo "Mês/Ano de Referência" (data base para reajuste da Remuneração Mensal Mínima), de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o primeiro mês do período de reajuste considerado e o primeiro mês do período de reajuste seguinte. Caso tal índice venha a ser extinto, o reajuste se fará pelo índice divulgado pelo IBGE que o venha a substituir, ou, em sua ausência, por um dos seguintes índices, em ordem de preferência: IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) ou IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

3.2.1. Caso o índice relativo ao mês vencido não tenha sido disponibilizado até a data de reajuste, este será aferido com base na última variação mensal de tal índice e eventual diferença será cobrada do **CESSIONÁRIO** no mês subsequente. Tal diferença será corrigida monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, com base em índice diário de correção que melhor representar a oscilação do poder aquisitivo da moeda.

3.2.2. Na hipótese de lei superveniente permitir o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, as **PARTES** desde já concordam que o reajuste da **Remuneração Mensal Mínima** deverá ser feito na nova periodicidade mínima

permitida por lei, a partir do início de sua vigência, independentemente de qualquer aviso, notificação ou da formalização de aditivo a este Contrato. Se a nova lei silenciar quanto à periodicidade mínima do reajuste, estes passarão a ser feitos mensalmente.

3.2.3. O reajuste será aplicado desde o início de vigência do Contrato sobre a totalidade dos valores previstos no Campo 8(a) do Quadro Resumo, de forma que, em caso de escalonamento da **Remuneração Mensal Mínima**, quando novo valor passar a vigorar, será devido o valor já reajustado.

3.3. Vendas Brutas do **CESSIONÁRIO**: Entende-se como venda bruta do **CESSIONÁRIO** (as “Vendas Brutas”) para fins de cálculo da **Remuneração Percentual**, o valor total das receitas provenientes da venda de produtos e/ou prestação de serviços realizados pelo **CESSIONÁRIO**, sejam estas feitas através de visitas a/de usuários, televendas, telemarketings e internet, desde que originadas ou completadas na **ÁREA**, incluindo o valor dos tributos incidentes sobre as receitas correspondentes, apurada segundo a legislação comercial, e as normas e princípios contábeis aplicáveis no Brasil, qualquer que seja a natureza e forma de operações realizadas e seja qual for a modalidade de pagamento (cheques, cartões de crédito, débito em conta corrente, ou qualquer outra forma ou denominação que lhe seja dada), não importando o local de entrega ou de tradição das mercadorias vendidas ou da prestação dos serviços contratados, nem o local de sua expedição ou de execução. Para os fins deste item, no caso de vendas a prazo, estas deverão ser computadas pelo seu valor global, de uma só vez, no mês/competência em que foram realizadas. Ainda para os fins de cálculo, serão excluídas do cômputo das Vendas Brutas as devoluções em dinheiro ou em mercadorias.

3.4. Envio de Informações Sobre o Volume de Vendas Brutas: O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a informar o volume de Vendas Brutas, à **GRU**, (i) semanalmente, sempre no primeiro dia útil da semana através de sistema de computador e *online*, mantido e informado por **GRU**; (ii) mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, contemplando os lançamentos diários e semanais do mês anterior, também através de sistema de computador e *online*, mantido e informado por **GRU**.

3.4.1. Caso **GRU** passe a adotar mecanismo de controle diário das Vendas Brutas realizadas no mês, deverá o **CESSIONÁRIO** adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias para atender à nova situação.

3.4.2. Será franqueada à **GRU** a verificação dos livros adotados pela legislação e regulamento de arrecadação dos tributos, sejam federais, estaduais ou municipais e que tenham base de cálculo análogo, assim como dos livros contábeis do **CESSIONÁRIO**, através de perícia de verificação dos respectivos lançamentos específica para os fins colimados de apuração real do valor devido ao **CESSIONÁRIO**, observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 da **Seção IX** das **NG**.

3.4.3. Adicionalmente, em respeito às normas do Contrato de Concessão firmado entre **GRU** e ANAC, o **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar, a qualquer tempo, por solicitação da ANAC, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada na **ÁREA**; e, caso exerça atividades diversas, adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo a legislação comercial e as normas e princípios contábeis aplicáveis no Brasil.

3.5. Vendas nas Áreas Restritas do Aeroporto: Sem prejuízo das disposições das **NG**, e caso a **ÁREA** esteja localizada em área restrita do aeroporto, ou seja, após a leitura do cartão de embarque dos usuários, o **CESSIONÁRIO** deverá compilar a íntegra do código obtido por meio de leitor de cartão de embarque de passageiro com os respectivos cupons fiscais de venda, com no mínimo as seguintes descrições: data, hora, descrição dos itens comprados e seus respectivos preços, quantidade e valor total da venda, enviando o resultado mensalmente à **GRU**, até o 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao mês de referência.

3.5.1 Fica estabelecido entre as **PARTES** que é responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a obtenção e instalação, desde a data de inauguração da **ÁREA**, de leitor de cartão de embarque de passageiro com especificações fornecidas por **GRU**.

3.5.2. Adicionalmente, em respeito às normas do Contrato de Concessão firmado entre **GRU** e ANAC, o **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar, a qualquer tempo, por solicitação da ANAC, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada na **ÁREA**; e, caso exerça atividades diversas, adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo a legislação comercial e as normas e princípios contábeis aplicáveis no Brasil.

3.6. Alteração de Marca Dentro do Mesmo Grupo Econômico: Caso o **CESSIONÁRIO** faça parte de Grupo Econômico controlador de outros segmentos de negócios e explorador de outras marcas, poderá, na hipótese descrita no item 1.4. acima, estabelecer, de comum acordo com **GRU**, a alteração do segmento de atuação e destinação da **ÁREA**, alterando, por conseguinte, as atividades indicadas no Campo 04 do Quadro Resumo, o que será objeto de aditivo contratual.

3.6.1. A alteração do segmento mencionada no item 3.6 acima ocorrerá desde que o objeto social do **CESSIONÁRIO** abranja previamente o novo segmento proposto e haja aprovação expressa de **GRU**. Não obstante, caso o objeto social não preveja o segmento proposto, a alteração poderá ser autorizada prévia e expressamente por **GRU** a partir da cessão dos direitos deste Contrato a outra sociedade a ela afiliada, responsável pela exploração do novo segmento apresentado.

3.6.2. A alteração do segmento e de marca explorada economicamente na **ÁREA** poderá recomendar, a critério exclusivo de **GRU**, a execução de obras para adaptação da **ÁREA** às novas atividades, em razão do que o **CESSIONÁRIO**, desde já, se compromete com a realização e custeio de tais reformas em prazos razoáveis que não prejudiquem as **Vendas Brutas** efetivadas por ele na **ÁREA**.

3.6.3. Para fins do disposto neste item, entende-se que configura “Grupo Econômico” a situação em que outra pessoa jurídica controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com o **CESSIONÁRIO**. Considera-se que uma pessoa jurídica “controle” outra caso aquela detenha a propriedade de valores mobiliários ou privilégios, direta ou indiretamente, de pelo menos cinquenta por cento da pessoa jurídica em questão, ou seja capaz de controlar, direta ou indiretamente, pelo menos, cinquenta por cento dos direitos de voto da pessoa jurídica em questão, ou tenha o poder diretivo sobre a administração e as políticas da pessoa jurídica em questão.

3.7. Fica bem certo e entendido que não é possível precisar a quantidade, o número ou fluxo de pessoas ou passageiros no **AISP** e que o fluxo de pessoas no **AISP** está sujeito a variações decorrentes de diversos fatores ou eventos que não são de responsabilidade ou não estão sob o controle de **GRU** ou de qualquer outra pessoa, razão pela qual fica desde já estabelecido que **GRU** não possui qualquer responsabilidade quanto à quantidade, o número, ou fluxo de pessoas ou passageiros no **AISP**.

3.8. Da mesma forma, **GRU** não é responsável por quaisquer eventos – naturais, regulatórios ou de qualquer espécie – que venham a impactar as atividades do **CESSIONÁRIO**, ainda que este os considere caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS:

4.1. Despesas e Encargos incidentes sobre a ÁREA: Além da contraprestação pela cessão da **ÁREA** indicada acima na **Cláusula Terceira**, é obrigação do **CESSIONÁRIO** pagar todos os tributos existentes ou que forem, no futuro, criados, incidentes sobre a **ÁREA**, bem assim todas as despesas derivadas do seu consumo particular na **ÁREA**, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, e gás, entre outras.

4.1.1. O **CESSIONÁRIO** se obriga a providenciar, no máximo até a data indicada para inauguração da **ÁREA**, indicada no Campo 07 do Quadro Resumo, a instalação de medidores do consumo de energia e água como relógios e hidrômetros, se estes já não existirem de forma individualizada, a fim de que o consumo dele, **CESSIONÁRIO**, por ocasião da operação na **ÁREA**, possa ser individualizado. A não instalação dos medidores no prazo indicado sujeitará o **CESSIONÁRIO** à aplicação de multa descrita na **Cláusula Nona**, sendo facultado à **GRU**, nesta hipótese, providenciar a instalação dos referidos medidores às expensas do **CESSIONÁRIO**, fazendo a cobrança da restituição de valores juntamente com a próxima cobrança da **Remuneração** devida pelo **CESSIONÁRIO** como contraprestação pela cessão da **ÁREA**. As medições de consumo do **CESSIONÁRIO** serão realizadas por **GRU**, e seu valor será calculado de acordo com os valores apresentados pelas concessionárias e cobrados por **GRU** do **CESSIONÁRIO** juntamente com a **Remuneração Mensal Mínima** através de boleto bancário, na medida em que, nesta hipótese, **GRU** fará o pagamento do total de consumo do **AISP** em seu próprio nome.

4.1.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a enviar o comprovante de quitação de toda e qualquer despesa, encargo ou tributo pago diretamente por este à **GRU**, sempre que solicitado a fazê-lo.

4.2. Despesas e Encargos sobre o restante do AISP: Constituem despesas e encargos comuns do **AISP**, que deverão ser suportadas e rateadas pelo **CESSIONÁRIO** em conjunto com todos os demais cessionários do **AISP**, de acordo com o Coeficiente de Rateio de Despesas ("CRD") indicado no Campo 9 do Quadro Resumo, as seguintes expensas incidentes sobre as Áreas Comuns, conforme definições estabelecidas nas Normas Gerais e no Regimento Interno do **AISP**:

- (a) as relativas à conservação, limpeza, benfeitorias, reparos e consumo das referidas partes e coisas comuns, externas e internas do **AISP**;
- (b) quaisquer tributos, taxas ou encargos de qualquer tipo existentes ou que venham a existir e que incidam ou venham a incidir sobre as mencionadas partes e coisas comuns integrantes do **AISP**; e
- (c) todas as demais que, por sua natureza ou por previsão no Regimento Interno do **AISP** ou nas **NG**, sejam comuns a todos os cessionários de áreas no **AISP**.

4.2.1. Conforme disposto na **Seção X** das **NG** do **AISP**, a fixação da proporção de rateio atribuída à **ÁREA**, indicada no Campo 9 do Quadro Resumo, foi estabelecida em função da(s) atividade(s) comercial(is) e destinação da **ÁREA**, indicada(s) no Campo 04 do Quadro Resumo, além de outros aspectos de natureza comercial, de forma que a mesma não foi idealizada, necessariamente, guardando relação com a metragem quadrada da **ÁREA**.

4.2.2. Sem prejuízo do rateio das despesas comuns através do CRD, caso no Campo 9 do Quadro Resumo esteja estabelecido um valor máximo para os custos a serem restituídos à **GRU** pelo **CESSIONÁRIO**, aplicar-se-á o limite quando o montante mensal de rateio de despesas calculado através do CRD ultrapassar tal valor, limite este que será revisto por **GRU** anualmente.

4.3. Pagamento das Despesas e Encargos: A obrigação de o **CESSIONÁRIO** pagar as despesas e encargos à **GRU** vence no último dia do mês em curso, devendo as despesas e encargos serem pagas no 10º (décimo) dia de cada mês seguinte ao vencido.

4.3.1. Na hipótese de o primeiro mês da cessão não corresponder a um mês civil completo, os valores das despesas, encargos ou tributos serão reduzidos proporcionalmente ao tempo decorrido da cessão, exceto quando se tratar de despesas, encargos ou tributos apurados por medidor individual, que serão cobrados de acordo com o consumo do **CESSIONÁRIO** no período.

4.3.2. Caso **GRU** venha a solicitar, as despesas relativas aos itens 4.1 e 4.2 e respectivos subitens acima poderão ser cobradas antecipadamente do **CESSIONÁRIO** segundo orçamento elaborado por **GRU**, juntamente com a cobrança da **Remuneração Mensal Mínima** definida no item 3.1 supracitado, através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – OBRAS:

5.1. Realização de Obras pelo **CESSIONÁRIO**: A realização de quaisquer obras ou modificações na **ÁREA** pelo **CESSIONÁRIO** deverá, necessariamente, ser precedida de autorização de **GRU** e observar as disposições integrantes da **Seção VI** das **NG**, sendo certo que o **CESSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso de **GRU** à **ÁREA**, sempre que solicitada, para fins de fiscalização de seu estado de conservação.

5.2 Obras de Renovação/Modernização da **ÁREA** pelo **CESSIONÁRIO**: Sem prejuízo da obrigação do **CESSIONÁRIO** de manter a **ÁREA** em perfeitas condições de manutenção e segurança e observado o disposto no item 5.1 acima, fica o **CESSIONÁRIO** obrigado a realizar obra de renovação e modernização das instalações da **ÁREA** no 3º (terceiro) ano de vigência do **CONTRATO**, conforme os critérios determinados pela **GRU**.

CLÁUSULA SEXTA – NORMAS DA RELAÇÃO ENTRE O CESSIONÁRIO E USUÁRIOS DO AISP:

6.1. Service Level Agreement: De acordo com as atividades a serem realizadas pelo **CESSIONÁRIO** na **ÁREA**, indicadas no Campo 04 do Quadro Resumo, durante a vigência do Contrato e às suas próprias expensas, o **CESSIONÁRIO** estará obrigado aos termos de diferentes Acordos de Nível de Serviço (tradução livre do termo em Inglês *Service Level Agreement* – os “SLA”) elaborados por **GRU** e apresentados ao **CESSIONÁRIO** para manutenção e continuidade do padrão de atendimento e funcionamento das atividades voltadas aos usuários do **AISP**.

6.1.1. **GRU** desenvolveu um **SLA** para cada segmento de atuação, sendo certo que todos têm como premissas os seguintes princípios básicos para a determinação de suas normas:

(a) As atividades deverão ser sempre desempenhadas na **ÁREA** com diligência, eficiência e em tempo máximo determinado, através de equipes de vendas selecionadas, devendo o **CESSIONÁRIO** manter qualidade, espécie e preço e quantidade mínima de produtos em estoque que produzam o melhor resultado e atendam a demanda dos usuários do **AISP**;

(b) O **CESSIONÁRIO** deverá fornecer aos usuários do **AISP** um eficiente e elevado padrão de serviços e de fornecimento de produtos, fazendo uso, para tanto, dos equipamentos, aparelhos, utensílios, pessoas capacitadas e treinadas, bem como comprometendo-se com a limpeza e manutenção da **ÁREA** e dos equipamentos utilizados no exercício de suas atividades;

(c) A comercialização de produtos e/ou a prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com as atividades indicadas no Campo 04 do Quadro Resumo é vedada ao **CESSIONÁRIO**, podendo **GRU** exigir a imediata cessação das atividades que extrapolem o objeto deste Contrato e tomar todas as medidas necessárias para tanto;

(d) O **CESSIONÁRIO** não comercializará produtos e/ou prestará serviços, nem utilizará a **ÁREA** para realizar atividades ilícitas ou que atentem à moral pública e aos bons costumes ou que tenham cunho religioso ou partidário ou, ainda, que devido aos meios empregados para a sua consecução possam contribuir para reduzir o valor ou padrão de aproveitamento econômico ou comercial do **AISP**.

6.1.2. Cada **SLA** desenvolvido por **GRU** contém seus próprios mecanismos de fiscalização da qualidade dos produtos e serviços comercializados no **AISP**, sendo que, no entanto, todos contêm, necessariamente, os seguintes métodos com os quais o **CESSIONÁRIO** desde já, de maneira expressa, irrevogável e irretratável, concorda:

(a) Aferição do tempo de atendimento pela entrega de cartões aos usuários – **GRU** poderá, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, solicitar a usuários ou possíveis usuários do **CESSIONÁRIO** na **ÁREA** que portem cartões que lhes serão entregues quando do início do atendimento ou ingresso do cliente na fila para atendimento, sendo devolvidos

ao final do atendimento, enquanto o tempo total de espera e atendimento é cronometrado por preposto de **GRU** ou terceiro contratado para este fim;

(b) Aferição da qualidade do atendimento por pesquisa no AISP – **GRU** poderá, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, através de preposto ou terceiro contratado para este fim, realizar pesquisas ou estudos entrevistando usuários do **CESSIONÁRIO** a respeito da qualidade do atendimento prestado na **ÁREA**;

(c) Quaisquer outros métodos que se apresentem mais adequados a verificação da qualidade dos produtos e serviços comercializados pelo **CESSIONÁRIO** na **ÁREA** de acordo com as atividades realizadas pelo **CESSIONÁRIO**.

6.1.3. Uma vez verificada a inadequação dos produtos e serviços comercializados na **ÁREA** pelo **CESSIONÁRIO**, seja pela sua qualidade, tempo ou falta de conveniência do tipo de produto ou serviço comercializado, **GRU** notificará o **CESSIONÁRIO** na própria **ÁREA** para a sua regularização dentro de 48h (quarenta e oito horas) sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**, abaixo. Expirado o prazo sem que o **CESSIONÁRIO** tenha regularizado a comercialização ou forma de comercialização de seu produto ou serviço, poderá a **GRU**, a seu único e exclusivo critério, dar por rescindo o presente Contrato.

6.2. Horários e Continuidade de Funcionamento: Sem prejuízo do que dispõe as **NG** e o **SLA** específico para a atividade exercida na **ÁREA**, salvo autorizações por escrito de **GRU**, o **CESSIONÁRIO** se obriga a manter seu estabelecimento aberto e funcionando 24h (vinte e quatro horas) na **ÁREA**, exceto se outros horários estiverem estabelecidos no Campo 10 do Quadro Resumo ou forem indicados por **GRU** por meio de circulares dirigidas ao **CESSIONÁRIO**, sejam os horários gerais ou particulares, ordinários ou extraordinários, diurnos ou noturnos, inclusive nos dias de feriados, sábados e domingos, para as atividades comerciais e/ou serviços em funcionamento no **AISP**, inclusive para suprimento e expedição de mercadorias, a fim de não criar problemas ao tráfego, nas áreas de circulação e nos corredores de serviço, devendo, ainda, respeitar, em qualquer caso, as posturas, estaduais e federais, no que couber.

6.2.1. Neste sentido, o **CESSIONÁRIO** se obriga também a manter fechado e sem funcionar o estabelecimento comercial e/ou de serviços na **ÁREA** quando assim determinado por **GRU** e/ou Administração Pública, inclusive para providências relacionadas à manutenção, operação, controle e segurança do **AISP**.

6.2.2. O descumprimento dos horários previstos, mediante qualquer ação ou omissão por parte do **CESSIONÁRIO** ensejará a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**, abaixo.

6.3. Credenciamento de Funcionários: O **CESSIONÁRIO** deverá credenciar todos os seus funcionários e seguir todas as orientações de **GRU** em relação à segurança do **AISP**, respeitando o que sobre isso dispõe o Item 7.4 e seguintes das **NG**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGUROS:

7.1. Seguro Sobre as Acessões do AISP: **GRU** é responsável pela contratação e custeio de seguro para cobertura de riscos relacionados a todas as acessões e bens que constituem o **AISP**.

7.1.1. No caso da ocorrência de sinistros em que o contrato de seguro acima mencionado seja acionado por culpa e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, o mesmo será responsável pelo dever de indenizar e de perdas e danos suplementares causados à **GRU** e eventuais terceiros.

7.2. Seguro Sobre os Bens Alocados na ÁREA: Caberá ao **CESSIONÁRIO** contratar e custear seguro para todos os bens existentes na **ÁREA**, tais como equipamentos, materiais, utensílios, mobiliários, bem como quaisquer bens e benfeitorias realizados na **ÁREA**, visando cobrir os seguintes riscos, mas sem se limitar a: incêndio, calamidade e responsabilidade civil perante terceiros, constando **GRU** como segurada adicional ou cossegurada, ficando **GRU**

expressamente eximida de qualquer responsabilidade, desde que não seja responsável pela perda, extravio, deterioração, quebra, dano, furto ou roubo de tais bens de propriedade do **CESSIONÁRIO**.

7.2.2.. A contratação dos seguros de responsabilidade civil geral inerentes à cessão de área no Complexo Aeroportuário, será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, ficando, neste ato, responsável pelo pagamento dos prêmios. No caso de a prestação de serviços e ou cessão de área ocorrer em área restrita ("Lado Ar") do Complexo Aeroportuário, assim entendida como áreas após a inspeção de segurança aeroportuária, ficará o **CESSIONÁRIO** obrigado a apresentar seguro de responsabilidade civil aeroportuária.

7.3. Seguro Contra Acidentes para Obras (seguro de construção): Na hipótese de serem realizadas obras de construção ou modificações para adaptação da **ÁREA** às atividades do **CESSIONÁRIO**, além de outros descritos na Seção VI das NG, deverá o **CESSIONÁRIO** e/ou a empresa responsável pela obra contratar seguro para cobertura para os riscos de obras civis, instalações e montagem (Riscos de Engenharia), remoção de escombros do local, despesas extraordinárias, erros de projeto e equipamento de construção no valor da obra, incluindo coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Obras e Cruzada e cobertura de seguro de Responsabilidade Civil da **ÁREA**, garantindo as despesas decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros. Na hipótese da contratação do seguro pela empresa responsável pelo projeto e execução da obra, caberá ao **CESSIONÁRIO** a gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações desta Cláusula Sétima, como se ele fosse o contratante do seguro.

7.4. Caso as atividades do **CESSIONÁRIO** requeiram o uso de veículo automotor, este deverá contratar seguro de responsabilidade civil e ou responsabilidade civil aeroportuária com a cobertura de veículos e/ou equipamentos contemplados na cobertura de danos causados a terceiros, inclusive cobertura de danos morais e estéticos que possam ser causados por tais veículos no Complexo Aeroportuário, constando **GRU** como cossegurada ou segurada adicional.

7.5. As apólices de seguro deverão seguir as seguintes premissas: (a) Deverão ser emitidas por seguradora de primeira linha. No caso de haver cosseguro, as cosseguradoras devem respeitar os mesmos requisitos acima; (b) Os termos da apólice, limites, condições e franquias, deverão seguir a legislação aplicável, notadamente o Decreto-Lei nº 73/1966, as referências de padrão de mercado e demais requisitos estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7.5.1. Em caso de sinistros, e constatada a responsabilidade do Cessionário, a responsabilidade pelo pagamento das franquias será do **CESSIONÁRIO**.

7.6. O **CESSIONÁRIO** se obriga a encaminhar à **GRU**, até o dia de entrega da área, previsto no item 7 do Quadro Resumo, a declaração de cobertura e/ou certificados expedidos pela cia seguradora, e em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato cópia das apólices de seguros mencionadas nas cláusulas precedentes, com exceção do seguro mencionado no item 7.3 que será apresentado no momento da aprovação e início da obra.

7.7. O **CESSIONÁRIO**, independentemente da existência do seguro contratado por si ou por **GRU**, deverá arcar com os prejuízos causados ao **AISP**, desde que comprovada a culpa e, ou responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

7.8. O **CESSIONÁRIO** submeterá os respectivos certificados ou declaração de seguro (constando no certificado a vigência da apólice, limite de indenização e abrangência da cobertura), à **GRU** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato ou antes do início da obra, o que primeiro ocorrer, devendo ainda remeter a declaração/ demonstração de pagamento do prêmio de seguro, na medida em que forem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:

8.1. Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização: Observada a garantia fixada no Campo 11 do Quadro Resumo, todas as obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, neste Contrato, inclusive e especialmente o pagamento da **Remuneração Mensal Mínima**, as despesas e encargos referidos na Cláusula Quarta, são garantidas por meio de Carta de Fiança Bancária (a “**Carta de Fiança Bancária**”), Seguro Garantia (o “**Seguro Garantia**”) ou Título de Capitalização (o “**Título de Capitalização**”), que deverá ser providenciada/o pelo **CESSIONÁRIO** e apresentada a **GRU**, excepcional e impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou até a inauguração da área cedida, o que ocorrer primeiro, junto à instituição financeira/seguradora de primeira linha, devidamente aprovada por **GRU**, com validade mínima de 1 (um) ano. Nos termos do artigo 127 do Código Civil, este Contrato fica subordinado à condição resolutiva de que a **Carta de Fiança Bancária** ou o **Seguro Garantia** ou o **Título de Capitalização** seja apresentado pelo **CESSIONÁRIO** no prazo e bases assinalados na presente cláusula, sendo certo que o não implemento do evento condicionante ensejará a imediata e automática cessação da sua vigência, ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a devolver imediatamente a **ÁREA** objeto deste Contrato, além de incorrer, em caso de culpa, no pagamento de multa por infração contratual, nos termos da **Cláusula Nona** abaixo.

8.1.1. Não apresentada/o a **Carta de Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização** e não rescindido o presente Contrato, a critério de **GRU**, poderá a **GRU**, mediante simples notificação ao **CESSIONÁRIO**, cobrar a **Remuneração** e demais encargos antecipadamente.

8.2. Renovação da Carta de Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização: O **CESSIONÁRIO** deverá renovar, no mínimo, anualmente, a garantia. A/O nova/o **Carta de Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização** deverá ser apresentada/o e entregue à **GRU**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da garantia vigente.

8.2.1. O valor total garantido pela nova/o **Carta de Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização** deverá ser reajustado nas mesmas condições estipuladas na **Cláusula Terceira**.

8.2.2. Caso o **CESSIONÁRIO** não apresente à **GRU** no prazo estipulado acima a/o nova/o **Carta de Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização** em substituição ao que estiver por vencer, **GRU** poderá dar o presente como automaticamente rescindido, ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a devolver imediatamente a **ÁREA** objeto deste Contrato, além de incorrer no pagamento de multa por infração contratual, nos termos da **Cláusula Nona** abaixo.

8.3. Caução: As obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** poderão ser garantidas, também, por meio de caução, correspondente ao valor fixado no Campo 11 do Quadro Resumo, e deverá ser apresentada a **GRU**, através de pagamento de boleto bancário emitido, cujo vencimento se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente Contrato.

8.3.1. Caso o **CESSIONÁRIO** não apresente a garantia à **GRU** no prazo estipulado acima, **GRU** poderá dar o presente contrato como automaticamente rescindido, ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a devolver imediatamente a **ÁREA** objeto deste Contrato, além de incorrer no pagamento de multa por infração contratual, nos termos da **Cláusula Oitava** e **Nona** do Contrato.

8.3.2. Em caso de descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** das obrigações previstas no Contrato, fica **GRU** autorizado a utilizar o valor depositado pelo **CESSIONÁRIO**, a título de caução, na forma prevista na cláusula 8.2 acima, até o limite necessário para compensar os valores devidos em função de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, ficando o **CESSIONÁRIO** obrigado a recompor o valor da garantia no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.3.3. Ao final da vigência do Contrato, a garantia apresentada pelo **CESSIONÁRIO** será utilizada como pagamento antecipado da **Remuneração Mensal Mínima** correspondente aos últimos meses de vigência, descontados, se for o

caso, os valores devidos em função de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** e suportados por **GRU** no curso do Contrato.

8.3.3.1 Da mesma forma, em caso de extinção antecipada do Contrato, a garantia apresentada poderá ser utilizada para pagamento antecipado da **Remuneração Mensal Mínima** que ainda for devida até a efetiva devolução da(s) Área(s), descontados, se for o caso, eventuais inadimplementos, e por fim, caso ainda haja algum saldo, este será devolvido por **GRU** ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1. Caracterização de Inadimplemento Sujeito a Penalidade: Caracteriza-se como inadimplemento contratual do **CESSIONÁRIO** sujeito às penalidades indicadas nesta Cláusula a infração de qualquer item ou o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato ou em qualquer dos anexos nele referidos, especialmente o Regimento Interno do **AISP**, as **NG** e os **SLA**.

9.2. Penalidade Pelo Não Pagamento da Remuneração e do Coeficiente de Rateio de Despesas ("CRD"): O não pagamento da **Remuneração** nos prazos previsto neste instrumento sujeitará o **CESSIONÁRIO** ao pagamento de uma multa moratória no valor de 10% (dez por cento) sobre o total devido, corrigido monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seu índice substituto, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. No caso de cobrança judicial, serão também devidas as custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento).

9.2.1. O não pagamento do Coeficiente de Rateio de Despesas ("CRD") e demais encargos nos prazos previsto neste instrumento sujeitará o **CESSIONÁRIO** ao pagamento de uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre o total devido, corrigido monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seu índice substituto, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. No caso de cobrança judicial, serão também devidas as custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento).

9.3. Penalidade por Divergência nas Vendas Brutas: Caso seja apurada diferença entre as **Vendas Brutas** informadas pelo **CESSIONÁRIO** e a verificada por **GRU**, o **CESSIONÁRIO** estará sujeito a uma multa moratória correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da **Remuneração**, utilizando-se como base de cálculo a média dos últimos 6 (seis) meses, sem prejuízo da obrigação de pagar a diferença apurada devidamente acrescida das penalidades previstas no item 9.2.

9.4. Penalidade por Não Entrega do Relatório de Vendas Brutas: Em caso de atraso na entrega do relatório de Vendas Brutas, o **CESSIONÁRIO** estará sujeita a uma multa moratória correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da **Remuneração**, utilizando-se como base de cálculo a média dos últimos 6 (seis) meses.

9.5. Penalidade específica para o atraso na inauguração ou início operação da(s) Área(s): Em caso de atraso na inauguração ou início da operação da(s) área(s) cedida(s), de acordo com a data estabelecida no item 7 do Quadro Resumo, o **CESSIONÁRIO** estará sujeito a multa diária no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) sobre a Remuneração Mensal Mínima. A permanência do inadimplemento contratual por parte do **CESSIONÁRIO** por prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na imediata e automática majoração da referida multa diária, que passará a ser equivalente a 1/15 (um quinze avos) sobre a Remuneração Mensal Mínima.

9.6. Penalidade por Descumprimento Contratual: Ressalvadas as hipóteses dos itens 9.2 a 9.4 acima e outras cuja conduta preveja multa específica, o descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer obrigação de dar, fazer ou não fazer prevista no Contrato ou em seus anexos ensejará uma multa diária no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos)

sobre a Remuneração Mensal Mínima em vigor. A permanência do inadimplemento contratual por parte do **CESSIONÁRIO** por prazo superior a 10 (dez) dias implicará na imediata e automática majoração da referida multa diária, que passará a ser equivalente a 1/15 (um quinze avos) sobre a Remuneração Mensal Mínima em vigor, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de inadimplemento da obrigação contratual, e será devida até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.7. Reincidências do Inadimplemento: O pagamento da multa moratória prevista nos itens 9.2 a 9.5 não exime o **CESSIONÁRIO** de cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, sob pena de majoração da penalidade em até 100% (cem por cento) a critério de **GRU** em caso de reincidência do inadimplemento.

9.8. Penalidade Compensatória por Descumprimento Contratual: O descumprimento contratual do **CESSIONÁRIO** que vier a ensejar, a único e exclusivo critério de **GRU**, a rescisão contratual sujeitará o **CESSIONÁRIO** a multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato previsto no Campo 12 do Quadro Resumo, sem prejuízo da apuração de perdas e danos suplementares.

9.9. Direito de Rescisão por Inadimplemento pela GRU: É facultado à **GRU**, entretanto, em função da natureza da infração que possa ser praticada pelo **CESSIONÁRIO**, não exercer o direito de rescindir o presente contrato, limitando-se, nessa hipótese, a cobrar do **CESSIONÁRIO** o valor da pena convencionada, cujo ato de tolerância em nenhum caso poderá ser invocado como constitutivo de precedente, novação ou alteração do pactuado e nem renúncia ao exercício do(s) direito(s) de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO ANTECIPADA:

10.1. Multa Escalonada: Se em qualquer circunstância o **CESSIONÁRIO** unilateralmente der por rescindido o presente Contrato antes da data prevista para o término de sua vigência, além do pagamento da **Remuneração** e demais encargos devidos até a data da efetiva devolução da **ÁREA** pagará ainda uma multa rescisória proporcionalmente reduzida de acordo com o tempo decorrido da vigência deste Contrato, conforme a seguinte fórmula:

$$Multa = \frac{(N - t)}{N} \times Multa Máxima$$

Em que,

N -> Número de períodos total do contrato (número de anos ou meses);

t -> Número de períodos de tempo que já decorreram do contrato;

Multa Máxima -> 10 (dez) vezes o valor equivalente a Remuneração Mensal Mínima.

10.2. Hipóteses de Rescisão Antecipada do Contrato: Sem prejuízo da disciplina da rescisão, infração contratual e multas previstas nas **NG**, também acarretará a rescisão automática e de pleno direito do Contrato, independente de notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial e da apuração de perdas e danos, eventual liquidação amigável, extrajudicial ou judicial, recuperação judicial ou falência do **CESSIONÁRIO**, quando este for pessoa jurídica, ou for decretada a insolvência civil, quando for pessoa física.

10.2.1 As Partes ajustam que a ocorrência de qualquer causa de rescisão motivada pelo **CESSIONÁRIO**, poderá, a critério de **GRU**, ensejar a rescisão automática e de pleno direito de todos os Contratos eventualmente celebrados entre as Partes, independente da apuração de eventuais perdas e danos e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO POR GRU

11.1. Direito de GRU resilir unilateralmente: A **GRU** terá direito de resilir unilateralmente, de forma imotivada, a qualquer tempo, o presente contrato, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias para desocupação das áreas, findo o qual a permanência do **CESSIONÁRIO** configurará esbulho possessório, autorizando a reintegração liminar na posse.

11.2. Ressarcimento das perdas e danos devido ao Cessionário: Uma vez retomada a área, e desde que pontualmente cumprido o prazo assinado para a desocupação voluntária, **GRU** deverá ressarcir o **CESSIONÁRIO** das perdas e danos resultantes da rescisão unilateral, as quais ficam pré-liquidadas em valor correspondente aos investimentos expressamente aprovados por **GRU**, ainda não amortizados. Não será devida por **GRU**, em qualquer hipótese, indenização suplementar. A título de cláusula penal pelo descumprimento de sua obrigação de restituição da área, o **CESSIONÁRIO** não fará jus à indenização, caso ocorra impontualidade de sua parte na devolução do imóvel.

11.3. O disposto no item precedente somente se aplica à hipótese de rescisão unilateral imotivada por parte de **GRU**, de modo que o **CESSIONÁRIO** não fará jus a indenização nos demais casos de encerramento do Contrato, como nos de distrato ou rescisão por infração contratual, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Subordinação ao Contrato de Concessão: O **CESSIONÁRIO** declara ter conhecimento de que a relação jurídica entre a União Federal e **GRU**, estabelecida sob o Contrato de Concessão, inclusive no que se refere ao uso e à posse do imóvel em que instalado o Complexo Aeroportuário é regida por normas de direito público e sujeita a regime jurídico próprio. Este Contrato, embora válido e eficaz entre as **PARTES** que o celebram, não é oponível à União Federal e à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais entidades que compõem ou venham a compor a administração pública federal direta ou indireta, de qualquer órgão público, de qualquer esfera que venha a sucedê-las na qualidade de proprietária do imóvel em que instalado o Complexo Aeroportuário. Assim, caso o Contrato de Concessão venha, por qualquer motivo, a ser extinto, ainda que antecipadamente, suspenso, interrompido ou o Complexo Aeroportuário venha a ser transferido para outro local por qualquer motivo, ou mesmo pelo advento do termo final do Contrato de Concessão, o **CESSIONÁRIO** reconhece que estará obrigado a devolver à **GRU**, ou entregar diretamente à Administração Pública, a **ÁREA**, nos termos, prazos e condições determinadas pela Administração Pública e comunicadas ao **CESSIONÁRIO** por **GRU**, sem que assista ao **CESSIONÁRIO**, em tal hipótese, nenhum direito a indenização de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, danos morais, danos emergentes, lucros cessantes, e por benfeitorias de qualquer natureza.

12.1.1. Neste sentido, as **PARTES** desde já declaram ter conhecimento de que o presente Contrato poderá ser rescindido caso o **AISP** seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público que não permita a continuidade do negócio do **CESSIONÁRIO** ou, ainda, na hipótese de superveniência de norma legal ou regulamentar, decisão ou ordem administrativa ou judicial, que torne o Contrato inexecutável.

12.2. Anexos Integrantes do Contrato: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- (a) **NG** do **AISP**;
- (b) Regimento Interno do **AISP**;
- (c) Plantas e descrições da **ÁREA**;
- (d) **SSMA**;
- (e) Cartilha do Cessionário – Telecomunicações (Sistema de Cabeamento Estruturado);

12.2.1. O **CESSIONÁRIO** confessa conhecer os documentos acima, aos quais expressamente declara aderir e, por isso, passam a ser parte integrante e anexos a este Contrato e de cada um deles, neste ato, recebe cópia, valendo este instrumento como recibo das mesmas.

12.2.2. As **NG** e o Regimento Interno do **AISP** contêm todas as regras de caráter geral da cessão, disciplinadoras, inclusive, do funcionamento do **AISP**, e integram este Contrato como se nele estivessem transcritas em seu inteiro teor,

para todos os efeitos de direito, obrigando, portanto, os signatários a seu cumprimento, constituindo sua inobservância infração contratual, com as consequências daí advindas.

12.2.3. Em caso de divergência ou conflito entre as **NG** e as cláusulas e condições deste Contrato, prevalecerá o Contrato, inclusive na hipótese do disposto no subitem abaixo, quando, no caso específico, essa alteração se torna necessária ao atendimento da condição particular do **CESSIONÁRIO**.

12.2.4. Todas as alterações, cláusulas novas, especiais, ajustadas sob qualquer forma, não previstas ou incompatíveis com o Contrato e as **NG**, só serão válidas se assinadas pelas **PARTES**, devendo, no caso, fazer menção expressa à norma revogada, ou ampliada, ou de qualquer forma modificada.

12.2.5. Além das disposições dos documentos citados, o **CESSIONÁRIO** se obriga cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as solicitações formuladas por **GRU** e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

12.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente instrumento substitui quaisquer tratativas anteriores entre as **PARTES**, é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, valendo o mesmo como título executivo extrajudicial, sendo imediatamente exigido por não cumprimento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4. Boa-fé: As **PARTES** declaram que o presente Contrato foi elaborado e firmado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as **PARTES** exercido livre e plenamente sua autonomia da vontade para contratar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste instrumento.

12.5. Inexistência de Novação: O pagamento de quaisquer valores de Remuneração, despesas, encargos comuns ou tributos e a quitação dada por **GRU** com relação a tais valores não implica renúncia por parte desta em obter o pagamento de eventuais diferenças de valores, valores não pagos relativos a outros meses/competências porventura não pagos pelo **CESSIONÁRIO**, ou reajustes que eventualmente não tenham sido lançados nos boletos bancários. Da mesma forma, tais pagamentos e quitações não prejudicam o direito de **GRU** de fiscalizar o **CESSIONÁRIO** e suas atividades, da forma prevista neste Contrato.

12.6. Avisos e Notificações: O **CESSIONÁRIO** se obriga a entregar à **GRU**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu recebimento, quaisquer intimações ou avisos de autoridades públicas, bem como guias de tributos que, eventualmente, devam ser pagos por **GRU**.

12.7. Comunicações: Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito, por meio de (i) carta/notificação, entregue pelas **PARTES** ou por meio postal com aviso de recebimento aos endereços descritos no Quadro Resumo

12.7.1. Para estes fins o **CESSIONÁRIO** concorda, desde já, que qualquer destas notificações, avisos ou comunicações serão consideradas válidas e eficazes quando remetidos à **ÁREA** dada em cessão, ainda que recebidos por funcionário do **CESSIONÁRIO**.

12.8. Alteração Contratual – Qualquer alteração do presente Contrato, somente será válida se efetuada por escrito, através de termo aditivo assinado por ambas as Partes, através de seus representantes legais.

12.9. Confidencialidade: As **PARTES** reconhecem que todas as informações relacionadas ao Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que vierem a ter acesso em consequência da assinatura do Contrato e/ou da execução do Contratos, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para a Parte que disponibilizou tais

informações, devendo a Parte que as recebeu permanecer em absoluto sigilo durante todo o prazo de vigência deste Contrato, e pelo prazo de mais 03 (três) anos após o término ou rescisão contratual a qualquer título, ressalvado o disposto no item 14.4 das Cláusulas Especiais, para o único fim de dar cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021

12.9.1. Para os fins e efeitos do presente Contrato, informação confidencial inclui, mas não se limita, ao conteúdo do próprio Contrato e os respectivos documentos anexos, assim como qualquer informação transmitida na forma escrita, verbal, gráfica ou em meio eletrônico ou magnético, relacionada à bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios, avaliações, operações, tais como produtos e serviços, informações comerciais, informações financeiras, dados e indicadores operacionais, conhecimento técnico, estruturas legais, fórmulas, amostras, relatórios, listas, preços e valores, estudos e decisões, ou qualquer outra que tenha sido apresentada por uma Parte à outra.

12.9.2. Fica pactuado que nenhuma das **PARTES** poderá ceder, publicar, reproduzir, transferir ou divulgar a terceiros, bem como utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações confidenciais, sob pena de responder perante a outra Parte pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

12.9.3. Em caso de necessidade de divulgação de qualquer informação confidencial em virtude de Lei ou ordem judicial, fica estabelecido que a Parte que recebeu a determinação de divulgação deverá notificar previamente à outra Parte acerca do recebimento de determinação de divulgação da informação confidencial, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo final para entrega da informação à autoridade que a solicitou.

12.9.4. Também se admitirá a exibição do Contrato para a defesa de direitos da Parte, cumprindo-lhe, porém, notificar previamente à outra Parte acerca da necessidade de divulgação, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12.9.5. A violação da presente cláusula de confidencialidade possibilitará a imediata rescisão deste Contrato pela Parte inocente, com aplicação as penalidades cabíveis previstas neste Contrato, e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos causados à Parte inocente e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Tendo em vista a natureza do presente Contrato, através da presente Cláusula 13, as Partes decidem estabelecer condições relacionadas às atividades tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do objeto contratual aqui pretendido. Os termos aqui dispostos serão interpretados, quando necessária a conceituação, de acordo com as definições previstas na Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente o disposto em seu art. 5º. As atividades de tratamento de dados envolvidas no presente Contrato são aquelas relacionadas aos dados pessoais de titulares eventualmente submetidos às atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sejam aquelas relacionadas à comunicação ou à concessão de poderes envolvendo as próprias Partes. Sem prejuízo, quaisquer operações de tratamento, relacionadas a quaisquer titulares alheios aos descritos neste Contrato, realizadas pelas Partes no desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, também estarão submetidas às condições aqui estabelecidas.

13.2. As Partes se comprometem a realizar toda e qualquer operação de tratamento de forma limitada ao atingimento das finalidades objetivadas, bem como declaram e garantem o cumprimento com toda legislação pertinente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei 12.965/14, o Marco Civil da Internet, a Lei 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, bem como e, em especial, a Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”). Ademais, as Partes, desde já, se comprometem a cumprir com todos os ditames da LGPD, incluindo, sem se limitar, a garantia da adequada fundamentação legal para suas atividades de tratamento, a observância dos direitos dos titulares, bem como com todos os princípios nela previstos. No que diz respeito aos parâmetros de segurança da informação exigidos pela LGPD e em razão da própria natureza dos tratamentos de dados, as Partes poderão avençar parâmetro que entendam razoável e, em caso de divergência, o parâmetro a ser adotado

será aquele emitido pela autoridade competente e, na ausência de direcionamento nesse sentido por Parte das autoridades competentes, aplicar-se-ão os parâmetros tomados como padrão no mercado.

13.3. As obrigações referentes à legislação pertinente, em especial a LGPD, serão cumpridas por cada Parte de acordo com sua atuação na qualidade de controladora e/ou operadora de dados, a depender da situação fática, nos moldes definidos pela LGPD. As Partes serão qualificadas como controladora ou operadora de dados de acordo com cada situação fática, sendo seu papel definido de acordo com a efetiva forma de sua atuação em cada atividade de tratamento. Nas hipóteses em que a atividade de tratamento, de acordo com a realidade prática, ensejar uma relação entre Parte controladora e operadora, a Parte controladora tomará as decisões referentes ao tratamento de dados, determinando a finalidade e os meios de tratamento, ao passo que caberá à Parte operadora a observância das determinações por Parte da controladora, sem prejuízo de eventuais meios não essenciais cuja determinação for permitida à Parte operadora.

13.4. As Partes se comprometem a comunicar uma à outra, independentemente da qualidade de controladora ou operadora, qualquer incidente de segurança que venham a tomar conhecimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da data do conhecimento do incidente. Ademais, as Partes se comprometem a colaborar com a outra, caso venha a sofrer incidente de segurança, no sentido de fornecer todas as informações razoáveis solicitadas pela outra Parte para fins de tratativas referentes ao incidente. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão definir posteriormente entre si o que qualificará um incidente de segurança que ensejaria a comunicação aqui prevista, entretanto, deverão atender, pelo menos, ao parâmetro legal estabelecido, especialmente o que prevê a LGPD, bem como observar eventual direcionamento fornecido por autoridade competente.

13.4.1. Para os fins deste Contrato, incidente de segurança será considerado:

- Qualquer Tratamento, incluindo, mas não se limitando, uso ou acesso não autorizado ou acidental de Dados, perda, modificação, danificação ou eliminação de Dados Pessoais, bem como qualquer forma ilegal de tratamento de Dados Pessoais no âmbito das atividades concernentes a este Contrato; e
- Qualquer falha na segurança e/ou confidencialidade, relacionadas ou que possam estar relacionadas, a Tratamento de Dados Pessoais envolvidos neste Contrato, que possa, de alguma forma, gerar perda, modificação, destruição, eliminação ou qualquer forma de Tratamento de Dados não autorizados ou indevidos, bem como, qualquer suspeita da ocorrência de referida falha.

13.4.2. Para os fins deste Contrato, a comunicação de incidente de segurança deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição da forma de descoberta do incidente;
- Resumo e data da ocorrência do incidente;
- Descrição dos dados pessoais afetados;
- Quais os Titulares envolvidos (ainda que em forma de categoria);
- Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas comumente e já adotadas pela Parte com relação ao incidente; e
- Os riscos já identificados relacionados ao incidente.

13.4.3. No caso de ambas as Partes atuarem como Controladoras de maneira conjunta, as duas deverão comunicar o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), podendo a comunicação ser feita de maneira conjunta ou separada, sendo o conteúdo da comunicação condizente com a participação de cada Parte no tratamento de dados pessoais controlado conjuntamente.

13.4.4.No caso de ambas as Partes atuarem como Controladoras, no entanto, de maneira independente, a Parte responsável pela comunicação do incidente à ANPD será a Parte responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado de maneira independente.

13.4.5.No caso de uma das Partes atuar como Controladora e a outra Parte atuar como Operadora, será responsabilidade da Parte Controladora comunicar o incidente à ANPD, ao passo que é dever da Parte Operadora comunicar eventual incidente sofrido ou identificado à Parte Controladora, bem como colaborar com toda informação necessária à comunicação por parte da Controladora.

13.4.6.Em que pese a necessidade de comunicação entre as Partes nos moldes da cláusula 13.4 e 13.4.1. acima, caberá à Parte responsável pela comunicação do incidente à ANPD, para fins de decisão quanto à comunicação ou não do incidente à Autoridade, a análise e classificação dos possíveis riscos ou danos envolvidos no incidente como relevantes ou não.

13.5. Constatada qualquer inconformidade com relação às obrigações aqui estipuladas ou com relação à observância da legislação pertinente, sem prejuízo das demais condições contratuais estabelecidas por este Instrumento, o presente Contrato poderá ser resolvido imediatamente pela Parte inocente, sendo a Parte violadora responsável por quais sanções e penalidades estabelecidas nos termos da legislação aplicável no que se refere à proteção de dados pessoais, bem como nas esferas civil e penal, especialmente quanto ao estabelecido no artigo 186 combinado com o art. 927, ambos do Código Civil Brasileiro, no que diz respeito ao pagamento de indenização por perdas e danos causados em virtude de tal violação, sem prejuízo de interposição de outras ações judiciais conexas, decorrentes de descumprimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFINIÇÕES:

14.1. Para os fins deste instrumento, os termos seguintes terão os correspondentes significados:

- (a) **AISP** significa o Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, abrangendo suas faixas de domínio, edificações e terrenos, e áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas do Aeroporto, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº;
- (b) **ÁREA** significa a área identificada no Campo 03 do Quadro Resumo, localizada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro;
- (c) **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA** significa forma de garantia mencionada no item 8.1 do Contrato;
- (d) **CESSIONÁRIO** significa pessoa jurídica indicada no Campo 02 do Quadro Resumo;
- (e) **CONTRATO** significa o presente Contrato de Cessão de Área Aeroportuária;
- (f) **CONTRATO DE CONCESSÃO** significa o “Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de São Paulo” firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, e **GRU**, na qualidade de Concessionária, na data de 14/06/2012;
- (g) **CRD** significa o Coeficiente de Rasteio de Despesas indicado no Campo 9 do Quadro Resumo;
- (h) **GRU** significa a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.;
- (j) **GRUPO ECONÔMICO** tem o significado previsto no item 3.6.3 do Contrato;
- (j) **NG** significa as Normas Gerais Complementares Regedoras dos Contratos de Cessão de Áreas Aeroportuárias situadas no Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos;
- (k) **PARTES** significa conjuntamente **GRU** e o **CESSIONÁRIO**;
- (l) **REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA** significa a contraprestação mínima mensal a ser paga pelo **CESSIONÁRIO** indicada no Campo 08, alínea “a” do Quadro Resumo;
- (m) **REMUNERAÇÃO PERCENTUAL** significa contraprestação mensal a ser paga pelo **CESSIONÁRIO** à GRU calculada a partir do percentual indicado no Campo 08, alínea “b” do Quadro Resumo, incidente sobre as Vendas Brutas do **CESSIONÁRIO** obtida na **ÁREA** objeto da cessão;

- (n) **REMUNERAÇÃO** significa o valor pago mensalmente pelo CESSIONÁRIO à GRU como contraprestação pela cessão da **ÁREA**, observado o item 3.1 do Contrato;
- (o) **SEGURO GARANTIA** significa a forma de garantia mencionada no item 8.1 do Contrato;
- (p) **SLA** significa os Acordos de Nível de Serviço mencionados no item 6.1 do Contrato;
- (q) **TERMO DE ENTREGA** significa o “Termo de Devolução da Área/Termo de Entrega das Chaves” mencionado no item 2.2.1 do Contrato;
- (r) **VENDAS BRUTAS** significa o valor total das receitas provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo **CESSIONÁRIO**, conforme definido no item 3.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as **PARTEs**, fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A validação deste instrumento por parte do jurídico refere-se exclusivamente à apreciação dos elementos constitutivos e pressupostos de validade, como ao cumprimento dos princípios e regras gerais de Direito Contratual e de Direito Administrativo, não sendo objeto de escopo elementos alheios a esses preceitos e sobre o conteúdo negocial.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001, editada anteriormente à Emenda Constitucional nº 32 (11/09/2001), portanto ainda em vigor, como manifestação válida de anuência, na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos.

Cidade de Guarulhos/SP, ____ de ____ de 2025.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

(a) Normas Gerais

NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES REGEDORAS
DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS
SITUADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO / GUARULHOS

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., com sede na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100, Caixa Postal nº 3101, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, doravante denominada simplesmente **GRU**, na qualidade de CONCESSIONÁRIA do GruAirport Aeroporto Internacional de São Paulo, de acordo com “Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos” (o “CONTRATO DE CONCESSÃO”) firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em 14/06/2012, estipula as seguintes NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS SITUADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO / GUARULHOS, que constituirão parte integrante dos CONTRATOS DE CESSÃO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS (os “CONTRATOS”) firmados com pessoa jurídica que exercerá, na referida ÁREA ou ÁREAS do AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO / GUARULHOS (“AISP”), ATIVIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SEÇÃO I – DEFINIÇÕES:

1.1. A fim de simplificar as referências feitas neste instrumento a atos, fatos, bens e pessoas que forem bens jurídicos nas relações jurídicas, são estabelecidas as definições abaixo que terão os significados seguintes:

(a) **AISP**: é o Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, abrangendo suas faixas de domínio, edificações e terrenos, e áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas do Aeroporto, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, definido nos termos da legislação em vigor como Aeródromo Público Civil, em cuja composição foram incluídas diferentes ÁREAS planejadas, com o objetivo de oferecer ao usuário um conjunto de atividades de natureza diversas, comerciais e/ou de prestação de serviços, complementares aos serviços de transporte aéreo;

(b) **ÁREA**: são os espaços físicos objeto dos CONTRATOS, "ad corpus", tal como individualizados nas plantas, destinados a cada ramo de atividade, localizados no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro;

(c) **ÁREAS COMUNS**: são todas as áreas de uso comum do AISP, incluindo (i) dependências de circulação para usuários e passageiros, corredores, praças e acessos, (ii) corredores de serviços, (iii) áreas de serviços, como definidos no REGIMENTO INTERNO; bem como as áreas, dependências e instalações existentes ou que venham a ser criadas para o uso de prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares de transporte aéreo, para o uso de qualquer CESSIONÁRIO ou usuários;

(d) **ATIVIDADE COMERCIAL E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**: é a atividade negocial a que se obriga o CESSIONÁRIO de cada uma das ÁREAS do AISP, sempre, respeitadas as disposições contratuais e a orientação de GRU;

(e) **CESSIONÁRIO**: é a pessoa jurídica que vier a celebrar CONTRATO para a cessão da posse por tempo determinado sobre qualquer ÁREA;

(f) **COEFICIENTE DE RATEIO DE DESPESAS** ou **CRD**: é o coeficiente atribuído a cada uma das ÁREAS, constantes nos CONTRATOS, para efeito de rateio das despesas comuns a todas os CESSIONÁRIOS de ÁREAS no AISP, no que couberem, conforme estabelecido na Seção X – DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA CESSÃO destas NORMAS GERAIS;

(g) **CONTRATO**: é o Contrato de Cessão de Área Aeroportuária do AISP, formado pelo Quadro Resumo e cláusulas;

- (h) CONTRATO DE CONCESSÃO: significa o “Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de São Paulo” firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, e GRU, na qualidade de Concessionária, na data de 14/06/2012;
- (i) DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: é a denominação escolhida pelo CESSIONÁRIO e aprovada pela GRU, que será atribuída à ÁREA, ou seja, o seu nome fantasia;
- (j) FACHADA DA ÁREA, ou simplesmente FACHADA: é a face da ÁREA, composta pela vitrine, letreiro e demais acabamentos, constituindo, desta forma, o visual frontal da ÁREA cedida, cujo projeto e detalhamento serão objeto da aprovação da GRU;
- (k) GRU: é a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.;
- (l) LEIS ANTICORRUPÇÃO: tem o significado previsto no item 16.1 destas NORMAS GERAIS;
- (m) MANUAL TÉCNICO DE OBRAS DAS ÁREAS: é o Caderno de Normas Técnicas que menciona os parâmetros aos quais está obrigado o CESSIONÁRIO para elaboração e execução de projetos das ÁREAS do AISP, entregue ao CESSIONÁRIO juntamente com a assinatura do CONTRATO;
- (n) MÊS: para efeito de pagamento da Remuneração, dos encargos e despesas decorrentes da cessão da ÁREA no AISP e entrega do formulário previsto na Seção IX das NORMAS GERAIS, considera-se o mês calendário;
- (o) NORMAS GERAIS: são estas Normas Gerais Complementares Regedoras dos Contratos de Cessão de Áreas Aeroportuárias Situadas no Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos;
- (p) PARTES: São a GRU e o CESSIONÁRIO;
- (q) REGIMENTO INTERNO: é o Regimento Interno do AISP;
- (r) REMUNERAÇÃO: significa o valor pago mensalmente pelo CESSIONÁRIO à GRU como contraprestação pela cessão da ÁREA, observado o previsto no CONTRATO;
- (s) REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA: significa a contraprestação mínima mensal a ser paga pelo CESSIONÁRIO nos termos previstos no CONTRATO;
- (t) REMUNERAÇÃO PERCENTUAL: significa contraprestação mensal a ser paga pelo CESSIONÁRIO à GRU calculada a partir do percentual previsto no CONTRATO e/ou no Quadro Resumo, incidente sobre as Vendas Brutas do CESSIONÁRIO obtida na ÁREA objeto da cessão;
- (u) SLA: significa os Acordos de Nível de Serviço mencionados no item 13.1 destas NORMAS GERAIS;
- (v) VENDAS BRUTAS: significa o valor total das receitas provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo CESSIONÁRIO, conforme definido no item 3.3 do CONTRATO.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES DESTAS NORMAS GERAIS COMPLEMENTARES:

2.1. Estas NORMAS GERAIS contêm as disposições comuns a todos os CONTRATOS, com o escopo de uniformizá-los, de modo que todas as regras nelas contidas integram o referido CONTRATO, como se nele estivessem fielmente transcritas com seus termos.

2.2. Havendo conflito entre estas NORMAS GERAIS e o CONTRATO, prevalecerá o CONTRATO, uma vez que nele estão descritas as eventuais particularidades de cada CESSIONÁRIO em relação à cessão de cada uma das ÁREAS cedidas, bem como as eventuais alterações das disposições contratuais.

SEÇÃO III – DA FINALIDADE DA ÁREA:

3.1. O AISP e todos os bens e serviços que compõem a sua universalidade foram objeto de concessão através do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, e GRU, na qualidade de Concessionária, na data de 14/06/2012, passando GRU a deter a posse legítima sobre todo o AISP, bem como sobre todas as ÁREAS passíveis de cessão a terceiros até o final da vigência da concessão.

3.2. O AISP tem seu propósito definido nos termos da Lei nº 7.565 de 1986, de forma que a existência de atividades de natureza comercial e/ou de prestação de serviços são necessárias e complementam a prestação

de serviços de transporte aéreo, sendo, portanto, destinadas diferentes ÁREAS no AISP para a instalação de tais atividades. Nesse sentido, as ÁREAS estão subordinadas às mesmas normas que o AISP, em especial aquelas que fazem o interesse público prevalecer sobre eventuais interesses privados. A partir dessa premissa, o CESSIONÁRIO, com a assinatura do CONTRATO, formal e expressamente, declara:

- (a) aceitar os princípios que regem o funcionamento do AISP;
- (b) concordar com as disposições constantes destas NORMAS GERAIS;
- (c) aceitar, no momento e para o futuro, a orientação de GRU, em quem reconhece a capacidade para administrar o AISP, assegurando-lhe o direito de, a seu exclusivo critério ou em decorrência de alterações nas disposições da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e demais órgãos regulamentares: (i) alterar atividades, inclusive suprimindo ATIVIDADE COMERCIAL E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS prevista e disposições relacionadas, (ii) criar novas atividades, e (iii) modificar a localização das atividades de diversas ÁREAS e atualizar o plano geral de distribuição de atividades.

3.3. Em razão da finalidade da ÁREA acima exposta e em função de situar-se ela dentro do complexo que constitui o AISP e, ainda, em razão de as atividades nela desenvolvidas serem complementares entre si, devendo prevalecer o interesse coletivo ao interesse individual, o CESSIONÁRIO concorda, desde já, que sua manutenção na ÁREA está sujeita a imprevisibilidades decorrentes de futuras políticas operacionais, ou estratégicas, que visem aos objetivos anteriormente mencionados e que venham a colidir com a atual atividade e/ou localização da ÁREA cedida ao CESSIONÁRIO.

3.3.1. Desta forma, o CESSIONÁRIO declara-se ciente de que a GRU poderá, unilateralmente, a seu critério, e mediante notificação com antecedência mínima 15 (quinze) dias, remanejar/alterar o CESSIONÁRIO para outra(s) ÁREA(S) do AISP, assim como modificar, aumentar ou reduzir a ÁREA objeto do CONTRATO, e, ainda, modificar as partes e coisas de uso comum, sem que assista ao CESSIONÁRIO, em qualquer dessas hipóteses, direito a indenização de qualquer natureza, inclusive por danos materiais, danos morais, danos emergentes, lucros cessantes, e por benfeitorias de qualquer natureza.

3.3.2. Caso, na hipótese prevista no item 3.3.1 acima, haja modificação substancial da ÁREA, assim entendida como qualquer modificação de localização ou o aumento ou redução em mais de 20% (vinte por cento) da metragem quadrada total da ÁREA, o CESSIONÁRIO poderá optar por resilir o CONTRATO, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a indenização de qualquer natureza, inclusive por danos materiais, danos morais, danos emergentes, lucros cessantes, e por benfeitorias de qualquer natureza.

SEÇÃO IV – DAS MODIFICAÇÕES NO AISP:

4.1. GRU, em qualquer época e a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de, respeitada a finalidade para que destina o AISP, livremente alterar, quando lhe convier, o AISP, no que concerne às ÁREAS COMUNS e às ÁREAS, inclusive no que concerne ao número de construções, sua ampliação ou diminuição, incluindo locais destinados a estacionamento e acesso de veículos, carga e descarga de materiais; aumentar total ou parcialmente o número de pavimentos ou as dimensões do prédio, podendo ainda construir novos prédios, alas ou terminais para ampliação do AISP; criar, extinguir, redistribuir, remanejar, ampliar e reduzir quaisquer áreas do AISP.

4.2. Quando impostas pela Administração Pública, Comando Aeronáutico, ANAC ou demais órgãos reguladores das atividades no AISP, ou quando ditadas por motivos de ordem técnica, poderão também ser feitas modificações no projeto estrutural de construção, inclusive com a inclusão de novos elementos, mesmo nas ÁREAS.

4.3. Todos os dutos e tubulações das instalações de ar condicionado, elétricas, hidráulicas, de esgoto, de telefone, da sonorização, do circuito de TV e outros, serão instalados preferencialmente nas ÁREAS COMUNS, podendo a critério da GRU, quando necessário ou útil, passar pelos rebaixos dos tetos das ÁREAS, pelo interior destas, próximo ao teto e/ou sob o piso das mesmas.

SEÇÃO V – DO CARÁTER AD CORPUS DA CESSÃO:

5.1. As ÁREAS dadas em cessão têm, em princípio, as medidas, metragens quadradas e localização constantes das plantas anexas aos respectivos CONTRATOS.

5.2. As variações, para mais ou para menos, que, porventura, tenha a ÁREA objeto do CONTRATO no ato de sua entrega, não invalidam o CONTRATO, porque a cessão da ÁREA é ajustada em caráter “ad corpus”. Neste caso, em substituição àquela fornecida quando da assinatura do CONTRATO, será elaborada planta específica que, rubricada pelas PARTES, passará a integrar o CONTRATO.

SEÇÃO VI – DOS PROJETOS E OBRAS NAS ÁREAS:

6.1. Todas as benfeitorias e as obras civis de que a ÁREA necessitar serão realizadas pelo CESSIONÁRIO sob a responsabilidade deste, mas sua execução dependerá de prévia autorização da GRU e, quando aplicável, da ANAC, Comando Aeronáutico e das demais autoridades competentes, bem como, especialmente, da observância ao disposto nesta Seção. O CESSIONÁRIO deverá, antes de iniciá-las, apresentar à GRU os correspondentes projetos das instalações comerciais, letreiros e decoração da ÁREA, elaborados por profissionais capazes e idôneos, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e apólices de seguro relativas às obras, para que a GRU possa verificar se tais alterações não infringem as normas pertinentes, bem como para definir as condições de realização das mesmas.

6.1.1. Os projetos submetidos a exame deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) planta baixa;
- (b) elevações ou perspectivas das paredes internas e das FACHADAS;
- (c) indicação, nas plantas, das especificações e dos materiais de acabamento;
- (d) dois cortes, sendo um longitudinal e outro transversal;
- (e) desenho do letreiro de identificação da ÁREA, com especificação do material que será utilizado na sua confecção;
- (f) projetos referentes à estrutura do piso do mezanino e suas instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, e de prevenção e alarme de incêndio;
- (g) projeto arquitetônico, bem como os projetos das instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, ar condicionado, *sprinklers* e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, acompanhados de *pen drive* que contenha a cópia digitalizada dos mesmos, nos formatos DWG e PDF.

6.1.2. Os projetos relacionados nas alíneas (f) e (g), acima, devem incluir as exigências e necessidades de passagem, sob o piso, de cabos, dutos, eletrodutos e quaisquer outros, além de toda e qualquer instalação especial ou específica, tais como, equipamentos e conexões, diagramas elétricos e painéis de controle.

6.2. Além das disposições do MANUAL TÉCNICO DE OBRAS, também em relação aos projetos, o CESSIONÁRIO deverá observar as seguintes normas para realização de quaisquer obras na ÁREA:

- (a) Os restaurantes, lanchonetes e similares, deverão, obrigatoriamente, apresentar projetos de exaustão mecânica e sistema fixo de CO²;

- (b) Todas as ÁREAS desprovidas de ventilação natural e de ar condicionado deverão, obrigatoriamente, apresentar projeto de ventilação mecânica;
- (c) Todos os desenhos deverão trazer a indicação do número da ÁREA, de sua atividade e o nome do profissional ou firma responsável pelo projeto;
- (d) Todas as plantas, desenhos, projetos, elevações e cortes de que trata o item 6.1, devem ser apresentados, preferencialmente, na escala 1:25 ou 1:50, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início das obras pelo CESSIONÁRIO na ÁREA;
- (e) Sempre que necessário e sem prejuízo de outras exigências previstas nestas NORMAS GERAIS, GRU exigirá do CESSIONÁRIO que lhe apresente projeto(s) complementar(es) e detalhes adicionais relativos às obras e instalações da ÁREA. Essa exigência deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, contados do aviso por escrito que, para esse fim, GRU enviar ao CESSIONÁRIO;
- (f) Apresentado(s) pelo CESSIONÁRIO o(s) projeto(s) complementar(es) e detalhes adicionais, GRU os examinará, cabendo ao CESSIONÁRIO cumprir eventuais exigências decorrentes desse exame;
- (g) Independentemente da aprovação de GRU, todas as especificações e projetos de instalações técnicas, tais como elétricas, hidráulicas, ar condicionado, exaustão mecânica, incêndio, dentre outras, deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às posturas e regulamentos, estaduais, federais e das concessionárias locais, especialmente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- (h) GRU deverá examinar os projetos e eventual documentação complementar a que aludem os itens 6.1 e 6.1.1 anteriores, sendo certo que a implementação dos projetos na ÁREA somente poderá se dar após a aprovação expressa de GRU e da aprovação dos projetos acima, quando aplicável, pelos órgãos competentes;
- (i) A aprovação, por GRU, dos projetos de que trata este item, diz respeito, apenas, à integração desses projetos aos projetos do AISP e não substitui a sua aprovação, quando aplicável, por parte dos órgãos competentes, especialmente da ANAC, quando necessárias, e das concessionárias de serviços públicos, o que deve ser providenciado pelo CESSIONÁRIO. A aprovação dos projetos por parte de GRU não a faz ser responsável pelo projeto, que continua sob total responsabilidade e expensas do CESSIONÁRIO.

6.3. GRU poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização das obras do CESSIONÁRIO, sendo-lhe lícito exigir a substituição de qualquer empreiteiro ou encarregado das referidas obras, que considerar não idôneo ou inconveniente.

6.3.1. O exercício de tal fiscalização jamais poderá ser havido como turbção de posse nem poderá acarretar qualquer responsabilidade para o AISP ou a GRU com relação às obras executadas pelo CESSIONÁRIO, que se obriga a:

- (a) permitir a fiscalização da ÁREA, por GRU ou por quem esta indicar, bem como cumprir, no prazo estabelecido por GRU, as exigências que lhe forem apresentadas, sob a pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO;
- (b) submeter-se à legislação e normas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
- (c) dispor de adequada e apropriada proteção contra incêndio, inclusive dispondo de tantos extintores de incêndio quantos forem necessários;
- (d) designar, antes do início das obras, pessoa responsável para manter entendimentos com GRU durante a fase de execução das obras de suas instalações comerciais, indicando o telefone e endereço eletrônico para contato;
- (e) permitir livre acesso à ÁREA das pessoas credenciadas por GRU, atendendo às exigências formuladas, inclusive as de natureza técnica, cuja inobservância possa afetar a estrutura, as paredes, as demais partes e os equipamentos do AISP, da GRU ou de terceiros;

- (f) respeitar as limitações legais e as estabelecidas por GRU, e assumir a responsabilidade exclusiva por eventuais infrações, sejam de que natureza forem, especialmente trabalhistas, previdenciárias, administrativas, tributárias e alfandegárias;
- (g) responder, por si, seus prepostos e contratados, por danos que venham a causar ao AISP, à GRU e/ou a terceiros, ainda que acidentalmente;
- (h) usar tapumes para fechamento da ÁREA, de acordo com o modelo estabelecido por GRU, devendo o CESSIONÁRIO instalar os tapumes, sob sua inteira responsabilidade e custo. Se os referidos tapumes não forem construídos pelo CESSIONÁRIO até o momento do início das obras de instalação, ou até o momento do início de obras para reforma ou conserto, quando somente então tais obras poderão ser iniciadas, GRU ficará, desde logo, investida dos poderes necessários e irrevogáveis para executar os tapumes e cobrar do CESSIONÁRIO os custos, acrescido das penalidades prevista no CONTRATO;
- (i) assumir integral responsabilidade pela guarda dos materiais e das ferramentas utilizados na sua obra, bem assim pelas ações ou omissões de seus prepostos e contratados que acarretarem danos ou prejuízos ao AISP, à GRU ou a terceiros;
- (j) respeitar as normas administrativas e aquelas contidas no REGIMENTO INTERNO;
- (k) observar as capacidades das cargas elétricas e térmicas previstas para a ÁREA, não podendo excedê-las em hipótese alguma;
- (l) compatibilizar os projetos, as obras e os serviços de instalações comerciais da ÁREA com os projetos arquitetônico e executivo do AISP;
- (m) contratar seguro para cobertura de riscos decorrentes de obras civis de instalação e montagem (Riscos de Engenharia), remoção de escombros do local, despesas extraordinárias, erros de projeto e equipamento de construção no valor de reconstrução da ÁREA, incluindo coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Cruzada e cobertura de seguro de Responsabilidade Civil da ÁREA, garantindo as despesas decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros (seguro de construção) fazendo entrega à GRU, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do CONTRATO ou antes do início da obra, o que primeiro ocorrer, da competente apólice, sendo, desde já, facultado à GRU impedir o início ou embargar as obras e aplicar multas e demais penalidades cabíveis, no caso de não entrega da apólice no referido prazo.

6.4. Se, realizadas as benfeitorias, obras e alterações aprovadas por GRU, ou no curso de sua execução, se verificar que as especificações dos materiais ou os serviços não estão dentro dos padrões autorizados por GRU, poderá esta adotar qualquer das seguintes providências, inclusive cumulativamente, se for o caso:

- (a) não aprovar as benfeitorias, obras e alterações realizadas;
- (b) apresentar sugestões ou indicar profissionais habilitados para assessorar o CESSIONÁRIO, às expensas deste, eventualmente elaborando os projetos;
- (c) determinar o desfazimento dos serviços e das obras que estiverem em desacordo com a aprovação concedida, ou que, sem ela, tiverem sido executados;
- (d) promover, por conta do CESSIONÁRIO o desfazimento dos serviços, se estes não atenderem às determinações da GRU, ou se realizados sem as indispensáveis aprovações;
- (e) fixar prazos para o cumprimento de suas determinações;
- (f) negar a indispensável autorização para o exercício da atividade da ÁREA até que o CESSIONÁRIO satisfaça integralmente as exigências estabelecidas;
- (g) aplicar as penalidades previstas no CONTRATO.

6.4.1. Na hipótese de que trata a alínea 6.4(d) acima, o CESSIONÁRIO efetuará o reembolso, à GRU, do preço total da obra, sujeito à correção monetária e aos encargos da mora, se não for pago no prazo de 10 (dez) dias contados de sua comunicação por escrito ao CESSIONÁRIO, tudo sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no CONTRATO.

6.5. Não obstante o disposto em 6.4 acima, a desobediência às prescrições estabelecidas no CONTRATO, nestas NORMAS GERAIS, no REGIMENTO INTERNO ou em outros regulamentos aplicáveis ao AISP, referentes às obras, sujeitará o CESSIONÁRIO à imediata retirada, ou ao conserto, ou a substituição, conforme o caso, das instalações feitas irregularmente, sem prejuízo de sujeitar-se, caso não atenda, no prazo estabelecido por GRU, a interpelação que para tal fim esta lhe fizer, ao pagamento de multa, além do reembolso à GRU, de que trata o subitem 6.4.1, sem prejuízo, ainda, de sua responsabilidade pelo pagamento das perdas e danos decorrentes da infração cometida.

6.6. As instalações especiais na ÁREA, inclusive de exaustão mecânica e ar condicionado, serão submetidas à prévia aprovação de GRU, sendo certo que a sua execução não autorizada ou em desacordo com as especificações autorizadas, além da multa, sujeitará o CESSIONÁRIO ao seu imediato desfazimento, observado, ainda, o disposto no subitem 6.4.1, podendo as instalações serem desfeitas por GRU, às expensas do CESSIONÁRIO, que suportará as respectivas despesas. O pagamento com atraso superior ao estabelecido por GRU a partir do recebimento da sua interpelação, sujeitá-lo-á à multa prevista no CONTRATO, bem como nestas NORMAS GERAIS.

6.6.1. Para efeitos do item 6.6 acima, consideram-se instalações especiais aquelas cujos projetos, por sua natureza ou porte, precisem ser analisados caso a caso pela GRU, como, por exemplo, os projetos que envolvem o parcelamento do solo, tratam de uma edificação de maior porte ou de uma atividade considerada impactante. Fica estabelecido que, quanto à realização de projetos considerados instalações especiais, é obrigatória a elaboração de um Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), podendo ser necessário, também, um Estudo de Impacto Ambiental, bem como outros estudos e documentos conforme vier a ser exigido pela legislação aplicável ou por GRU, a seu critério.

6.7. O CESSIONÁRIO só poderá iniciar ou reiniciar suas atividades comerciais após a conclusão total das obras e instalações previstas para o adequado funcionamento e o indispensável bom aspecto da ÁREA, sendo facultado à GRU proibir seu funcionamento se entender que as obras ou a decoração da ÁREA não obedeceram aos projetos e as autorizações, ou que os materiais, as especificações ou os serviços não estão dentro dos padrões autorizados, hipótese em que caracterizar-se-á infração por parte do CESSIONÁRIO, ficando este, assim, sujeito às penalidades previstas no CONTRATO.

6.7.1. Não obstante o disposto no item antecedente, o CESSIONÁRIO deverá assegurar que a ÁREA esteja pronta para funcionamento até a data fixada por GRU, devendo para tanto observar os prazos previstos no CONTRATO para a realização de obras.

SEÇÃO VII - DA NORMAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS:

7.1. Em cada ÁREA será desenvolvida obrigatoriamente a ATIVIDADE COMERCIAL E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS definida no CONTRATO, exceto se obtiver autorização expressa e por escrito da GRU, a qual deverá ser objeto de aditivo contratual. Deve o CESSIONÁRIO exercer a destinação prevista e respeitar o uso comercial atribuído à ÁREA, considerando o plano geral da distribuição de atividades, o planejamento técnico e a sua integração harmônica no AISP. Desta forma o CESSIONÁRIO declara aceitar, exemplificativamente, as seguintes normas adotadas pelo AISP:

- (a) prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual para o funcionamento dos serviços de transporte aéreo;
- (b) subordinação às normas da ANAC, bem como às normas dos demais órgãos reguladores das atividades do AISP;

- (c) os padrões ético-comerciais que impeçam a prática de atos contrários aos costumes usualmente adotados pelas comunidades onde o AISP se integra;
- (d) os padrões de sinalização que GRU vier a adotar para o AISP;
- (e) os padrões visuais e auditivos que GRU adotar, de modo a evitar que causem incômodos aos CESSIONÁRIOS vizinhos, ou outros, ou que prejudiquem o fluxo de público às ÁREAS.

7.2. As autorizações eventualmente necessárias para a atividade requeridas pelo CESSIONÁRIO às autoridades públicas só poderão conter as atividades contratualmente obrigatórias e determinadas para a ÁREA, mesmo quando o objeto social previsto no respectivo contrato, estatuto social, ou registro de firma individual seja mais amplo.

7.2.1. O CESSIONÁRIO declara, neste ato, conhecer as autorizações e exigências do Poder Público para realização das atividades definidas no CONTRATO, correndo por conta e risco do CESSIONÁRIO a obtenção e manutenção de todas as autorizações e licenças de órgãos públicos competentes necessários às referidas atividades, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qualquer pretexto, caso lhe seja impedido o uso da ÁREA pelo Poder Público, ou por determinação do Poder Público, em especial a ANAC ou Comando Aeronáutico.

7.2.2. O CESSIONÁRIO deverá assumir integral responsabilidade com relação a quaisquer intimações, notificações ou exigências de qualquer autoridade pública competente (tal como de saúde, higiene, segurança, meio ambiente, silêncio, ordem pública, trabalhista, previdenciária, alfandegária e fiscal) que digam respeito à ATIVIDADE COMERCIAL E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou à ÁREA objeto do CONTRATO, tomando as devidas providências e isentando e indenizando GRU de qualquer responsabilidade ou obrigação daí decorrente, independentemente da obrigação de GRU em obter as licenças necessárias para a operação do AISP.

7.3. Em nenhuma hipótese, salvo expressa autorização de GRU, poderão desenvolver-se nas ÁREAS atividades de:

- (a) vendas de artigos de segunda-mão, mercadorias recuperadas por seguro, salvados de incêndio ou estoques provenientes de falências;
- (b) leilões ou procedimentos semelhantes;
- (c) negócios que, devido aos métodos empregados no seu desempenho, possam prejudicar, contribuir para reduzir o padrão, ou, de qualquer forma, afetar, segundo o entendimento de GRU, o padrão de comércio, e/ou prestação de serviço ali exercido pelas demais CESSIONÁRIOS;
- (d) atividade de qualquer natureza, venda ou exposição de qualquer tipo de mercadoria ou prestação de serviço que utilize procedimentos publicitários ou mercantis inescrupulosos, ou falsos, bem como qualquer prática que possa configurar, ou assemelhar-se à concorrência desleal;
- (e) vendas, ainda que por catálogos, ou simplesmente mostruários, de mercadorias não incluídas no ramo comercial contratualmente determinado, ou cujo faturamento seja feito através de unidade localizada fora do AISP;
- (f) simples mostruário ou exibição de artigos, demonstrações de máquinas, sistemas ou equipamentos comercializados ou vendidos por outro estabelecimento, ou por vendedores externos;
- (g) qualquer prática que não a atividade contratualmente estipulada para a ÁREA.

7.4. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- (a) antes de iniciar as atividades na ÁREA, responsabilizar-se pela instalação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio ("FDAS", sigla em inglês), certificar-se de seu funcionamento e que esteja ligado, por meio de módulo de interface ao sistema SIMPLEX que monitora o terminal de passageiros, assim como pela instalação do sistema de SPK – *sprinkler* na rede hidráulica do terminal de passageiro;
- (b) manter na ÁREA a quantidade necessária de extintores portáteis, conforme classe de incêndio dos materiais comercializados, bem como empregados treinados em brigada de incêndio, cumprindo o estabelecido na normas específicas do Corpo de Bombeiros do Estado;
- (c) dependendo das dimensões da ÁREA objeto da cessão e não havendo cobertura por hidrantes das instalações do terminal, providenciar também a instalação de hidrantes no interior da ÁREA, devendo estes estar interligados à rede de hidrantes do terminal;
- (d) não alterar a numeração de sua ÁREA, subdividi-la, agrupá-la, alterar sua destinação contratual, nem trocá-la, uma vez que a disposição dela e a atividade que lhe fora atribuída obedecem ao plano elaborado objetivando a harmonia do AISP como um todo;
- (e) não empregar ardil, ou artifício destinado a transferir, para outros estabelecimentos, seus ou de terceiros, os lançamentos correspondentes às vendas agenciadas ou iniciadas na ÁREA;
- (f) não utilizar a ÁREA para a venda de produtos e serviços que não sejam relacionadas com a atividade obrigatória prevista no CONTRATO;
- (g) não alterar a DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO sem a prévia concordância, por escrito, da GRU, o que será objeto de aditivo contratual;
- (h) não ultrapassar a capacidade da carga de energia elétrica prevista para a ÁREA;
- (i) não instalar ou depositar, sem prévio e expresso consentimento por escrito da GRU, na ÁREA, qualquer maquinário, equipamento, artigo, ou mercadoria que, devido ao seu peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos a quaisquer partes do AISP e/ou ultrapassem a carga útil prevista no projeto, ou que provoquem vibrações prejudiciais à estrutura do prédio, sob pena de sujeitar-se o CESSIONÁRIO à imediata retirada da instalação feita;
- (j) não instalar em qualquer dependência do AISP, qualquer alto-falante, televisão ou aparelho de som, ou mesmo, instalar ou utilizar qualquer sistema de som ainda que dentro da ÁREA, que não seja aprovado, previamente e por escrito, pela GRU e que seja ouvido fora da ÁREA;
- (k) não usar fogões ou assemelhados, bem como de qualquer aparelho que produza fumaça, ou odores, no interior da ÁREA. Excluem-se desta proibição as ÁREAS destinadas à exploração do comércio de refeições e similares, sendo certo que os fogões ou assemelhados que vierem a ser utilizados deverão ser previamente aprovados por GRU e todos os equipamentos de cocção deverão ser elétricos ou a gás, de modo a diminuir-se o risco de incêndio nos sistemas de exaustão. Neste caso, o CESSIONÁRIO deverá dispor de equipamento de exaustão mecânica que impeça a penetração de fumaça e/ou gorduras e/ou odores nos dutos de ar condicionado, podendo GRU fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz do mesmo;
- (l) não permitir a permanência de botijões de gás na ÁREA, seja para utilização no local, seja para mero depósito;
- (m) abster-se do uso de merchandising de terceiros na ÁREA, salvo se houver consentimento prévio e por escrito de GRU, mediante aditivo contratual, que poderá, a seu critério, estabelecer remuneração a ser paga pelo CESSIONÁRIO para tal finalidade. Da mesma forma, o CESSIONÁRIO não poderá fazer promoções, demonstrações, distribuir propaganda, folhetos, cupons ou similares, assim como realizar pesquisas junto ao público, nos limites da ÁREA, salvo se houver consentimento prévio e por escrito da GRU, que poderá, a seu critério, estabelecer remuneração a ser paga pelo CESSIONÁRIO para tal finalidade;
- (n) abster-se do uso de merchandising de terceiros bem como realizar promoções, demonstrações, distribuir propaganda, folhetos, cupons ou similares, assim como realizar pesquisas junto ao público, fora dos limites da ÁREA;
- (o) manter, obrigatoriamente, em uso, em bom estado, bom gosto, em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza as instalações da ÁREA na forma indicada pelo REGIMENTO INTERNO, podendo GRU

exigir a substituição dos itens em desacordo, quando, a seu exclusivo critério, julgar não estar compatível com o padrão do AISP, o que afetaria a sua imagem e a dos estabelecimentos que o compõem;

(p) cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas das autoridades públicas competentes, assim como as instruções e orientações de GRU, relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente e segurança operacional, aplicáveis a natureza da operação das atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO e aplicáveis à segurança aeroportuária;

(q) responder civilmente e indenizar pelos danos materiais e pessoais causados à GRU ou a terceiros no AISP, inclusive os praticados por seus funcionários ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, bem como pelo eventual descumprimento do CONTRATO, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte que tenha sofrido os danos;

(r) não praticar ato, ou exercer atividade, ainda que esporádica, capaz de danificar a respectiva ÁREA, o AISP e as ÁREAS COMUNS, ou que seja prejudicial ao sossego, à saúde, a segurança, ao patrimônio e ao comércio das demais CESSIONÁRIOS;

(s) cumprir, na execução do objeto do CONTRATO, as leis vigentes no País, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas regulamentadoras e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, ambiental, anticorrupção, concorrencial, regulatória, saúde e segurança do trabalho, e todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha atribuir como dever de cumprimento pelo CESSIONÁRIO;

(t) reembolsar à GRU todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, com audiências, viagens, hospedagens e outras que esta incorrer para acompanhamento de ações judiciais, originária de eventual: (a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de trabalhadores do CESSIONÁRIO com GRU ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico; ou (b) reconhecimento judicial de responsabilidade solidária ou subsidiária de GRU, ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações legais ou contratuais de responsabilidade do CESSIONÁRIO, especialmente as decorrentes de acidente do trabalho, normas trabalhistas, ambientais, previdenciárias ou tributárias;

(u) cumprir integralmente as normas de credenciamento de funcionários da GRU, em estrita observância ao disposto no CONTRATO, devendo restituir as credenciais fornecidas por GRU ao término da vigência do CONTRATO ou quando do desligamento de um de seus funcionários, reconhecendo expressamente o CESSIONÁRIO que o cumprimento desta obrigação é de extrema importância para a segurança do AISP;

(v) afastar, de imediato, qualquer funcionário que pratique ato inadequado, tenha conduta não condizente ou descumpra as normas de autoridade pública competente, assim como as instruções e orientações da GRU que disciplinem a operação das atividades objeto do CONTRATO e segurança aeroportuária;

(w) agir sempre em estrita observância e respeito aos princípios éticos, à moral e aos bons costumes, exigindo que seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, também pautem suas condutas em tais princípios e valores, além de não atentar contra os requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com o público em geral;

(x) comunicar à GRU, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus atos constitutivos ou em seu endereço de cobrança;

(y) desenvolver e implantar medidas mitigadoras de impactos ambientais que possam ser causados pela prática de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou impactos ambientais causados ao meio ambiente, arcando com os ônus decorrentes;

(z) não utilizar de trabalho infantil na execução das suas atividades, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal do Brasil e em consonância com a correlata legislação pertinente, sob pena de rescisão contratual.

7.4.1. Como medida essencial para manutenção da segurança nas dependências do AISP, o CESSIONÁRIO deverá credenciar todos os seus funcionários, requerendo previamente à GRU as respectivas credenciais,

pagando antecipadamente pelas mesmas conforme valores divulgados por GRU e controlar a utilização do credenciamento, sob pena da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, obrigando-se ainda a:

- (a) cumprir integralmente as normas de credenciamento da GRU, conforme documento denominado “Procedimento de Credenciamento”, PR 04.15(SEG) sob pena das sanções ali previstas, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes;
- (b) reembolsar GRU das despesas relativas aos treinamentos regulatórios realizados por GRU;
- (c) apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento à GRU de todos os seus funcionários ou eventuais prestadores de serviço;
- (d) controlar a utilização da credencial de seus colaboradores e prestadores de serviço, garantindo o uso ostensivo da mesma dentro do AISP, de modo a identificar claramente seu portador;
- (e) restituir as credenciais fornecidas por GRU ao término de vigência das mesmas ou do CONTRATO, bem como quando houver desligamento ou transferência de seus colaboradores ou prestadores de serviço;
- (f) permitir que sejam realizadas auditorias por GRU sempre que solicitado ao CESSIONÁRIO, a fim de verificar o cumprimento dos procedimentos de segurança.

7.4.2. O CESSIONÁRIO reconhece que a observância das normas de credenciamento de funcionários é de extrema importância para a manutenção da segurança do AISP, de forma que o descumprimento das obrigações previstas no item 7.4.1 acima acarretará, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e da reparação por quaisquer perdas e danos que GRU venha a experimentar em virtude de tal fato, a rescisão do CONTRATO pela **GRU**, a seu critério exclusivo.

7.5. O CESSIONÁRIO se responsabiliza por si e seus empregados, dependentes e prepostos, a fim de que observem, com fidelidade, as disposições e regras contidas nestas NORMAS GERAIS, devendo observar estritamente o previsto no CONTRATO, além de cumprir as normas e regulamentos relativos ao AISP que lhe forem apresentadas por GRU, bem como as solicitações formuladas por GRU e pela ANAC.

7.6. A administração e as atividades referentes ao comércio desempenhado pelo CESSIONÁRIO deverão situar-se dentro da respectiva ÁREA, sendo certo, também, que deverá desempenhar suas atividades na totalidade da respectiva ÁREA, durante o prazo de seu CONTRATO, com diligência e eficiência, através de equipes de vendas selecionadas, obrigando-se outrossim, a manter qualidade, espécie e preço que produzam o melhor resultado e atendam a demanda dos usuários do AISP.

7.7. O CESSIONÁRIO deverá manter, na forma indicada pelo REGIMENTO INTERNO, sua ÁREA em perfeito estado de conservação, além de realizar periodicamente imunização contra insetos e roedores, de modo a mantê-la em perfeito estado e devolvê-la, ao término da cessão, em condições de ser imediatamente ocupada na forma do CONTRATO. O CESSIONÁRIO obriga-se, nesse sentido, a executar por conta própria, através de mão-de-obra qualificada e aprovada previamente por escrito por GRU, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que compõem a ÁREA quando necessário, em especial o de exaustão destinado a evitar o escapamento de fumaça e/ou gorduras nas ÁREAS COMUNS do AISP. GRU se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste item, e de notificar o CESSIONÁRIO, para dar-lhes adimplemento, sempre que esta se retardar em fazê-lo.

7.7.1. Caso GRU venha a solicitar, por escrito, ao CESSIONÁRIO, o conserto, reparo, ou execução de serviço, de algum dos pontos mencionados no item 7.7, e estes não sejam iniciados em até 2 (dois) dias após o recebimento da solicitação e/ou não sejam executados no prazo assinalado na solicitação, o CESSIONÁRIO incorrerá na multa diária prevista em CONTRATO, até que os serviços sejam satisfatoriamente concluídos.

7.7.2. Independentemente do que trata o item 7.7.1, GRU poderá, por si mesmo, ou terceiro por ela indicado, proceder os consertos, reparos e demais serviços previstos no item 7.7, que deverão ser pagos, até 5 (cinco)

dias após emissão da fatura ou cobrados juntamente com a Remuneração Mensal Mínima na forma estabelecida em CONTRATO.

7.8. Depois de transcorrida a data ajustada para a inauguração da ÁREA, não poderá esta, salvo previsão contratual ou autorização específica por escrito de GRU, permanecer fechada, interrompendo o seu funcionamento, seja qual for o motivo, causa ou fundamento, sob pena de rescindir-se o CONTRATO, sem prejuízo da incidência de multa diária estabelecida no CONTRATO. A condição e penalidades aqui dispostas se aplicam ao CESSIONÁRIO que mantiver sua respectiva ÁREA fechada após o prazo estabelecido por GRU para execução de obras e inauguração da Área.

7.9. A GRU poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, vistoriar a ÁREA a fim de verificar se estão sendo cumpridas pelo CESSIONÁRIO todas as obrigações decorrentes do CONTRATO. Fica GRU autorizada a solicitar que os órgãos e autoridades públicas competentes realizem inspeções na ÁREA, assim como nas instalações e equipamentos utilizados nesta.

7.9.1. Quaisquer irregularidades verificadas por GRU ou por qualquer órgão ou autoridade pública competente serão consideradas infrações e sujeitarão o CESSIONÁRIO às penalidades previstas no CONTRATO e, caso tais órgãos ou autoridades apliquem multas ou penalidades, estas serão imputadas ao CESSIONÁRIO.

7.10. O CESSIONÁRIO se obriga a cumprir todas as intimações e exigências das autoridades públicas, delas dando ciência à GRU, bem como a pagar as multas em que incorrer, pela inobservância dessas determinações oficiais.

7.11. GRU poderá, também, sempre que necessário, ingressar na ÁREA para realizar, por imposição de ordem técnica, reparos e modificações nas instalações em geral, mesmo que a origem desses reparos seja em outra ÁREA, não caracterizando tal procedimento turbacão à posse exercida pelo CESSIONÁRIO, nem ensejando reivindicações de indenizações de qualquer natureza, ou de redução de remuneração, encargos e despesas previstos no CONTRATO.

7.12. O CESSIONÁRIO só usará na FACHADA letreiro de identificação que corresponda à denominação constante de seu respectivo CONTRATO, vedado o uso de luzes, intermitentes ou com movimento ou de néon, bem como propaganda de terceiros.

SEÇÃO VIII – DAS NORMAS RELATIVAS ÀS ÁREAS COMUNS:

8.1. Todas as ÁREAS COMUNS do AISP, qualquer que seja a sua natureza, inclusive os locais para estacionamento, circulação, manobra e garagem para veículos, estarão sujeitas à administração, disciplina e controle, exclusivo, de GRU.

8.2. Para desempenhar as atribuições aludidas no item anterior, GRU terá direito de, a qualquer momento, instituir, estabelecer e fazer cumprir normas e regulamentos, bem como alterá-los, quando julgar conveniente, especialmente os acordos de nível de serviço (*service level agreement - SLA*).

8.3. GRU terá também direito de construir, instalar, alterar e dispor das ÁREAS COMUNS, instalações e serviços gerais, da forma que julgar adequada, mas sempre observando e respeitando o bom funcionamento do AISP.

8.4. GRU se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, por qualquer forma e em qualquer tempo, sem restrição alguma, fazer novas construções ou instalações nas ÁREAS COMUNS, criando novas áreas para

cessão, ampliando-as e, ressaltando o direito adquirido das cessões vigentes, reduzir ou extinguir as já existentes, instalar vitrinas, avanço de vitrinas, painéis, letreiros, quiosques, boxes, estandes, balcões, extensões, barracas, tabladros, palcos, carrocinhas, locais para exposições, podendo, em consequência, ceder ou utilizar como bem desejar e pelo tempo e condições que quiser essas mesmas partes, coisas e áreas, revertendo em benefício próprio de GRU toda renda auferida.

8.5. Nenhuma antena, instalação, toldo, letreiros luminosos ou qualquer elemento promocional, serão montados nas paredes externas da ÁREA, sem prévia autorização escrita de GRU.

8.5.1. Especialmente por conta da necessidade de manutenção da segurança para os serviços de transporte aéreo prestados no AISP, o descumprimento à determinação contida no item anterior autoriza GRU a remover a antena, instalação, toldo, letreiros luminosos ou o elemento promocional irregularmente colocados, às expensas do CESSIONÁRIO faltoso, sem prejuízo de pagamento da multa diária estabelecida no CONTRATO.

8.6. Os vidros, vidraças, luminárias, luminosos, vasos, adornos e congêneres, de uso comum, quebrados ou danificados, serão repostos pela GRU, que os cobrará do responsável, assim como os serviços de reposição, na forma estabelecida em regulamento.

8.7. Os toldos, letreiros, luminosos e qualquer elemento promocional deverão ser aprovados por escrito por GRU.

8.8. Todas as disposições enunciadas nestas NORMAS GERAIS em relação ao CESSIONÁRIO, aplicar-se-ão a qualquer ocupante legítimo de ÁREA.

SEÇÃO IX - DA FISCALIZAÇÃO DO PREÇO APURADO COM BASE NAS VENDAS BRUTAS:

9.1. Para fins de cálculo da Remuneração Percentual, entende-se como VENDA BRUTA todas aquelas receitas indicadas no CONTRATO auferidas pelo CESSIONÁRIO no período apontado, devendo, no entanto, ser observado o disposto nesta Seção das NORMAS GERAIS quanto à sua fiscalização.

9.2. O CESSIONÁRIO deverá apresentar à GRU (a) semanalmente, sempre no primeiro dia útil da semana, o relatório da VENDA BRUTA auferida na semana imediatamente anterior (contemplando os lançamentos diários do período), e (b) mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, o relatório da VENDA BRUTA auferida no mês imediatamente anterior (contemplando os lançamentos diários e semanais do período), sempre através de acesso *online* em sistema de computador disponibilizado por GRU. A não apresentação dos relatórios fará com que o CESSIONÁRIO incida na multa estipulada no item 9.4 do CONTRATO. Caso GRU adote mecanismo de controle diário da VENDA BRUTA auferida, deverá o CESSIONÁRIO adequar-se no prazo de 30 (trinta) dias para atender à solicitação. A não apresentação do formulário na data e na forma prevista, independentemente da cobrança e do pagamento da multa, é considerada infração praticada pelo CESSIONÁRIO e poderá ensejar, a critério da GRU, a rescisão da cessão.

9.3. O CESSIONÁRIO e GRU, em relação à fiscalização dos montantes de VENDA BRUTA, expressamente concordam com as seguintes disposições:

(a) O CESSIONÁRIO se obriga a, enquanto vigente o CONTRATO, prestar contas da sua VENDA BRUTA à GRU, mantendo em seu estabelecimento situado na ÁREA todos os registros e documentos contábeis e fiscais exigidos pela legislação aplicável à disposição de GRU para verificação e auditoria, a qualquer tempo. Para efeito do cumprimento destas disposições, o CESSIONÁRIO não poderá alegar sigilo fiscal para recusar-se a fornecer os documentos exigidos por GRU;

- (b) O CESSIONÁRIO reconhece que é um direito inquestionável de GRU fiscalizar, a qualquer tempo, o que entender necessário para a verificação do valor das VENDAS BRUTAS do CESSIONÁRIO, podendo, inclusive:
- (i) examinar a escrituração que o CESSIONÁRIO deve manter, com observância da legislação comercial e fiscal, compreendendo livros, registros e documentos, (ii) proceder ao levantamento do inventário físico de mercadorias, (iii) acompanhar, na ÁREA, a realização e escrituração de cada uma das operações consideradas na determinação do valor das VENDAS BRUTAS, (iv) acompanhar a entrada e saída de mercadorias na ÁREA ou em eventuais depósitos vinculados ao mesmo, e a respectiva escrituração, e (v) proceder o exame dos respectivos documentos;
- (c) Para a aferição da VENDA BRUTA, poderão ser realizadas fiscalizações por GRU ou por terceiros por ele indicados, devendo o CESSIONÁRIO apresentar os registros e documentos contábeis e fiscais, relatórios de pagamentos recebidos por cartão de débito ou crédito, assim como outros documentos que venham a ser solicitados por GRU ou suas representantes. GRU terá, ainda, a faculdade de proceder à comprovação da VENDA BRUTA utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade, inclusive a fiscalização na “Boca de Caixa”, por meio de coleta dos valores das vendas em tempo real e exame dos registros e documentos fiscais e contábeis, pelo tempo que reputar necessário, utilizando-se de quantos funcionários ou prepostos seus que desejar, para acompanhar e apurar as vendas, podendo anotar todos os registros de caixa e os demais dados ou elementos que julgar necessários, não podendo o CESSIONÁRIO sob nenhum título ou pretexto, impedir, ou mesmo, simplesmente, embaraçar o exercício dessa fiscalização, ficando perfeitamente esclarecido que o exercício da fiscalização, pela forma aqui prevista, não caracterizará turbacção à atividade do CESSIONÁRIO;
- (d) A comprovação da VENDA BRUTA deverá ser acompanhada de relatório emitido eletronicamente (Relatório da Leitura da Memória Fiscal) por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ou relatório para atendimento ao sistema de Cupom Fiscal Eletrônico do Sistema Autenticador e Transmissor - SAT, ou equivalente exigido por lei;
- (e) Poderão ser solicitados, a critério de GRU, arquivos informatizados, digitalizados em meio eletrônico, relativos às vendas efetuadas pelo CESSIONÁRIO, inclusive as informações fornecidas à Secretaria Estadual de Fazenda por meio eletrônico via Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico;
- (f) Quando solicitados por GRU, o CESSIONÁRIO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos ou arquivos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO;
- (g) A exclusivo critério de GRU, poderá se estabelecer que o recebimento das informações de VENDAS do CESSIONÁRIO se dará, dentre outras formas, via operadora de cartão de crédito, ou via arquivo do sistema de informações da Secretaria da Fazenda do Estado, ou, ainda, disponibilizar o informativo de VENDAS BRUTAS via Web.

9.3.1. O descumprimento das obrigações previstas no item 9.3 acima ensejará a aplicação da multa prevista no item 9.4 do CONTRATO.

9.3.2. Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pelo CESSIONÁRIO, será emitido boleto complementar relativo a tal diferença. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pelo CESSIONÁRIO. Neste caso o CESSIONÁRIO será responsável pelos custos da auditoria realizada, ser-lhe-á aplicada multa estabelecida no item 9.3 do CONTRATO, além da cobrança da diferença apurada, sendo garantido ao CESSIONÁRIO o direito de, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação da GRU quanto à multa e à cobrança da diferença apurada, apresentar prova inequívoca para esclarecer a divergência, sob pena de renúncia do CESSIONÁRIO ao direito de evitar o pagamento ou reaver de GRU o valor da multa aplicada, bem como da diferença de valor apurada.

9.3.2. Caso seja verificado em fiscalização de “Boca de Caixa”, na forma do item 9.3(c) acima, valor de VENDA BRUTA superior à média dos últimos 12 (doze) meses, GRU aplicará como valor estimado mensal da VENDA BRUTA o valor apurado no mês da verificação através de “Boca de Caixa”, cobrando as diferenças apuradas nos últimos 12 (doze) meses. O CESSIONÁRIO deverá pagar à GRU o valor total das diferenças apuradas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua apuração.

9.4. Em ocorrendo negativa ou qualquer restrição a impedir ou inibir o exercício desse poder fiscalizatório, poderá GRU considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO.

9.5. O exercício, por GRU, do direito de fiscalização das VENDAS BRUTAS declaradas pelo CESSIONÁRIO não justificará, em caso algum, a suspensão do pagamento da Remuneração.

9.6. Os livros e documentos referidos no item 9.3 acima deverão encontrar-se à disposição de GRU na ÁREA ou onde indicado pelo CESSIONÁRIO, sendo certo que o CESSIONÁRIO deverá manter, no mínimo, os seguintes livros, registros e documentos: (i) diário; (ii) razão; (iii) livro caixa; (iv) as fitas da caixa registradora, sejam permanentes ou provisórias; (v) as notas fiscais e/ou talonários de venda e bens e/ou serviços, numerados e seriados; (vi) quaisquer registros de vendas e de pedidos de mercadorias, feitos ou encaminhados, direta ou indiretamente à ÁREA; (vii) registro das devoluções de mercadorias; (viii) balancetes mensais; (ix) livros e registros de controle de inventário; (x) as conciliações das contas bancárias, com os respectivos extratos.

9.7. O CESSIONÁRIO deverá obter inscrição individualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e outras inscrições fiscais porventura necessárias, para o estabelecimento (Matriz ou Filial da pessoa jurídica) que funcionará na ÁREA, de modo que os registros contábeis possam identificar as informações daquele estabelecimento de forma autônoma dos demais estabelecimentos do CESSIONÁRIO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO. Caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias sem justificativa, GRU poderá rescindir este CONTRATO.

9.8. Para efetuar as aferições previstas no item 9.3 acima e subitens, poderá GRU adotar um sistema informatizado, digital ou eletrônico, de verificação dos valores das vendas de produtos ou serviços, conforme o caso, na ÁREA, hipótese em que o CESSIONÁRIO se obriga a igualmente adotar e custear os equipamentos e/ou serviços necessários para atender a implantação de tal sistema informatizado, no prazo fixado pela GRU.

9.9. Em observância à Cláusula 11.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO, o CESSIONÁRIO deverá: (i) disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação da ANAC, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada; e (ii) caso exerça, na ÁREA, atividades diversas, adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas na ÁREA, segundo a legislação comercial e as normas e princípios contábeis aplicáveis no Brasil.

9.10. Uma vez que o montante da Remuneração Percentual é apurado com base em declaração do CESSIONÁRIO, o seu recebimento por GRU não significa quitação da mesma, nem exonera aquele da obrigação de comprovar suas receitas, assim como não o exige também da fiscalização prevista.

9.10.1. Para todos os fins, as PARTES ajustam desde já que a prova do cumprimento das obrigações de pagamento, que incumbe ao CESSIONÁRIO, só será admitida mediante a apresentação do recibo firmado pela GRU, ou por seu preposto, ou procurador, devidamente credenciado.

9.10.2. A quitação mensal dada por GRU em relação à Remuneração que lhe for oferecida pelo CESSIONÁRIO não prejudicará os exames e fiscalização acima aludidos nem a cobrança posterior das diferenças de Remuneração assim apuradas, sendo certo, ainda, que a quitação em relação a uma parcela não implica a presunção de quitação das parcelas anteriores.

9.11. Enquanto perdurar o CONTRATO, GRU ou qualquer de seus representantes, devidamente credenciados, têm livre acesso a todos os documentos e sistemas de controle referentes à contabilidade do CESSIONÁRIO e ocupantes legítimos da ÁREA, conforme o disposto acima e ainda que a escrituração seja feita por terceiros, ou que esteja centralizada, juntamente com os movimentos de outros estabelecimentos pertencentes CESSIONÁRIO, fora do AISP.

9.12. GRU poderá, a qualquer tempo, mandar fazer auditorias completas, correspondentes ao período da cessão, ou de parte dele.

9.13. A enunciação acima abrangerá também os ocupantes legítimos da ÁREA e tem mero caráter enunciativo podendo, dessa forma, GRU, servir-se de outros métodos adequados de fiscalização, se assim entender necessário.

SEÇÃO X - DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA CESSÃO:

10.1. Todos os encargos e despesas, por mais especiais ou extraordinários que sejam, necessários ao funcionamento, administração, conservação, aprimoramento, operação e modernização das ÁREAS COMUNS do AISP, deverão ser suportadas e rateadas pelo CESSIONÁRIO em conjunto com todos os demais cessionários do AISP, nas proporções convencionadas no item 10.2 abaixo, de acordo com os seguintes itens, aos quais não se limitam:

(a) despesas relativas à conservação, limpeza, benfeitorias, reparos e consumo das referidas partes e coisas comuns, externas e internas do AISP, assim discriminadas:

(a.1) Operação e manutenção do sistema de distribuição de Energia: custos incorridos no processo de transformação da energia recebida em alta tensão da empresa fornecedora de energia para uma tensão adequada ao consumo, bem como o custo de manutenção da infraestrutura necessária para este fim;

(a.2) Manutenção predial: custos incorridos no processo de manutenção das instalações prediais do AISP ou edificação na qual o CESSIONÁRIO esteja localizado (reparos internos à ÁREA são de responsabilidade do CESSIONÁRIO);

(a.3) Manutenção de instalações de combate a incêndio: custos incorridos no processo de manutenção das instalações de combate a incêndio que atendem a todas as instalações do AISP;

(a.4) Tratamento e descarte de esgoto: custos incorridos no processo de tratamento e manutenção das instalações hidráulicas de esgoto que atendem a todas as instalações do AISP;

(a.5) Custo operacional do sistema de ar condicionado: custos incorridos para o funcionamento do sistema de ar condicionado central que atende a todas as instalações do AISP, aplicado apenas para os terminais e edificações atendidos pelo sistema;

(a.6) Recolhimento e destinação de resíduos: custos incorridos no processo de recolhimento e destinação de resíduos gerados dentro da localização em que o CESSIONÁRIO se encontrar;

(a.7) Conservação e limpeza: custos incorridos no processo de conservação e limpeza aplicado apenas para os terminais e edificações;

(a.8) Dedetização: custos incorridos no processo de dedetização nas ÁREAS COMUNS do aeroporto;

- (b) quaisquer tributos, taxas ou encargos de qualquer tipo existentes ou que venham a existir e que incidam ou venham a incidir sobre as mencionadas partes e coisas comuns integrantes do AISP;
- (c) todas as demais que, por sua natureza ou por previsão, sejam comuns a todos os CESSIONÁRIOS de áreas no AISP.

10.2. As despesas serão rateadas da seguinte forma:

- (a) será atribuído a cada ÁREA um COEFICIENTE DE RATEIO DE DESPESAS, podendo ser eventualmente revisto, a exclusivo critério da GRU, nos termos estabelecidos no correspondente CONTRATO ou nestas NORMAS GERAIS.
- (b) As despesas serão rateadas de acordo com a proporção do COEFICIENTE DE RATEIO DE DESPESAS da ÁREA, o somatório de todos os COEFICIENTES DE RATEIO de todas as ÁREAS existentes no AISP e os custos efetivos das despesas em cada mês, sem prejuízo do disposto no item 10.3 a seguir.
- (c) O COEFICIENTE DE RATEIO DE DESPESAS será fixado levando-se em conta que as ÁREAS de maior porte, proporcionalmente, usufruem benefícios menores que as demais ÁREAS, no uso das ÁREAS COMUNS, pela menor relação de suas fachadas, em proporção à sua área;
- (d) Será também levado em conta a localização da ÁREA dentro do AISP; a marca da loja, a sua atividade ou a atividade desenvolvida e os interesses ou atrativos dessa marca e dessa atividade em relação ao AISP e aos demais CESSIONÁRIOS.

10.3. Caberá à GRU a atribuição dos CRDs das ÁREAS.

10.4. Quando a natureza urgente da despesa o exigir, poderá GRU cobrar cotas extraordinárias com vencimento não coincidente com o do rateio mensal.

10.5. GRU poderá, a seu exclusivo critério, cobrar dos CESSIONÁRIOS de quiosques as despesas comuns, previstas nesta Seção, a título de contribuição extraordinária para as despesas e encargos comuns, na forma que vier a ser estabelecida no respectivo CONTRATO.

10.6. O CESSIONÁRIO e GRU reconhecem que o montante da Remuneração Mensal Mínima foi pactuado considerando-se nele não estarem integrados os valores de encargos e despesas rateados entre todos os CESSIONÁRIOS do AISP. Assim, caso venha a ocorrer alteração na legislação vigente que impeça a cobrança ou reembolso dos encargos e despesas referidas, GRU poderá recalcular o valor base da Remuneração Mensal Mínima, elevando-se para fazer face ao pagamento dos mesmos.

10.7. GRU poderá também estabelecer um valor máximo para as despesas de determinado CESSIONÁRIO, sendo certo que, caso previsto no CONTRATO, tal valor será reajustado anualmente, tudo conforme lá previsto.

SEÇÃO XI – DAS NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS A SEGUROS:

11.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, cada CESSIONÁRIO, individualmente e às suas expensas, deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, realizar o seguro de todas benfeitorias, melhoramentos por ele introduzidos na ÁREA, bem como de todos os bens, equipamentos e mercadorias armazenados na ÁREA.

11.2. Durante todo o prazo da cessão GRU contratará, na forma que julgar adequada, seguro contra incêndio de todo AISP, de elevadores, escadas rolantes, ar condicionado e, enfim, de todas as máquinas, equipamentos e demais instalações que, porventura, julgar necessário, com cobertura adicional dos riscos usualmente ocorridos em aeródromos similares, tais como explosões e outros acidentes, por valores correspondentes aos de reposição dos mesmos bens, seguro de responsabilidade civil de GRU pelos prejuízos que possam resultar a

terceiros da existência, uso e funcionamento da ÁREA e de todas as atividades nele exercidas, inclusive nas áreas cedidas pelos valores da reposição.

11.2.1. O fato de GRU contratar os seguros referidos no item 12.1 desta Seção não importará, em circunstância alguma, na assunção de qualquer responsabilidade com relação aos seguros contratados bem assim com relação aos riscos não cobertos e aos prejuízos não indenizáveis, ficando claro que nenhum dos bens, equipamentos e mercadorias armazenadas na ÁREA estão cobertos por referido seguro.

11.3. É vedado ao CESSIONÁRIO manter na ÁREA material explosivo e inflamável, dentre outros daqueles proibidos nas apólices de seguros de incêndio, de modo a minimizar seus riscos no local, salvo autorização por escrito de GRU, obrigando-se, neste caso, ainda, a cumprir as normas de prevenção de incêndio ditadas pelas autoridades competentes, e as normas de segurança operacional, ficando, desde logo, responsável pelo aumento de custo que venha, por ato seu, acarretar no prêmio do seguro do prédio.

11.3.1. Caso o destino dado pelo CESSIONÁRIO à ÁREA ou às atividades exercidas por ele na ÁREA deem causa ao aumento do prêmio do seguro feito por GRU, pagará o CESSIONÁRIO a parcela correspondente a esse aumento de prêmio, como encargo adicional; caso os referidos atos deem ou possam dar causa à rescisão do contrato de seguro pela Seguradora, ou à redução das garantias do seguro, e se o CESSIONÁRIO, advertido, não sanar a situação que levar àquela rescisão ou redução de garantia, poderá GRU, à sua escolha, declarar rescindido o CONTRATO e imitir-se imediatamente na posse da ÁREA ou entrar na ÁREA e sanar a situação causadora do cancelamento do seguro ou redução de suas garantias, pagando o CESSIONÁRIO imediatamente à GRU os gastos que com isso ela fizer, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer dano ou avaria causado a bens de propriedade do CESSIONÁRIO e outros que estiverem na ÁREA, como resultado da citada entrada e das providências adotadas.

11.4. A responsabilidade por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO, seus prepostos, clientes, e eventuais ocupantes da ÁREA, bem como em decorrência do uso da sua ÁREA e suas instalações, é exclusivamente do CESSIONÁRIO, a quem cabe, portanto, o dever de indenizar, de forma que, na hipótese de ser GRU chamada a Juízo para responder por tais danos, o CESSIONÁRIO, desde logo, se confessa pelo passivo da relação processual, obrigando-se, por isso, a comparecer a juízo, para responder pela ação intentada, sem prejuízo do desde já garantido direito de regresso.

SEÇÃO XII - DA CESSÃO, SUBCESSÃO OU EMPRÉSTIMO DAS ÁREAS:

12.1. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no CONTRATO, é expressamente vedado ao CESSIONÁRIO, sem o consentimento prévio e por escrito da GRU, ceder, transferir ou emprestar, total ou parcialmente, a outrem, a ÁREA, ou, de qualquer forma, permitir a terceiros o uso da ÁREA, sob pena de rescisão, de pleno direito, da cessão, independentemente de prévia notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2. Todas as solicitações de consentimento de GRU para as cessões ou transferências aludidas no item anterior deverão ser formuladas com 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhadas de todos os dados necessários à sua apreciação, inclusive, quanto às eventuais garantias oferecidas, sendo de exclusiva competência de GRU a decisão sobre essas matérias ou quaisquer outras que afetem as disposições e/ou garantias contratuais. O silêncio de GRU quanto às solicitações feitas pelo CESSIONÁRIO não gera, de forma alguma, o aceite tácito.

12.3. A autorização de GRU será também necessária e indispensável nos casos de qualquer mudança ou alterações feitas, de forma direta ou indireta, de metade, ou mais, do capital social votante do CESSIONÁRIO,

ou que dela decorra a transferência do seu controle administrativo ou gerencial, independentemente do percentual transferido.

12.4. Desde que ocorra a expressa aquiescência por escrito de GRU nos casos previstos nos itens 12.1 e 12.3 acima, o cedente pagará à GRU, independente das outras obrigações em que o CESSIONÁRIO ficará contratualmente sub-rogado, uma taxa equivalente à 10 (dez) vezes o valor do Remuneração Mensal Mínima vigente, ou na hipótese de não ter sido fixado Remuneração Mensal Mínima no CONTRATO, equivalente à 10 (dez) vezes o valor da Remuneração devida no mês.

12.4.1. A taxa acima prevista não será devida em caso de transferência entre empresas do mesmo Grupo Econômico.

12.5. É facultado, porém, à GRU transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO para terceiros, ou mesmo ceder sua posição contratual por determinação de autoridade pública competente ou nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ainda, ceder ou caucionar os recebíveis, sem que de tal fato decorram outros direitos à CESSIONÁRIO, além dos expressamente previstos neste Contrato.

SEÇÃO XIII – REGIMENTO INTERNO E SLAS:

13.1. GRU dispõe de REGIMENTO INTERNO e Acordos de Nível de Serviço (tradução livre do termo em Inglês *Service Level Agreement* – no CONTRATO o “SLA”), nos quais estão dispostas todas as normas necessárias ao perfeito funcionamento e aprimoramento das ÁREAS conforme seja o segmento de atuação das CESSIONÁRIOS.

13.2. Assim como estas NORMAS GERAIS, o REGIMENTO INTERNO e os SLAs considerar-se-ão parte integrante e complementar do CONTRATO.

13.3. As normas supracitadas deverão ser respeitadas pelo CESSIONÁRIO, seus empregados, dependentes, prepostos, procuradores, fornecedores, usuários da ÁREA a qualquer título, sua clientela e pelo público frequentador do AISP.

13.4. O REGIMENTO INTERNO e os SLAs poderão ser, sempre que necessário, alterados ou complementados por GRU, a quem compete decidir os casos omissos, sendo certo que as alterações promovidas terão, automaticamente, validade.

13.5. GRU através de simples comunicado dirigido ao CESSIONÁRIO, informará sobre as alterações promovidas no REGIMENTO INTERNO e nos SLAs, as quais deverão ser respeitadas, de imediato, pelas partes, sendo, portanto, desnecessário elaborar qualquer termo aditivo ao CONTRATO para contemplar essas alterações.

SEÇÃO XIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. Acarretarão a rescisão automática e de pleno direito do CONTRATO, independente de notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial, e da apuração de eventuais perdas e danos:

(a) o não pagamento da Remuneração, tributos, encargos, despesas gerais, eventuais seguros previstos nestas NORMAS GERAIS ou no CONTRATO e todas as demais despesas inerentes à cessão, nos prazos contratuais ou nas datas fixadas por GRU, inclusive eventuais diferenças;

(b) a infração de qualquer cláusula ou o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no CONTRATO;

- (c) liquidação amigável, extrajudicial ou judicial, pedido de recuperação judicial ou falência do CESSIONÁRIO, quando esta for pessoa jurídica, ou for decretada a insolvência civil, quando for pessoa física;
- (d) a cessão, transferência ou empréstimo da ÁREA;
- (e) a necessidade da realização de reparos urgentes, reformas, reestruturações ou qualquer outra adaptação em que não seja possível a realocação do CESSIONÁRIO dentro do AISP.

14.2. O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer das disposições enunciadas no CONTRATO, nas NORMAS GERAIS, no REGIMENTO INTERNO, nas SLA e qualquer outro anexo contratual, também determinará a rescisão do CONTRATO, se a infração cometida não for sanada, no prazo estabelecido na notificação que, com tal objetivo, GRU endereçar à CESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no CONTRATO.

14.3. Todas as multas previstas no CONTRATO deverão ser pagas juntamente com a Remuneração Mensal Mínima a vencer no mês subsequente ao da infração contratual, ou em outro prazo estabelecido por GRU.

14.4. Finda a cessão, seja por acordo, seja pelo término do prazo contratual, seja afinal, face à rescisão deste, a devolução da ÁREA se fará em estrita observância do CONTRATO.

SEÇÃO XV – DAS DÍVIDAS DO CESSIONÁRIO:

15.1. O CESSIONÁRIO não permitirá que, nas faturas, notas fiscais, duplicatas ou documentos referentes às compras que realizarem ou serviços que contratarem, conste o nome do AISP ou o de GRU ou, ainda, de quem os represente, nem o logotipo ou logomarca que vierem a ser utilizados pelo AISP ou GRU, a não ser, em relação ao endereço do AISP, como simples indicação de endereço e localização.

15.2. GRU não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações, dívidas, compromissos ou encargos de qualquer espécie, assumidos pelo CESSIONÁRIO, seja qual for a sua natureza, ainda que referentes às obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporadas às lojas ou às partes comuns do AISP.

15.3. Se, por equívoco, o nome de GRU, ou do AISP, ou logomarcas ou logotipos destes forem incluídos em faturas, notas fiscais, duplicatas ou documentos de compra feita pelo CESSIONÁRIO, deverá esta devolvê-los por carta, para correção do erro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o seu recebimento, enviando cópia da correspondência à GRU e ao Banco responsável pela cobrança e/ou apresentação de tais títulos, de tudo dando ciência à GRU.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS:

16.1. As Partes se comprometem a observar e cumprir as Regras Anticorrupção, aqui entendidas como o conjunto de leis anticorrupção aplicáveis às Partes, sobretudo as disposições da Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 11.129/2022, e, ainda, declaram e garantem que:

- (I) Não praticam atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável;
- (II) Não estão impedidas de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime relacionado na legislação anticorrupção aplicável, em qualquer jurisdição;
- (III) Já implementaram ou implementarão durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento para seus diretores, empregados e terceiros contratados com procedimentos de

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta que sejam eficazes na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção.

16.2. Sem prejuízo da declaração dada acima, a o CESSIONÁRIO se compromete a:

- (I) Informar à GRU imediatamente e por escrito: (i) acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por descumprimento das Regras Anticorrupção, e (ii) inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Regras Anticorrupção;
- (II) Não ter, após a assinatura desse instrumento, em seu nome ou de seus sócios, processos (judiciais ou administrativos) objetivando a apuração de ilícitos de natureza econômica, concorrencial e administrativa (incluindo, em especial, os resultantes da aplicação das Leis nº 12.846/2013, 7.492/1986, e 12.529/2011);
- (III) Conhecer, quando solicitado, os normativos internos de GRU necessários à execução do Contrato, bem como realizar os treinamentos internos ofertados por GRU;
- (IV) Conhecer a íntegra do Código de Ética e Conduta de GRU Airport (e suas eventuais mudanças e atualizações), o qual encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://ri.gru.com.br/governanca-corporativa/programa-de-compliance/>, e se obriga a respeitar e cumprir todas as suas disposições, quando aplicáveis;
- (V) Comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado em desacordo com o Código de Ética e Conduta de GRU Airport, que seja de seu conhecimento ou desconfiança, sendo considerado desvio ético saber e não comunicar. A comunicação deve ser realizada através do Canal de Denúncia, por qualquer um dos meios a seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante. Endereço eletrônico: www.canaldedenunciagru.com.br, correio eletrônico: gru@canaldedenuncia.com.br e telefone: 0800 727 0357;
- (VI) Esclarecer, sempre que solicitado, questões relacionadas a informações ou dados que indiquem violação das Regras Anticorrupção, objeto da presente cláusula.

16.3. Qualquer violação das Regras Anticorrupção praticada pelo CESSIONÁRIO, bem como o descumprimento dos deveres previstos nesta Cláusula permitirá à GRU rescindir unilateralmente o presente Contrato (tão logo tenha ciência da violação), independentemente de notificação, garantindo à GRU, o direito de ser plenamente indenizada pelo CESSIONÁRIO por todos os danos causados, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

16.4. O CESSIONÁRIO, por si e por seus sócios ou acionistas, administradores, funcionários, bem como prepostos que venham a agir em seu nome, se comprometem a respeitar e se responsabilizar pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, em estreita e integral obediência à legislação ambiental vigente, em especial da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como a toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente em vigor, pela qual expressamente se obriga, responsabilizando-se, inclusive, pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ou pelas atividades delegadas a terceiros.

16.4.1. A responsabilidade integral do CESSIONÁRIO pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e suas eventuais prorrogações permanecerá em vigor após o término do CONTRATO, ainda que seus efeitos sejam conhecidos e/ou ocorram após o término do CONTRATO.

16.5.2. O CESSIONÁRIO se obriga a:

- (a) responsabilizar-se pela deposição, em local apropriado e devidamente aprovado pelos órgãos competentes, de todo o lixo e resíduos resultantes de suas atividades decorrentes do CONTRATO, devendo ainda, quando aplicável, apresentar mensalmente à GRU o documento comprobatório de entrega dos referidos lixos e resíduos;
- (b) respeitar o meio ambiente, procurando implantar a coleta seletiva separando os resíduos em recicláveis, não recicláveis e perigosos e destinando-os adequadamente;
- (c) monitorar as emissões atmosféricas de seus veículos movidos a diesel eventualmente aplicados nas atividades derivadas do CONTRATO, e garantir que os mesmos obedeçam aos critérios de emissão de poluentes estabelecidos pelos órgãos competentes;
- (d) promover a responsabilidade ambiental, conduzir as atividades de modo a prevenir os impactos ambientais e utilizar tecnologias que não agredam o meio ambiente;
- (e) prevenir a poluição;
- (f) quando aplicável, armazenar, utilizar e descartar os resíduos classificados como perigosos (classe I), bem como os resíduos dos serviços de saúde, sob condições controladas, sendo certo que o CESSIONÁRIO deverá efetuar o descarte de tais produtos em local apropriado e devidamente licenciado para tal;
- (g) adequar-se às exigências, quando aplicável, do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Complexo Aeroportuário, ou equivalente, quando pertinente. Fica ressalvado que o CESSIONÁRIO poderá desenvolver, quando aplicável, um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, ou equivalente, para suas atividades, considerando as etapas de geração acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final, sendo que tal plano deverá ser discutido e aprovado pela GRU antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do AIS. O plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos do Complexo Aeroportuário;
- (h) obedecer as diretrizes e orientações estabelecidas nas Condições Gerais de Funcionamento, Utilização e Cessões do Complexo Aeroportuário, ou equivalente.

16.4.3. Qualquer violação às normas ambientais por parte do CESSIONÁRIO permitirá à GRU rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, tão logo tenha ciência da violação, independente de notificação, e garantirá à GRU, a seus acionistas, sociedades afiliadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou funcionários o direito de serem plenamente indenizados pelo CESSIONÁRIO por todos os danos causados, incluindo, mas não se limitando a multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela violação da legislação aplicável, sem prejuízo das demais disposições do CONTRATO atinentes à indenização devida em decorrência da rescisão contratual.

16.5. O CESSIONÁRIO se compromete a desenvolver suas atividades em consonância com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como demais leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas de segurança do trabalho, dentre outras aplicáveis, devendo, para tanto, cumprir com as seguintes obrigações:

- (a) providenciar para que todos os seus funcionários sejam registrados e identificados, bem como tenham devidamente regularizadas as suas respectivas Carteiras de Trabalho, atendendo tempestivamente a todos as exigências da Previdência Social e toda legislação trabalhista em vigor bem como acordos ou convenções coletivas da categoria, responsabilizando-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com os salários e todos os demais custos, despesas e encargos decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou

subsidiariedade da GRU, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratado(a)s do CESSIONÁRIO e a GRU;

(b) obedecer rigorosamente a todas as disposições sobre os aspectos de higiene, saúde e segurança do trabalho constantes na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como em decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas de segurança do trabalho, em especial as disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;

(c) exigir de seus funcionários e/ou contratado(a)s e/ou prepostos e/ou subcontratado(a)s, o cumprimento do disposto nos itens acima, sob pena de assim não procedendo ficar sujeita à imposição das penalidades previstas no presente instrumento;

(d) identificar as exigências legais aplicáveis às suas atividades, sendo única e exclusivamente responsável pelos atos de seus funcionários, contratado(a)s, prepostos e subcontratado(a)s e por eventuais consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância, por qualquer deles, das exigências legais vigentes no país.

16.5.1. Em caso de emergência ou alarme, o CESSIONÁRIO deverá seguir as orientações de GRU. Excepcionalmente, se necessário, em função da gravidade ou extensão de uma emergência, integrantes do CESSIONÁRIO podem ser solicitados para compor as equipes de emergência de GRU, não configurando, nesta hipótese, prestação de serviço por parte do CESSIONÁRIO. Caberá ao CESSIONÁRIO orientar seu efetivo para tomar conhecimento dos códigos sonoros e visuais dos alarmes de emergência.

16.5.2. O CESSIONÁRIO declara e garante à GRU que nunca utilizou, e se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, em suas atividades, atinentes ou não ao CONTRATO, (i) mão-de-obra infantil ou adolescente, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, salvo na condição de aprendiz, em estrita conformidade com a legislação pertinente ou (ii) trabalho em condições perigosas, insalubres ou em locais prejudiciais à formação do menor de 18 anos, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, sendo certo que o CESSIONÁRIO, é o único e exclusivo responsável por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

16.5.3. O CESSIONÁRIO se compromete a repudiar veementemente qualquer tipo de discriminação social de cunho pessoal, incluindo, mas não se limitando, a raça, nacionalidade, religião, preferência sexual, idade e deficiência física ou mental nos exercícios das suas atividades, bem como na contratação de seus funcionários, demais colaboradores e terceiros.

16.5.4. O CESSIONÁRIO se compromete a não utilizar, em hipótese alguma, nas atividades para a execução do CONTRATO, trabalho forçado ou análogo ao escravo, assim como a não contratar estrangeiro que esteja em situação irregular no país, responsabilizando-se única e exclusivamente por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável.

SEÇÃO XVII - REQUISITOS DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA OPERACIONAL:

17.1. GRU realizará periodicamente Auditoria de Segurança Operacional com a finalidade de auditar os aspectos relacionados aos requisitos normativos de segurança do trabalho, meio ambiente e aos requisitos regulamentares de segurança operacional.

17.1.1. Em razão de tal auditoria, o CESSIONÁRIO disponibilizará toda documentação necessária e pertinente para comprovar conformidade com os requisitos regulamentares, sejam estes de GRU ou de órgãos reguladores.

17.2. GRU será responsável pela elaboração do relatório de auditoria, que será divulgado ao CESSIONÁRIO.

17.3. A eventual elaboração e execução de Plano de Ação Corretiva para correção de possíveis inconformidades apontadas no relatório de auditoria é de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO.

17.4. Caso as atividades do CESSIONÁRIO:

(a) produzam níveis de ruído em áreas internas ou externas do Complexo Aeroportuário, o CESSIONÁRIO deverá cumprir as normas do Poder Público que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da GRU (estão abrangidas por esta obrigação, entre outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos);

(b) produzam emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, o CESSIONÁRIO deverá cumprir as normas do Poder Público sobre a matéria, assim como as determinações da GRU (estão abrangidos por esta obrigação, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis); e

(c) envolvam a utilização de substâncias perigosas na ÁREA, fica o CESSIONÁRIO obrigado a utilizar, armazenar e dispor adequadamente tais substâncias, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

17.5. O CESSIONÁRIO deverá estabelecer e exercer as suas atividades em estrito cumprimento, quando cabível, ao Plano Diretor do Complexo Aeroportuário, ou equivalente e aos padrões e restrições estabelecidos pela GRU. Da mesma forma, a condução das atividades do CESSIONÁRIO não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Complexo Aeroportuário, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento e Ruído, ou equivalentes, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades competentes e pela GRU.

17.6. Fica o CESSIONÁRIO obrigado a estabelecer e exercer as suas atividades de maneira a não contaminar os recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes (estão abrangidos por esta obrigação, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de “catering”, e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não).

SEÇÃO XVIII - ALTERAÇÃO DAS NORMAS GERAIS:

18.1. GRU poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer participação prévia do CESSIONÁRIO, alterar a presente NORMAS GERAIS sendo certo que as alterações promovidas terão, automaticamente, validade.

18.2. GRU, através de simples comunicado dirigido ao CESSIONÁRIO, informará sobre as alterações promovidas nas NORMAS GERAIS, as quais deverão ser respeitadas e implementadas, de imediato, pelas partes, sendo, portanto, desnecessário elaborar qualquer termo aditivo ao CONTRATO para contemplar essas alterações.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. No caso de abandono da ÁREA pelo CESSIONÁRIO, assim entendido como a hipótese de abandono ou o fechamento da ÁREA por mais de 7 (sete) dias, consecutivos ou não, poderá GRU promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que se encontrem na ÁREA, que não sejam de propriedade de GRU e

que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles de propriedade do CESSIONÁRIO, de seus funcionários ou de terceiros.

19.1.1. Os bens abandonados poderão ser removidos por GRU para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano eventualmente causado aos mesmos, durante ou após a remoção, tampouco por sua guarda, não se configurando em hipótese alguma relação de depósito.

19.1.2. Independentemente de ter ou não removido os bens abandonados, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da configuração do abandono, poderá GRU dar aos mesmos o destino que entender cabível ou necessário.

19.1.3. Eventual cessão de espaço ou depósito para a guarda dos bens abandonados será feita a expensas do CESSIONÁRIO.

19.2. O CESSIONÁRIO declara ser proprietário ou possuir todas as licenças ou autorizações para os sistemas de TI e programas de computador relevantes utilizados na condução das suas atividades.

19.3. O CESSIONÁRIO declara que não fez qualquer investimento na ÁREA para desempenhar as atividades objeto do CONTRATO.

19.4. O CESSIONÁRIO declara, neste ato, que solicitou à GRU, e que a GRU disponibilizou ao CESSIONÁRIO, todas as informações que julgou necessárias para firmar o CONTRATO, e aceita seus termos integralmente e sem quaisquer ressalvas.

19.5. As partes não poderão se utilizar de qualquer propriedade intelectual de titularidade da outra parte, notadamente marcas e sinais distintivos, para qualquer finalidade, comunicação ou notificação, salvo se expressamente autorizado por escrito, pela outra parte, através de representante legal com poderes específicos para tal finalidade. O CESSIONÁRIO declara que não recebeu qualquer notificação por escrito ou reclamação de qualquer pessoa, nem está envolvida em qualquer processo ou disputa legal em curso, que alegue que o CESSIONÁRIO está infringindo ou apropriando-se indevidamente de qualquer Propriedade Intelectual de terceiros. A CESSIONÁRIO declara não violar nem se apropriar indevidamente de qualquer Propriedade Intelectual de terceiros.

19.6. As Partes reconhecem que todas as informações relacionadas ao CONTRATO, transmitidas oralmente ou por escrito, que vierem a ter acesso em consequência da assinatura do CONTRATO e/ou da execução dos serviços contratados, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para a parte que disponibilizou tais informações, devendo a parte que as recebeu permanecer em absoluto sigilo durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, e pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após o término ou rescisão contratual a qualquer título.

19.6.1. Para os fins e efeitos do CONTRATO, informação confidencial inclui, mas não se limita, à forma escrita, verbal, gráfica ou em meio eletrônico ou magnético, relacionada à bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios, operações e avaliações, tais como novos produtos e serviços, planos e condições comerciais, projeções financeiras, conhecimento técnico, estruturas legais, fórmulas, amostras, relatórios, listas, valores, preços, estudos e decisões, ou qualquer outra que tenha sido apresentada por uma parte à outra.

19.6.2. Fica pactuado que nenhuma das partes poderá ceder, publicar, reproduzir, transferir ou divulgar a terceiros, bem como utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações confidenciais, sob

pena de responder perante a outra parte pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

19.6.3. Em caso de necessidade de divulgação de qualquer informação confidencial em virtude de Lei ou ordem judicial, fica estabelecido que a parte que recebeu a determinação de divulgação deverá notificar previamente à outra parte acerca do recebimento de determinação de divulgação da informação confidencial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do prazo final para entrega da informação à autoridade que a solicitou.

19.6.4. A violação da presente cláusula de confidencialidade possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO pela parte inocente, com aplicação as penalidades cabíveis previstas no CONTRATO, e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos causados à parte inocente e/ou a terceiros.

19.7. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição do CONTRATO será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes do CONTRATO permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida no CONTRATO. As inclusões manuscritas no CONTRATO (não digitadas), exceto as assinaturas e rubricas das testemunhas e dos representantes das partes, serão consideradas inexistentes para todos os efeitos do CONTRATO.

19.8. Se GRU, a qualquer tempo, tolerar mora ou infração contratual, se deixar de aplicar ao CESSIONÁRIO, inadimplente ou faltoso, alguma sanção em que ele haja incidido, se relevar falta praticada, ou reduzir multa ou encargo contratual, o precedente não poderá ser invocado pelo beneficiário, ou por terceiros, nem legitimará, aos fiadores do beneficiário, a excludente do artigo 838 do Código Civil, sendo considerado como liberalidade dela, GRU, da qual nenhuma obrigação, para si, decorre, ressalvando-se ainda que, no caso de cobrança, por erro de cálculo, de valor a maior ou a menor da Remuneração devida, caberá, a qualquer das partes, o direito de haver a diferença apurada.

SEÇÃO XX - LEI E FORO:

20.1. O CONTRATO será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajustado entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

(b) Regimento Interno do AISP

REGIMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS COMERCIAIS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer para o Complexo Aeroportuário, as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** de áreas existentes no Complexo Aeroportuário, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º A Lei nº 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; RESOLUÇÃO Nº 113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, Estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias.

III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regimento Interno considera-se:

I – **Complexo Aeroportuário** - todo o terreno, as edificações presentes e futuras instalações que venham constituí-lo e quaisquer áreas internas ou externas, compreendidas nos limites patrimoniais estabelecidos pelo Ministério da Defesa (poligonal externa, zoneamento civil/militar, escrituras, decretos, contratos ou convênios);

II – **LOJISTA/CESSIONÁRIO** - pessoa física ou jurídica que detêm área cedida mediante contrato de cessão de área no Complexo Aeroportuário

III - **Passageiro** - toda pessoa que estiver embarcando, desembarcando, em trânsito ou em voos de conexão nacionais ou internacionais.

IV - **Usuário** - qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do Complexo Aeroportuário;

V – **Ramo/atividade de negócio** - é a natureza da atividade do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, conforme estabelecido nos respectivos contratos de cessão de área;

VI – **Contrato Cessão de Área** - é o contrato individual de cada área firmado entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e o **LOJISTA/CESSIONÁRIO**;

VII - **Dependências de circulação para usuários e passageiros** - saguões, salas de embarque/desembarque, corredores, escadas rolantes, elevadores, escadas fixas, banheiros, e áreas externas de acesso aos terminais;

VIII - **Corredores de serviços** - áreas destinadas ao suprimento de mercadorias ou serviços para as lojas, assim como de materiais e serviços aos setores de operações do Complexo Aeroportuário;

IX – **Áreas de serviço** - locais destinados à carga e descarga de mercadorias, armazenamento de lixo, elevadores de cargas, subestações, galerias de manutenção, centrais de controle, áreas internas destinadas a equipamentos, medidores e compartimentos, áreas destinadas aos prestadores de serviços para o Aeroporto, reservatórios d'água;

X - **Dependências da administração** do Complexo Aeroportuário - áreas utilizadas pela Administração do Complexo Aeroportuário;

XI - **Denominação ou título do estabelecimento** - é o nome comercial pelo qual se identifica o estabelecimento do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, conforme os respectivos contratos de cessão de área.

IV - DO USO DO AEROPORTO

Art. 4º O ingresso, a permanência e a circulação nas dependências do Complexo Aeroportuário estão sujeitas à fiscalização e disciplina estabelecidas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 5º É expressamente proibido nas dependências comuns e/ou lojas do(s) Terminal (ais) de Passageiros, salvo com autorização prévia, por escrito, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

I - a entrada e permanência de cães ou outros animais soltos, respeitado o disposto no Parágrafo. 164 do Código Penal;

II - o trânsito de bicicletas, motocicletas, motonetas ou qualquer outro veículo, salvo com destino a eventos promocionais, através dos locais previamente determinados, observados o limite da capacidade de sustentação de carga do piso ou laje;

III - o uso de patins, skates e similares;

IV - a prática de jogos ou quaisquer outras atividades prejudiciais ou inconvenientes ao conforto, tranquilidade e segurança dos passageiros e usuários do Complexo Aeroportuário.

V - a permanência de qualquer pessoa, a critério da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., que se comporte de maneira inconveniente ou desrespeitosa;

VI - vender ou servir bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13.07.90);

VII - a venda de bebidas em garrafas de vidro na praça de alimentação ou fora da área concedida;

VIII - o ingresso e permanência de vendedores ambulantes no exercício de suas funções;

IX - o exercício de atividades fora da área concedida, bem como atividades não englobadas pelo objeto contratual;

X - a venda de armas de fogo de qualquer espécie;

XI - a venda de produtos inflamáveis ou perigosos.

Art. 6º No interesse do Complexo Aeroportuário e de seus **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** compete à concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A, entre outras atribuições inerentes à sua função, o seguinte:

I - proibir o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;

II - dissolver, pelos meios mais adequados, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificulte ou causem transtornos ao normal funcionamento do Complexo Aeroportuário;

III - tomar as medidas que no seu entender sejam recomendáveis ou próprias a manter e/ou restabelecer a ordem e a tranquilidade no Complexo Aeroportuário;

IV - proibir a permanência de menores desacompanhados ou grupos que presuma turbulentos ou inconvenientes, a critério da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.;

V - impedir, a seu critério, quaisquer manifestações públicas nas dependências do Complexo Aeroportuário, seja elas de que natureza for;

VI - fazer cumprir o presente Regimento Interno, as disposições legais e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do Complexo Aeroportuário;

VII - usar dos meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar força policial, para fazer respeitar este Regimento Interno e cumprir suas determinações.

V - DO HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO

Art. 7º O Complexo Aeroportuário e as lojas comerciais dele integrantes permanecerão obrigatoriamente abertos para o público nos horários estabelecidos pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., podendo as atividades ser encerradas até sessenta minutos após o pouso ou decolagem do último voo de chegada ou de partida, salvo acordo expresso entre o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 8º Poderá a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. dilatar, modificar ou reduzir os horários estabelecidos para funcionamento das lojas comerciais.

Art. 9º Por ocasião de eventos especiais que venham a requerer um horário de funcionamento diverso do aqui estabelecido, tais como promoções, datas comemorativas, período de festas natalinas, entre outras, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., por meio de circular dirigida a todos os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** do Complexo Aeroportuário, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da programação, se encarregará de estabelecer o período e o novo horário de funcionamento.

Art. 10 A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. estabelecerá horários para:

I - entrada, saída e circulação de mercadorias;

II - coleta e transporte de lixo, resíduos e materiais inservíveis;

III - limpeza das áreas/lojas comerciais e das áreas comuns;

IV - execução de serviços de conservação ou reparos;

V - iluminação do Complexo Aeroportuário;

VI - outras atividades a critério da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 11 A identificação das pessoas autorizadas a ingressar nas dependências internas do Complexo Aeroportuário, fora do horário público, será feita pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., conforme critérios estabelecidos na Cláusula VIII deste Regimento Interno.

Art. 12 Fora dos horários previstos, à entrada nas dependências internas do Complexo Aeroportuário somente será permitida pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ou, em caso de emergência, pelo responsável pela segurança do Complexo Aeroportuário, fazendo-se registro circunstanciado do fato, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

Parágrafo único. As dependências internas do Complexo Aeroportuário são classificadas em:

- ▮ Áreas controladas - dependências de âmbito e decisão exclusivos da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.;
- ▮ Áreas restritas - dependências da SRF (Secretaria da Receita Federal) e da DPF (Delegacia de Polícia Federal) coordenadas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.;
- ▮ Áreas públicas - coordenadas e supervisionadas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 13 Nos horários em que funcionem apenas alguns setores do Complexo Aeroportuário ficará a critério da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A estabelecer, se necessário, medidas para isolar e fechar as demais dependências, objetivando a segurança e a economia.

Art. 14 É obrigatória à permanência de vitrines iluminadas nos horários e setores em que o Complexo Aeroportuário permanecer aberto ao público.

Art. 15 Ao conceder autorização para qualquer **LOJISTA/CESSIONÁRIO** funcionar em horário excepcional, bem como ao fixar os horários normais de funcionamento, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. não se solidariza com os interessados, nem se responsabiliza pela eventual inobservância de horários limitados pelas autoridades competentes, sejam eles aplicáveis ao comércio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

Art. 16 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** que não cumprirem o horário de funcionamento estarão sujeitos, independentemente de qualquer interpelação, às penalidades previstas no Instrumento Contratual firmado com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 17 No horário em que o Complexo Aeroportuário estiver aberto ao público, será expressamente proibida a colocação ou permanência, nas áreas comuns, de mercadorias, pacotes, embrulhos, volumes, papéis, detritos, lixo ou qualquer tipo de objetos, que eventualmente possa sujar ou obstruir a passagem.

VI - DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E ILUMINAÇÃO

Art. 18 Dentro dos objetivos do Complexo Aeroportuário poderá a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns e de circulação, para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados, desde que não prejudiquem o funcionamento operacional e comercial do Complexo Aeroportuário.

Art. 19 A promoção de empresas não vinculadas ao Complexo Aeroportuário só será admitida com prévia autorização, por escrito, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos que se entende dada, sempre, provisoriamente e, como tal, passível de revogação automática.

Art. 20 A distribuição de material promocional ou publicidade de quaisquer empresas ou serviços, nas dependências do Complexo Aeroportuário, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., que se entende dada, sempre, provisoriamente e, como tal, passível de revogação automática.

Art. 21 Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de **LOJISTA/CESSIONÁRIO** do Complexo Aeroportuário, só será admitida quando previamente autorizada, por escrito, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 22 A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam o meio e os locais empregados dependerão sempre de autorização escrita e expressa da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A, precedida de requerimento fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração.

Parágrafo único. É proibida a exibição de cartazes e *displays*:

- a) de confecção amadorística;
- b) de captação de empregados;
- c) de promoção de lojas não pertencentes ao Complexo Aeroportuário, mesmo que filiais ou subsidiárias de **LOJISTA/CESSIONÁRIO**;
- d) de cunho político.

Art. 23 A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. poderá vetar, no todo ou na parte que entender incompatível com os padrões do Complexo Aeroportuário, qualquer campanha promocional,

liquidação de produtos ou venda especial que os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** do Complexo Aeroportuário desejem promover.

Art. 24 Qualquer liquidação de produtos, campanha promocional ou prestação de serviços em caráter excepcional, deverá ser precedida de prévia autorização por escrito da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25 O **LOJISTA/CESSIONÁRIO** que desejar promover ou patrocinar qualquer evento ou campanha, capaz de interferir no funcionamento normal do Complexo Aeroportuário, deverá solicitar expressamente à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A a necessária e prévia autorização por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ficando a exclusivo critério da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. a concessão ou não de autorização.

Parágrafo único. Dentre os elementos indispensáveis à instrução da solicitação de que trata o Art. 25 desse Regimento Interno, sem prejuízo de outros que venham a ser exigido pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., são indispensáveis:

a) prazo de duração, início e término do evento ou campanha;

- ▮ Meios promocionais empregados e finalidades;
- ▮ Indicação dos responsáveis pela execução do evento ou campanha;
- ▮ Indicação da utilização de pontos de energia elétrica e respectivas cargas, bem como de recursos de outros sistemas da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A instalados no Complexo Aeroportuário.

b) todos os demais dados julgados necessários ou úteis ao exame da solicitação.

Art. 26 Estão também sujeitos à prévia aprovação por escrito da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A, os métodos das campanhas promocionais e a eventual decoração especial dos saguões para as mesmas.

Parágrafo único. Os métodos, equipamentos e materiais usados não poderão interferir no desempenho dos sistemas instalados no Complexo Aeroportuário, tais como, mais não detecção e combate a incêndio, sonorização, ar condicionado, TV vigilância, iluminação e outros.

Art. 27 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** deverão participar de todas as promoções de vendas especiais feitas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. Não poderão fazer campanhas isoladas, salvo com prévia autorização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 28 No exame das solicitações dos interessados, não está a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A submetida a quaisquer condicionantes que não sejam do interesse do Complexo Aeroportuário e da manutenção de seu padrão de instalações e operação.

Art. 29 Não será permitido o emprego de métodos ruidosos de divulgação que possam causar transtornos a operacionalidade do Complexo Aeroportuário, salvo iniciativas especiais previamente combinadas com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 30 O uso de equipamento de som, mesmo nas lojas que se dediquem à divulgação ou comercialização, deverá ser feito de forma a não ser audíveis nos demais estabelecimentos comerciais, nem nas áreas de circulação e demais partes comuns do Complexo Aeroportuário.

Art. 31 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** deverão expor os produtos dentro da melhor técnica e no horário anterior a abertura do turno matutino ou no horário de menor movimento do Complexo Aeroportuário.

Art. 32 As vitrines deverão permitir a exposição dos produtos comercializados e a maior transparência possível para o interior da loja.

Art. 33 Quaisquer vitrines e letreiros existentes nas fachadas e/ou entrada das lojas, deverão permanecer iluminados enquanto o Aeroporto estiver aberto ao público, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** que não cumprirem o determinado nos Arts. 27 33 e 34 deste Regimento Interno estarão sujeitos a penalidades e multas previstas no Instrumento Contratual firmado com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., independentemente de qualquer interpelação. Os valores globais da multa serão apurados durante o mês de sua ocorrência e levados a débito do **LOJISTA/CESSIONÁRIO** no mês subsequente.

Art. 34 O interior das lojas de uso comercial, quando em funcionamento, deverá permanecer adequadamente iluminado e, quando de seu encerramento, deverá ser obrigatoriamente, desligada pelo **LOJISTA/CESSIONÁRIO** a chave geral dos circuitos dispensáveis.

Art. 35 Salvo autorização expressa da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público consumidor ou aos que trabalham nas demais lojas.

Art. 36 Uma vez fechado o Aeroporto, em seu interior serão mantidas acesas apenas as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, somente aquelas essenciais à vigilância.

Art. 37 Nas áreas de estacionamento deverá haver iluminação e sinalização adequada a facilitar o seu uso 24 (vinte e quatro) horas.

VII - DO ATENDIMENTO E TREINAMENTO

Art. 38 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** zelarão para que seus empregados, que lidam diretamente com o público, sejam educados, corteses, mantenham boa apresentação pessoal e estejam sempre uniformizados, a fim de que seja mantida a boa imagem do Complexo Aeroportuário junto à comunidade que o utiliza.

Art. 39 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** deverão, periodicamente, proporcionar treinamento aos seus empregados, visando mantê-los atualizados quanto à qualidade nos padrões de atendimento exigidos pelo mercado consumidor.

Art. 40 Sempre que for detectada a insatisfação dos usuários relacionada a atendimento, qualidade e apresentação dos produtos, conforto e higiene das lojas, ficam os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** encarregados de corrigir, tão logo seja notificado, o motivo da insatisfação.

VIII - DA CARGA, DESCARGA E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Art. 41 A carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza só poderão ser feita através das portarias, rampas, plataformas e demais acessos destinados a essa finalidade, nos horários definidos pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. de menor fluxo de voos, passageiros e usuários. Toda e qualquer movimentação de carga estará sujeita à prévia autorização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

§ 1º O transporte de mercadorias entre a área de cargas e descargas e as lojas, deverá ser feito preferencialmente pela circulação de serviço ou locais destinados a essa finalidade, em carros apropriados ou com utilização de carregadores, acompanhado da respectiva autorização.

§ 2º Quando o trajeto de mercadorias pressupuser o cruzamento de dependências de circulação de passageiros e/ou usuários, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. providenciará, a pedido do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, o acompanhamento do referido transporte por empregado especializado. .

§ 3º O empregado responsável pelo transporte de tais mercadorias deverá estar devidamente uniformizado e aseado devendo dirigir-se ao público com solicitude, respeito e simpatia.

Art. 42 Será de responsabilidade do destinatário ou do proprietário da mercadoria a reparação de todo o dano porventura causado ao Complexo Aeroportuário e/ou aos passageiros e usuários pela movimentação interna de mercadorias.

Art. 43 Visando à conveniência do Complexo Aeroportuário, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. poderá estabelecer, em dias de grande fluxo de passageiros e usuários, horários especiais de carga e descarga.

Art. 44 A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas externas como internas do Complexo Aeroportuário, devendo os seus proprietários mantê-las seguras contra todos os riscos.

Art. 45 Não terão ingresso, nem circulação nas dependências de serviço do Complexo Aeroportuário, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos passageiros e usuários, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de emissões desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., seja assim considerado.

§ 1º Sendo inevitável o ingresso e/ou circulação dessas mercadorias no interior do terminal de passageiros, o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** fica obrigado a solicitar autorização à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., nos casos mencionados acima, estabelecerá horários, locais, métodos e itinerários restritos para as mesmas, observados sempre a segurança e a conveniência do Complexo Aeroportuário e dos seus usuários e passageiros.

Art. 46 A movimentação dentro do Complexo Aeroportuário e a guarda nas lojas, ainda que nos horários previstos, de mercadorias com características especiais, assim entendendo aquelas que exalem odor desagradável, que possam vaziar líquidos de seu interior, ou que, por sua natureza, possam colocar em risco pessoas ou bens, dependerão de prévia e escrita autorização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Parágrafo único. As mercadorias mencionadas no Art. 49 deste Regimento Interno deverão estar acondicionadas em caixas ou containers metálicos, plásticos ou de outro material resistente, com tampa a prova de vazamentos de líquidos ou odores, limpos, em bom estado de conservação e próprios para o fim a que se destinam.

Art. 47 Todo e qualquer veículo de carga, motorizado ou não, que entre na área do Complexo Aeroportuário, deverá obedecer às normas de circulação e locais de estacionamento estabelecidos para esse tipo de veículo, devendo seu condutor ser habilitado para tal.

Art. 48 O descumprimento de que dispõem os Art. 42 e seus parágrafos e Art. 47 e respectivo parágrafo único acarretarão ao infrator as penalidades previstas na Cláusula XI deste Regimento Interno e o pagamento das multas previstas não implicará em liberação do cumprimento da obrigação desrespeitada.

Art. 49 As lojas que não dispõem de acesso direto ao corredor de serviço deverão orientar seus fornecedores e/ou prepostos a utilizarem-se dos horários e locais estabelecidos pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. para suas entregas ou retiradas de volumes.

Parágrafo único. As mercadorias destinadas às lojas sem acesso aos corredores de serviço, que chegarem fora do horário, não poderão ser descarregadas, ficando sob inteira responsabilidade do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**. Em nenhuma hipótese estas mercadorias poderão pernoitar nas áreas destinadas a carga e descarga.

Art. 50 Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pelo Complexo Aeroportuário, tanto nas áreas internas como externas, deverá estar acompanhada por nota fiscal que atenda os requisitos da legislação em vigor.

Art. 51 O ingresso, circulação e armazenamento de mercadorias no Complexo Aeroportuário, fora dos horários, itinerários e locais estabelecidos, deverão ser previamente autorizados pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

IX - DA LIMPEZA

Art. 52 A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. promoverá a limpeza de todas as dependências comuns e áreas de serviço, executando-a em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

Parágrafo único O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza do Complexo Aeroportuário, não impede a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. de, mesmo durante seu funcionamento, manter empregados incumbidos de varrer os pisos e conservar limpas as áreas de circulação e partes comuns.

Art. 53 Compete à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. fiscalizar a limpeza das lojas e suas instalações, inclusive letreiros, vitrines, vidros, portas, acessos e demais dependências, fazendo corrigir as imperfeições que verificar, com o objetivo de manter a boa apresentação e funcionamento das lojas e do terminal de passageiros, como um todo.

Art. 54 Quando qualquer parte comum venha a ser locada, a responsabilidade por sua limpeza passa automaticamente ao **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, cabendo, entretanto à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. competência para fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 55 A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., segundo as necessidades, fixará a periodicidade e horários dos serviços de limpeza, dando conhecimento dos mesmos, no que possam interessar aos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** e usuários do Complexo Aeroportuário.

Art. 56 As tarefas de limpeza que importem em paralisação ou redução de serviços, tais como as de limpeza de caixa d'água, equipamentos de refrigeração e outras análogas, serão anunciadas com antecedência, a menos que tenham que ser feitas em caráter de emergência.

Art. 57 O lixo seco, de varredura ou das lojas, deverá ser embalado em sacos plásticos, não transparentes, de forma a facilitar seu transporte e armazenamento, devendo no final do expediente do **LOJISTA/CESSIONÁRIO** ou no horário de menor movimento do Complexo Aeroportuário, ser transportado pelo **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, pelos locais apropriados, até o depósito final.

Parágrafo único. Todo e qualquer lixo produzido nas lojas deve ser transportado acondicionado e agrupado conforme características predominantes na matéria-prima e/ou produto final, observando a classificação abaixo e em conformidade com os arts. 59 e 60 deste Regimento Interno.

Classificação:

- Lataria, vidros e plásticos;
- Papel e papelão;
- Lixo gorduroso.

Art. 58 O lixo gorduroso ou de teor líquido elevado, deverá, além de embalado em sacos plásticos, ser removido pelos respectivos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, por meio de transportes próprios, em recipientes metálicos ou plásticos, com tampa a prova de vazamentos de líquidos ou odores, para as áreas especificadas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., transitando pelos locais apropriados, até o depósito final.

Art. 59 Em nenhuma hipótese, mesmo que temporariamente, é permitido depositar nos corredores de serviço, ou partes comuns de circulação, qualquer lixo, detrito ou objetos para serem removidos pela equipe de limpeza do Complexo Aeroportuário.

Art. 60 Não será permitida a utilização de carrinhos de bagagens de passageiros para o transporte de lixo e/ou mercadorias.

Art. 61 Os custos referentes à limpeza, manutenção, conservação e reforma da praça de alimentação serão repassados aos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** que atuam no setor.

X - DA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO

Art. 62 Sob a fiscalização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., durante 24 horas por dia, será exercida vigilância no Complexo Aeroportuário, visando à orientação dos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, passageiros e usuários e a proteção das instalações e bens de propriedade da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e de seus parceiros comerciais.

Art. 63 A existência de vigilância permanente no Complexo Aeroportuário não transfere à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. a responsabilidade por qualquer dano físico, material e/ou patrimonial sofrido pelos seus **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** e usuários, cabendo aos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** a contratação de seguros específicos para este fim.

Art. 64 Compete a cada **LOJISTA/CESSIONÁRIO** guardar suas instalações e manter a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. informada quanto aos métodos empregados em cumprimento ao previsto no Plano de Segurança do Aeroporto.

Art. 65 Os agentes de vigilância e proteção em conjunto com os encarregados de operações atuarão nas áreas comuns (públicas), corredores de serviços, circulações, só intervindo no interior das lojas em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis, para restabelecer a ordem ou prestar auxílio a quem necessitar.

Parágrafo único. Constatando que alguma loja se encontre aberta e/ou abandonada, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ficará incumbida de localizar o seu proprietário ou responsável para as providências cabíveis. Todas as despesas decorrentes dessa ação serão debitadas ao **LOJISTA/CESSIONÁRIO**.

Art. 66 Compete a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., manter sempre livres as escadas e saídas de emergências, impedir a obstrução ou embargo à circulação no interior do Complexo Aeroportuário, nos acessos e em todas as dependências do mesmo.

Art. 67 A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., por meio de pessoal habilitado, orientará e disciplinará o acesso, manobra e uso das vias de circulação de veículos, mantendo-as sempre desimpedidas, fazendo retirar qualquer veículo conduzido de forma perigosa, estacionado em desacordo com as normas ou que, a seu critério, se revele inconveniente ao uso regular do local.

Parágrafo único. Sendo necessário para bem cumprir o aqui estabelecido, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. providenciará a remoção do veículo perturbador da utilização normal das vias de circulação de veículos, usando os meios que lhe forem convenientes e/ou disponíveis, ficando os custos desta operação por conta do responsável ou proprietário do veículo.

Art. 68 É proibido aos empregados ou representantes da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., manobrar, estacionar ou conduzir veículos de **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, clientes, passageiros e usuários do Complexo Aeroportuário, salvo em caso de emergência e quando autorizados pela respectiva chefia.

Art. 69 Qualquer avaria em veículo, ocorrida no estacionamento do Complexo Aeroportuário, deverá ser registrada em formulário próprio, anotando-se o número da placa dos veículos envolvidos e a identidade dos condutores, salvo quando a esta última providência todos os interessados estiverem presentes e a dispensarem, por escrito.

Art. 70 Toda e qualquer anormalidade verificada em qualquer dependência do Complexo Aeroportuário serão objeto de registro no livro do supervisor, consignando-se dia, hora, local e resumo da ocorrência.

Art. 71 Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do Complexo Aeroportuário deverão ser encaminhados à Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., anotando-se, em livro e formulário próprios, o achado, que ficará à disposição do interessado por até 30(trinta) dias.

§ 1º Em se tratando de produtos perecíveis, poderá a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deixar de conservá-los, dando-lhes o destino que entender recomendável.

Art. 72 Os sistemas de detecção e alarme de incêndio que o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** vier a instalar devem ser compatíveis e obrigatoriamente interligados ao sistema do Complexo Aeroportuário, exceto nas edificações não contíguas às demais, de uso exclusivo do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, onde disponha de brigada de incêndio própria, devendo os mesmos serem submetidos a análise e aprovação por parte da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Parágrafo único. Não é permitido o uso de sensores contendo material radioativo.

Art. 73 Equipamentos dos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** que provoquem interferências eletromagnéticas em sistemas eletrônicos e de telecomunicações do Complexo Aeroportuário devem ser imediatamente desligados até que o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** responsável remova suas causas.

Art. 74 Todos os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** e seus prepostos deverão ser portadores de credenciais, as quais serão emitidas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., devendo ser, obrigatoriamente, utilizadas na parte superior esquerda, a altura do peito do empregado.

§ 1º A credencial será obrigatoriamente restituída à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., sempre que ocorrer o desligamento do empregado ou preposto. Caso contrário, o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** continuará responsável pelos atos do credenciado.

§ 2º No caso de extravio de credencial, deverá ser apresentado registro de ocorrência, fornecido por órgão policial, no ato do pedido de nova via.

§ 3º A emissão de nova via de credencial, no caso de vencimento ou inutilização por mau uso, fica condicionada à restituição da anterior.

XI - DA CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES

Art. 75 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** deverão manter as suas respectivas lojas em perfeito estado de conservação, operacionalidade, segurança e higiene, inclusive no tocante às entradas, tetos e forros, interruptores e tomadas de energia, de telecomunicações e de antena coletiva, pisos, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisórias, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e sistema de ar condicionado, devendo também, executar as pinturas periódicas, de modo a mantê-las de acordo com as exigências da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., bem como da legislação específica.

§ 1º Todas as alterações ou reformas das instalações das lojas deverão ter prévia autorização, por escrito, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

§ 2º Todos os projetos necessários para execução de pequenas reformas de lojas deverão ser elaborados com observância das normas e instruções da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., que deverão ser rigorosamente obedecidas, respeitando ainda o que estabelecem as previsões do contrato de cessão de área, bem como este Regimento Interno.

Art. 76 Mesmo quando as obras forem autorizadas na forma contratual, os que as realizarem serão sempre responsáveis pelos danos e prejuízos que elas acarretarem ao Complexo Aeroportuário, aos demais **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** e/ou a terceiros.

Art. 77 Na execução de quaisquer obras, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. para reduzir os incômodos causados com sua execução.

§ 1º Os materiais e/ou entulhos resultantes da obra só poderão permanecer nas áreas de carga e descarga por período máximo de 12 (doze) horas, sendo sua remoção de responsabilidade do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**.

§ 2º Após o período máximo de permanência, todo e qualquer entulho resultante das obras deverão ser removidos para as áreas autorizadas pelos órgãos competentes, e de conhecimento da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., cabendo ao responsável pela obra arcar com os custos de remoção e com os ocasionais danos ou prejuízos que possam advir da destinação inadequada desses materiais.

Art. 78 Quaisquer serviços que tenham que ser executados pelo lado externo das lojas, tais como: pinturas, manutenção ou troca de luminosos e outros, deverão ser executados fora do horário de funcionamento do Complexo Aeroportuário ou no horário de menor movimento, mediante prévia e escrita autorização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 79 A Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. no Complexo Aeroportuário poderá, a qualquer tempo, solicitar dos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** que sejam instalados equipamentos ou anteparos complementares, de conformidade com normas técnicas reconhecidas por órgãos competentes, visando sempre à segurança e integridade do empreendimento. Caberá ao **LOJISTA/CESSIONÁRIO** que não atender às interpelações formuladas com base neste parágrafo, responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 80 Além de incumbir-se da conservação das partes comuns do Complexo Aeroportuário, cabe à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. fiscalizar as lojas e áreas cedidas, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julgue necessários ou convenientes.

§ 1º Entende-se como conservação, a manutenção de todos os equipamentos e instalações, tais como: elétrica, exaustão, hidrosanitária, gás e combate a incêndio entre outros, substituindo, reparando ou reformando aqueles que se desgastarem, se danificarem ou tiverem sua eficiência diminuída pelo uso ou depreciação e ainda, os que revelem mal aspecto.

§ 2º Caberá ao **LOJISTA/CESSIONÁRIO** que não atender às interpelações formuladas através de relatórios com base neste parágrafo, responder pelos danos que possam advir de sua omissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de equipamentos pertencentes a sistemas do Complexo Aeroportuário cuja manutenção esteja a cargo da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** se obriga a garantir livre acesso às equipes de manutenção.

Art. 81 Ficam os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** obrigados a manter em suas lojas, extintores de CO2 (gás carbônico), para prevenção contra sinistro em equipamentos elétricos e extintores de água pressurizada, para prevenção contra sinistro em materiais sólidos, devendo ser recarregados sempre nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Os extintores cujos prazos de recarga estejam vencidos serão substituídos ou recarregados pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., a qual cobrará do **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, como ressarcimento pelo serviço e aplicará as penalidades previstas na CLÁUSULA XII deste Regimento Interno.

Art. 82 Compete aos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** impedir a obstrução de todas as saídas de *Sprinklers* pendentes, e retirar todos os prováveis obstáculos que venham a prejudicar o fluxo normal de água desprendido destes, em caso de emergências (incêndio).

Parágrafo único. Não podem ser obstruídos detectores de fumaça e calor, entradas e saídas de ventilação e ar condicionado, sonofletores, painéis e monitores informativos, câmaras de TV e outros dispositivos de segurança, além do acesso a dispositivos e áreas técnicas como quadros de luz, força e galerias.

Art. 83 Aos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** compete impedir a obstrução ou o embargo à circulação no interior dos seus depósitos, visto que, em caso de emergência (incêndio), tal fato poderá trazer o insucesso no combate ao fogo.

Art. 84 Compete a todo **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, ou usuário do Complexo Aeroportuário, levar ao conhecimento da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. qualquer fato ou ocorrência que necessite de serviços de conservação, visando a que se mantenham sempre as melhores condições de funcionamento e aparência.

Art. 85 Ficam os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** proibidos de transportar ou instalar em suas lojas, quaisquer máquinas, equipamentos ou mercadorias que, em razão do peso, tamanho, forma, dimensão ou operação, possam causar danos às instalações, vias de acesso ou quaisquer partes do Complexo Aeroportuário, ou que, ultrapassem o limite da capacidade de sustentação do piso ou laje ou ainda que provoquem vibrações prejudiciais à estrutura do prédio, salvo mediante prévia e escrita autorização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

XII - DO USO DO AR CONDICIONADO

Art. 86 Compete à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., segundo as condições climáticas e a temperatura, determinar os horários de funcionamento e a graduação de equipamento de ar condicionado.

Art. 87 Se o equipamento de ar condicionado tiver que ser ligado ou ter dilatado seu horário de funcionamento além dos previstos no Art.10, para atender à conveniência de um ou mais saguões ou salas de embarque ou de um setor do terminal de passageiros, o custo de sua operação será rateado entre os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** diretamente beneficiados.

Art. 88 Os saguões que tenham acesso externo, e que possuam sistema de refrigeração, adotarão, obrigatoriamente, nessas aberturas, operação de portas que impeçam ou reduzam ao mínimo a perda de refrigeração.

Parágrafo único. À Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. compete verificar a eficiência dos sistemas empregados nos saguões e salas de embarque e determinar o aperfeiçoamento ou substituição dos que não se revelem satisfatórios.

Art. 89 As cozinhas dos restaurantes, bares e lanchonetes terão equipamentos de exaustão mecânica ou hidromecânica, que impeçam a penetração de gordura e/ou odores nos dutos de ar condicionado, cabendo à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz dos mesmos.

Art. 90 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** devem manter, permanentemente, ligados os sistemas de exaustão das lojas e zelar pela conservação dos equipamentos ali instalados, suportando os custos de reparações que sejam necessárias em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso ou desídia.

Art. 91 Se o estabelecimento comercial dispuser de equipamento próprio de ar condicionado, independente da instalação central do Complexo Aeroportuário, o mesmo deverá permanecer ligado durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo anterior visa a uniformidade da temperatura em todos os estabelecimentos comerciais do Complexo Aeroportuário.

Art. 92 O equipamento próprio de que trata o artigo 94 será instalado e mantido pelo **LOJISTA/CESSIONÁRIO**, sem qualquer responsabilidade da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Parágrafo único. O disposto neste parágrafo não isenta o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** de permitir a fiscalização da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. no equipamento mencionado visando à segurança do Complexo Aeroportuário.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 Os empregados da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. não poderão ser solicitados para atender a serviços particulares dos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, tampouco receber ordens destes. Todo e qualquer pedido deve ser dirigido à Administração do Complexo Aeroportuário, ressalvando-se apenas casos especiais, tais como: roubos, incêndios ou acidentes pessoais.

Art. 94 É terminantemente proibido aos empregados dos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, fazerem refeições nas áreas comuns do Complexo Aeroportuário, saguões, salas de embarque/desembarque ou dentro das próprias lojas. Os mesmos deverão utilizar os refeitórios, restaurantes ou as áreas apropriadas para isso, dentro do Complexo Aeroportuário.

§ 1º Os empregados dos estabelecimentos comerciais deverão exercer suas atividades somente no interior das áreas sob cessão de área, sendo proibida a permanência nas portas das lojas.

§ 2º É igualmente proibida a permanência de empregados nas dependências sanitárias do Complexo Aeroportuário, além do tempo necessário à sua higiene.

§ 3º O não cumprimento destas restrições sujeita o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** responsável pelo empregado infrator às punições previstas no Art. 96 e respectivos parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 95 Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado ao Complexo Aeroportuário deverá ser prontamente indenizado por quem o causou, por seu responsável ou preposto, nas condições estabelecidas pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 96 Qualquer solicitação que necessite de prévio consentimento da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. somente terá validade quando feita por escrito.

Art. 97 Obrigam-se os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** a facilitar o ingresso em sua loja aos membros da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. ou seus representantes devidamente identificados, a fim de que possam verificar o rigoroso cumprimento do disposto neste Regimento Interno, Contratos de Cessão de Área e nos demais requisitos regulatórios.

Art. 98 Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança do Complexo Aeroportuário, suas instalações, clientes, passageiros e usuários, **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** e respectivos empregados e empregados de empresas terceirizadas, deverá ser imediatamente comunicado à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., mediante utilização do sistema próprio de comunicação ou alarme.

Art. 99 Nas dependências do Aeroporto não será permitido angariar donativos para qualquer fim, seja com que finalidade for, a não ser com prévia autorização por escrito da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., que só a concederá em caráter excepcional, quando o interesse do Aeroporto o recomendar.

Art. 100 O estabelecimento comercial será usado única e exclusivamente de forma contínua e ininterrupta, para o desenvolvimento e exploração da atividade comercial, expressamente indicada no Contrato de cessão de Área.

§ 1º Nenhum dos estabelecimentos comerciais, salvo previsão contratual ou autorização específica, poderá permanecer fechado, seja qual for o motivo, causa ou fundamento, suspendendo, mesmo que temporariamente, as atividades comerciais ou serviços, sem prévia e devida autorização, por escrito, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

§ 2º Em caso do não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, será aplicada penalidade prevista no Instrumento Contratual firmado com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 101 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** não permitirão que suas lojas sejam utilizadas para fins proibidos por este Regimento Interno ou para qualquer outro diverso daquele para que foram destinadas, ainda que beneficente,

cultural, religioso, político ou promocional, a menos que previamente autorizados, por escrito, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 102 As áreas externas, comuns aos estabelecimentos comerciais de alimentação, só poderão ser utilizadas para colocação de mesas e cadeiras, o que será objeto de instrumento próprio, devendo ser mantidas sempre limpas e com boa apresentação, assim como as áreas internas e utensílios.

Art. 103 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** só podem usar nas fachadas e letreiros de suas lojas a denominação constante de seus respectivos contratos de cessão de Área e não a mudarão sem o prévio consentimento, por escrito, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 104 Poderá a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. contratar firmas especializadas em manutenção visando manter o bom padrão de funcionamento do Complexo Aeroportuário e dos equipamentos nele instalados, inclusive nos estabelecimentos comerciais, notadamente em letreiros, refrigeração, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos de segurança e combate a incêndio, correndo todas as despesas decorrentes da ação por conta do **LOJISTA/CESSIONÁRIO** responsável.

Art. 105 Os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** deverão oferecer produtos atrativos e de qualidade com preços competitivos.

Art. 106 O **LOJISTA/CESSIONÁRIO** se obriga a atuar em conformidade com os procedimentos que a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. adote relativos à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

Art. 107 Compete aos **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, obedecendo ao disposto na Portaria 3.214, de 08 de Junho de

1978 do MTB, a qual aprova as Normas Regulamentadoras - NR, do CLÁUSULA V do título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo:

- ▮ Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- ▮ Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- ▮ Adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- ▮ Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 108 Fica ao exclusivo critério da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento Interno ou no Contrato de cessão de Área, desde que tal prática se revele nociva aos objetos e objetivos do Complexo Aeroportuário ou incompatível com os métodos por este adotados.

Art. 109 O presente Regimento Interno, complementa o Contrato de cessão de Área, e obriga todos os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS**, seus herdeiros e sucessores, bem como todos os usuários do Complexo Aeroportuário e quantos detenham, a qualquer título, a cessão direta de unidades ou espaços que componham o Complexo Aeroportuário, ao seu cumprimento.

Art. 110 Este Regimento Interno poderá, sempre que necessário, ser alterado ou complementado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., que decidirá sobre os casos omissos, ficando os **LOJISTA/CESSIONÁRIOS** obrigados a cumprir as determinações sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de cessão de Área.

Art. 111 Independentemente do estabelecido neste Regimento Interno, o **LOJISTA/CESSIONÁRIO** deverá cumprir o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

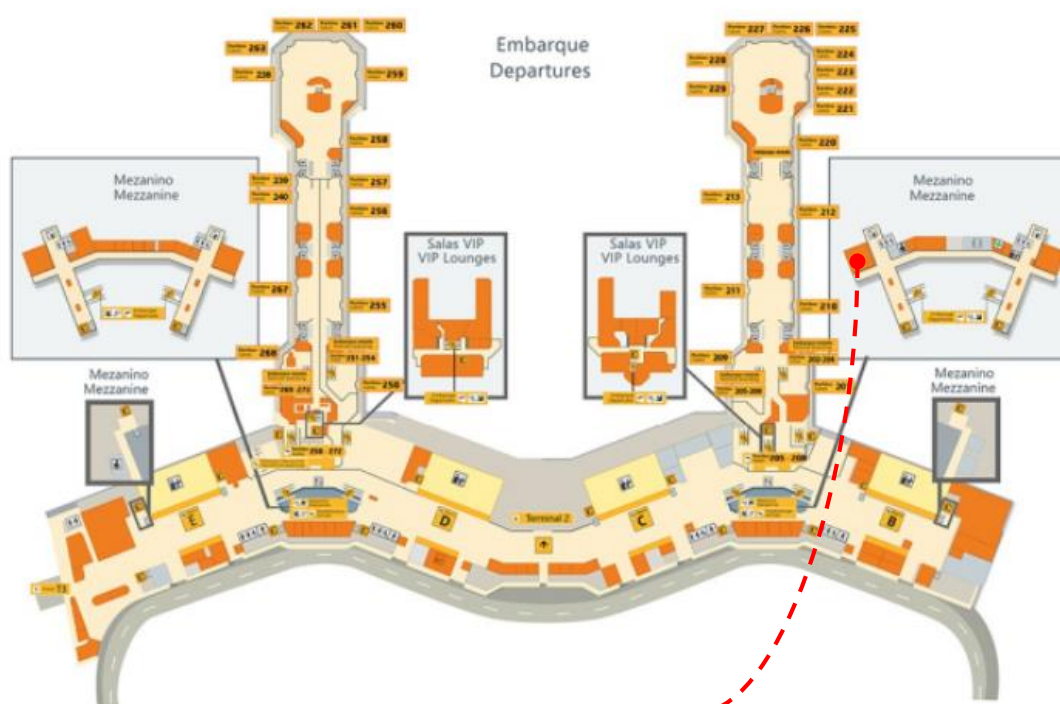
Art. 112 Os casos omissos neste Regimento Interno, que venham a se verificar, serão submetidos à análise e decisão da Diretoria da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Art. 113 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua efetivação, revogando as disposições em contrário.

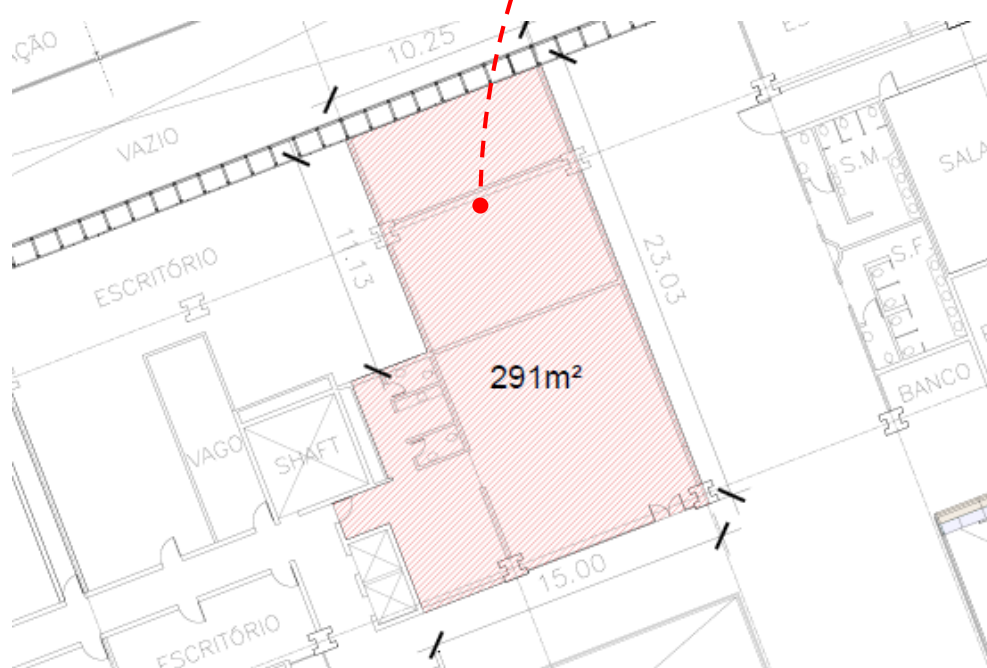
(c) Plantas e descrições da ÁREA

Terminal 2 – Mezanino Oeste – Lado TERRA – 291 m² – LUC 2T02L049

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA/MAPA



CROQUIS E DIMENSÕES DAS ÁREAS



 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	1/31

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DO TRABALHO, SEGURANÇA OPERACIONAL, SAÚDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATADAS E CESSIONÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA GRU AIRPORT.

1.DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1. As condições de segurança da operação, as práticas seguras do trabalho, o atendimento à legislação e requisitos regulamentares, a redução dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida dos funcionários e parceiros são valores claramente descritos em nossa Política.
- 1.2. As disposições a seguir têm o objetivo de estabelecer as responsabilidades e requisitos de Segurança Operacional, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (SSMA) para CONTRATADAS/CESSIONÁRIAS da Concessionária GRU Airport.
- 1.3. Este SSMA está estabelecido como normativa para ser cumprida pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA, cujo objetivo principal é promover o exercício das atividades objeto de contrato de maneira segura, mitigando os riscos potenciais e reduzindo a probabilidade de danos a pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.
- 1.4. As normativas contidas neste SSMA não serão consideradas uma lista completa, embora não taxativa, das exigências de Segurança Operacional, Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente necessárias a serem observadas pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA.
- 1.5. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA tem a responsabilidade de zelar pela segurança de seus trabalhadores, eliminar os riscos de contaminação de solo, água e ar, reduzir o consumo de recursos naturais, reduzir a geração de resíduos e não utilizar produtos químicos com substâncias não permitidas pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelas normas vigentes, e será responsável pela conformidade com todos os padrões normativos da CONCESSIONÁRIA e da legislação aplicável.
- 1.6. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA é responsável pelas ações de seus funcionários, das subcontratadas, agentes, fornecedores de materiais, visitantes, etc.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	2/31

- 1.7. É de extrema importância que todos os funcionários sejam orientados pelos responsáveis da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, sobre essa relação de obrigações que deverão cumprir, antes de iniciar as atividades e apresentar evidências de cumprimentos dos requisitos implantados.

2. **SIGLAS E DEFINIÇÕES:**

- **ACAF:** Acidente com Afastamento.
- **Acidente de trajeto:** o acidente ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.
- **Acidente leve:** acidente com ou sem afastamento, risco ao patrimônio ou qualquer descumprimento das regras de Meio Ambiente, exceto se gerou contaminação do solo e água.
- **Acidente Grave:** acidente com afastamento superior a 30 (trinta) dias, danos ao patrimônio, risco a operação ou contaminação do solo e água.
- **Acidente fatal ou invalidez permanente:** o acidente que gera a morte ou a invalidez permanente da pessoa. Tal constatação deve ser feita e registrada por um médico.
- **AISO:** Análise de Impacto de Segurança Operacional.
- **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil.
- **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.
- **ASAF:** Acidente sem Afastamento.
- **ASO:** Atestado de Saúde Ocupacional.
- **CAT:** Comunicado de Acidente do Trabalho.
- **CESSIONÁRIA:** Empresa ou Entidades que detêm área cedida mediante contrato de cessão de área no Sítio Aeroportuário.
- **CIPA:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- **CONCESSIONÁRIA:** GRU Airport.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	3/31

- **CONTRATADA:** Empresa ou Entidades que presta serviços no Sítio Aeroportuário (contrato GRU).
- **CONTRATO:** Negócio jurídico bilateral ou plurilateral sobre o mesmo objeto, criando, modificando ou extinguindo direitos e obrigações dentro do Sítio Aeroportuário.
- **DS:** Diálogo de Segurança.
- **EIA:** Estudos de Impactos Ambientais
- **Energia Perigosa:** trata-se de energia que ao ser liberada, tem potencial de causar danos às pessoas, meio ambiente ou instalações. As energias perigosas podem ser de diversas naturezas, tais como eletricidade, radiação, pneumática, cinética, mecânica, hidráulica, gases, líquidos, químicos, gravidade, recipientes pressurizados.
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.
- **FISPQ:** Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.
- **Danos ao patrimônio:** refere-se a qualquer prejuízo, perda ou destruição de seus bens ou ativos, e na paralização da operação do aeroporto, como: destruição ou avaria de edifícios, maquinário, veículos ou estoques, causados por eventos como incêndios, acidentes e planejamento inadequado de atividades.
- **GIOA:** Gerência de Infraestrutura e Operações do Lado Ar.
- **GSO:** Gerência de Segurança Operacional.
- **Incidente (Quase Acidente):** evento não planejado e não desejado que não resulte em lesão às pessoas.
- **Incidente com Potencial de Fatalidade ou Invalidez Permanente:** é um incidente que, em circunstâncias diferentes, poderia ter causado um acidente fatal ou poderia levar a vítima à invalidez permanente.

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	4/31

- **IQD:** Índice de Qualidade Documental. É definido como uma ferramenta em Excel, utilizada pela Coordenação de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para registrar a análise da documentação pertinente à área, das empresas Contratadas da Concessionária, e das empresas que possuam funcionários laborando nas dependências do sítio aeroportuário. O cadastro do IQD, é por CNPJ, e não por quantidade de contratos, mesmo que uma única empresa possua mais de um contrato com a Concessionária.
- **MOPS:** Manual de Operação do Aeródromo
- **NOA:** Notificação de Ocorrências Ambientais. Documento aplicado à empresa CONTRATADA e a CESSIONÁRIA, após ser constatado o descumprimento de alguma regra/procedimento ambiental.
- **NR:** Norma Regulamentadora do Ministério da Economia.
- **NST:** Notificação de Segurança do Trabalho. Documento aplicado à CONTRATADA/CESSIONÁRIA, após ser constatado o descumprimento de alguma regra/procedimento.
- **MOPS:** Manual de Operações.
- **PCA:** Programa de Controle Auditivo.
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
- **PESO:** Procedimento Específico de Segurança Operacional.
- **PGAO:** Programa de Gestão Ambiental da Operação.
- **PGRS:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- **PLEM:** Plano de Emergência de Aeródromo.
- **PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- **PPR:** Programa de Proteção Respiratória.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	5/31

- **PT:** Permissão de Trabalho.
- **RAS:** Relato de Anomalia de Segurança.
- **RBAC:** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil.
- **RCA:** Relatórios de Controle Ambiental.
- **RDC:** Resolução da Diretoria Colegiada.
- **Responsável pela NR-10:** funcionário tecnicamente capacitado designado para tratar dos assuntos relacionados à NR-10, com ART recolhida.
- **RIMA:** Relatórios de Impactos ao Meio Ambiente.
- **Riscos ao patrimônio:** refere-se a qualquer ameaça ou vulnerabilidade que possa resultar em danos, perda ou redução do valor dos bens e ativos da empresa e na paralisação da operação, como: incêndios, acidentes ou planejamento inadequado de atividades.
- **RSO:** Recomendação de Segurança Operacional, emitida pela Gerência de Segurança Operacional como medida de caráter preventivo e/ou corretivo, que possibilita uma ação direta ou, dependendo da severidade, tomada de decisão pela alta gestão, a fim de eliminar ou minimizar os riscos identificados e as suas consequências.
- **SESMT:** Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **SISPONT:** Sistema de Pontuação para Eventos do Lado Ar disponível no MOPS.
- **SGP:** *Supplier Guiding Principles* – Princípios de orientação aos fornecedores.
- **Sinaleiro (Rigger):** pessoa capacitada para comunicar os trabalhos de movimentação de carga via sinalização gestual.

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título:	ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)	Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	6/31

Sítio Aeroportuário: é a área total destinada às operações de um aeroporto, incluindo pistas, pátios, terminais, infraestrutura de apoio e zonas de segurança, projetada para garantir a eficiência e segurança das operações.

- **SST:** Saúde e Segurança do Trabalho.
- **SUBCONTRATADA:** Empresa ou Entidades terceira contratada para executar serviço contratado pela CONTRATADA/outrem.
- **Substâncias Perigosas:** substâncias com potencial de causar danos a pessoas, às instalações ou ao meio ambiente. Dentre estas, estão as consideradas inflamáveis, tóxicas e explosivas.

3. **POLÍTICA DE SEGURANÇA OPERACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA CONCESSIONÁRIA.**

- 3.1. Garantir a segurança dos passageiros, funcionários e parceiros é essencial para a CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. Conheça a Política pelo site <https://www.gru.com.br/pt/institucional/sobre-gru-airport/historico>, que trata da segurança da operação, do meio ambiente, do trabalho e da saúde.

4. **REGRAS DE OURO DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 4.1. Somente é permitido realizar trabalhos de risco (ex.:eletricidade, quente, altura, escavação, área de estocagem de produtos químicos, movimentação de cargas com guindaste ou guindauto ou em espaço confinado) com a devida qualificação, documentação e permissão para trabalho, preenchida, assinada e com a proteção adequada para o trabalho a ser realizado.
- 4.2. Antes de trabalhar com energia perigosa, isole e/ou bloqueie os sistemas de força (Elétrica, Pneumática, Química e Mecânica). Nunca desative sistemas de segurança de máquinas e equipamentos, sem a devida habilitação. Em casos de bloqueios múltiplos é obrigatório o acompanhamento do responsável pela liberação do serviço.
- 4.3. Somente funcionários capacitados, habilitados e autorizados podem operar veículos leves, pesados e equipamentos com força motriz, como:

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	7/31

(empilhadeiras, *loader*, transpaleteiras, retroescavadeira, caminhão munck, talhas elétricas ou ponte rolante).

- 4.4. Somente é permitido realizar qualquer abastecimento de veículos (GLP, óleo diesel, etc.) dentro das instalações da empresa no sítio aeroportuário por pessoa com capacitação e autorização da equipe de SST.
- 4.5. Para transitar em marcha ré com qualquer equipamento, exceto empilhadeiras, todo condutor deve solicitar sempre o auxílio de um ajudante. Apenas para manobra de estacionamento de carros de passeio não é obrigatório um auxiliar.
- 4.6. Somente operadores devidamente treinados, certificados e liberados através do sistema GPA, devem operar os equipamentos de raio-X. O usuário e a senha de acesso do equipamento são intransferíveis e não devem ser compartilhados. Somente empresas que atendam aos requisitos legais da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), podem manter fonte radioativa ou equipamento gerador de radiação ionizante nas instalações da CONCESSIONÁRIA.

5. **REGRAS DE OURO DE MEIO AMBIENTE**

- 5.1. Antes da execução das atividades é necessária a obtenção e verificação das licenças ambientais, autorizações ambientais, certificados, dispensas, outorgas e demais diplomas que acobrem a atividade a ser executada, bem como a elaboração e aplicação dos planos, programas, procedimentos e medidas de controle necessárias para mitigação dos impactos ao meio ambiente.
- 5.2. A geração, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos deve seguir integralmente as disposições da RDC ANVISA 661/2022, cabendo ao gerador garantir a infraestrutura, recursos e procedimentos necessários para tal.
- 5.3. O armazenamento e manipulação de produtos químicos e/ou perigosos deverão ser realizados apenas em local provido com estruturas de contenção e proteção do solo. O utilizador dos produtos deve garantir a infraestrutura, recursos e procedimentos necessários para tal.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	8/31

- 5.4. Não é permitido o lançamento de resíduos/efluentes oleosos ou substâncias prejudiciais ao meio ambiente diretamente sobre o solo, sistema de drenagem ou corpos hídricos.
- 5.5. Não é permitida a queima de produtos ou resíduos, salvo em caráter de exceção, e desde que expressamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA e pelo órgão ambiental competente.
- 5.6. Somente é permitida a supressão de vegetação, corte ou poda de árvores estando presente na frente de trabalho cópia das autorizações ambientais e licenças vigentes das motosserras, caso utilizadas.

6.CONDUTA DE FUNCIONÁRIOS DE CONTRATADAS E CESSIONÁRIAS

- 6.1. Durante a permanência no sítio aeroportuário, os funcionários da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, ou por estas subcontratadas, não podem se envolver em conduta perigosa, ilegal e abusiva, incluindo, mas não se limitando a:
- 6.1.1. Não cumprir leis, normas, procedimentos ou ainda práticas expressamente recomendadas;
- 6.1.2. Promover ameaça à segurança e saúde dos demais, ao patrimônio ou ao meio ambiente;
- 6.1.3. Promover ou contribuir para qualquer condição insegura ou insalubre;
- 6.1.4. Distrair desnecessariamente a atenção de qualquer funcionário que esteja trabalhando ou participar de uma atividade não relacionada com o seu trabalho e que possa promover uma condição de insegurança;
- 6.1.5. Usar de linguagem abusiva e/ou desrespeitosa;
- 6.1.6. Praticar qualquer ato não justificado de insubordinação;
- 6.1.7. Agir de forma a atentar contra os costumes e a moral;
- 6.1.8. Promover assédio sexual ou moral;
- 6.1.9. Dar início a brigas ou mesmo instigá-las;

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	9/31

- 6.1.10. Subtrair ou destruir deliberadamente, ferramentas, equipamentos ou materiais do sítio aeroportuário;
- 6.1.11. Possuir ou consumir substâncias psicoativas no âmbito do sítio aeroportuário;
- 6.1.12. Apresentar-se ao trabalho em condições inadequadas, incluindo estar sob a influência de substâncias psicoativas;
- 6.1.13. Em qualquer situação de trabalho dentro do sítio aeroportuário, a utilização de álcool, assim como o uso de qualquer outra substância psicoativa, não é permitida, exceção aos casos de medicamentos prescritos por médico;
- 6.1.14. Portar armas de fogo ou outras armas no âmbito do sítio aeroportuário, salvo por força de ofício da profissão e expressamente autorizado pela Polícia Federal;
- 6.1.15. Atear fogo ao ar livre, salvo na situação de exercício conduzido pela CONCESSIONÁRIA para fins de resposta a emergências;
- 6.1.16. Fazer observações falsas ou maliciosas relativas aos demais, à CONCESSIONÁRIA ou aos seus serviços;
- 6.1.17. Falsificar assinaturas ou adulterar registros (documentos, relatórios, cartão pontos, etc.) ou fazer afirmações falsas que venham a resultar na falsificação ou adulteração de registros;
- 6.1.18. Deixar de cumprir qualquer regra de segurança operacional estabelecida no Manual de Operações do Aeródromo;
- 6.1.19. Sacar fotografias em áreas restritas e divulga-las através de qualquer meio, incluindo em redes sociais;
- 6.1.20. Usar indevidamente ou remover da área da empresa, sem permissão, listas de funcionários, desenhos, registros ou informação confidencial de qualquer natureza, de qualquer forma;
- 6.1.21. Solicitar, coletar contribuições ou distribuir material escrito ou impresso sem autorização da CONCESSIONÁRIA;

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	10/31

- 6.1.22. Fixar ou retirar avisos, sinais, placas de quadros de avisos no âmbito do sítio aeroportuário, salvo se devidamente autorizado para este fim;
- 6.1.23. Qualquer atitude ou comportamento ilegal previstos em lei ou em outros requisitos normativos;
- 6.1.24. Fumar em escritórios, salas de refeição ou outras áreas não designadas, especificamente, para este fim;
- 6.1.25. Manusear, destinar, armazenar ou identificar resíduos e/ou materiais inadequadamente;
- 6.1.26. Alterar a qualidade do solo, água e ar de maneira a agredir o meio ambiente, salvo se for para fins específicos e necessários, devidamente autorizado pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.1.27. Deixar de destinar da forma ambientalmente adequada, aderente à legislação vigente e ao PGRS quaisquer resíduos ou efluentes gerados em suas atividades;
- 6.1.28. Manter em seu local de trabalho condições favoráveis ao abrigo e alimentação de animais, assim como condições favoráveis ao desenvolvimento de vetores de doenças.

7. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL, SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- 7.1. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA obriga-se a respeitar, cumprir e observar para execução dos serviços objeto de seus respectivos contratos, por si ou por terceiros por elas contratados, as normas relativas à Saúde, Segurança Operacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, sejam leis, decretos, regulamentos, instruções normativas, Normas Técnicas da ABNT, Regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil e demais regulamentos, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste documento e nas normas internas da CONCESSIONÁRIA, as quais, desde já, declara conhecer na íntegra.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	11/31

- 7.2. É obrigação da CONTRATADA/CESSIONÁRIA o conhecimento e a aplicação de todos os requisitos legais da CONCESSIONÁRIA específicos para o seu tipo de atividade, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar seu desconhecimento.
- 7.3. No caso de requisitos diferenciados entre a legislação brasileira, e melhores práticas internacionais destinadas à saúde, a segurança operacional, a segurança do trabalho e/ou ao meio ambiente, a CONCESSIONÁRIA poderá adotar o requisito mais restritivo.
- 7.4. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto de seus respectivos contratos, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e/ou danos ao meio ambiente.
- 7.5. Para atividades com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, antes do início dos serviços objeto de seus respectivos contratos, deve a CONTRATADA/CESSIONÁRIA apresentar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes documentos específicos aplicáveis a Segurança do Trabalho:
- Relação nominal de funcionários;
 - Certificado comprovando a realização da Integração de Segurança do Trabalho da CONCESSIONÁRIA;
 - Análise Preliminar de Risco devidamente assinada por profissional competente;
 - Cópia de vínculo empregatício (CTPS ou ficha de registro ou contrato de trabalho);
 - Ordem de Serviço de Segurança;
 - Fichas de distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual;
 - ASO, quando aplicável, contendo a informação de exames complementares e explicitamente a descrição de APTO para trabalhos realizados em altura ou espaços confinados;
 - Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 10;
 - Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 11;
 - Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 12;
 - Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 18;
 - Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 33;
 - Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 35;
 - Quando aplicável, apresentar as FISPQ.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	12/31

- o. Quando aplicável cópia das licenças ambientais, autorizações ambientais, certificados, dispensas, outorgas, planos, programas, procedimentos e demais diplomas ambientais que acobertem a atividade a ser executada.

7.6. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve submeter estes documentos e programas à aprovação da área de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da CONCESSIONÁRIA, comprometendo-se a proceder às alterações solicitadas. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a contar do último documento enviado) para analisar a documentação e emitir parecer.

7.7. Para atividades com prazo superior a 60 (sessenta) dias, antes do início dos serviços objeto de seus respectivos contratos, deve a CONTRATADA/CESSIONÁRIA apresentar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes documentos específicos aplicáveis a Segurança do Trabalho:

- a. Relação nominal de funcionários;
- b. Ordem de Serviço de Segurança – OSS, NR 01;
- c. Registro no Ministério do Trabalho de seu SESMT;;
- d. Cópia dos quadros estatísticos previstos na NR 04;
- e. Certificado de treinamento dos membros da CIPA, conforme NR 05;
- f. Fichas de distribuição dos EPIs;
- g. Procedimento de distribuição e homologação de EPI;
- h. PCMSO, incluindo o Relatório Anual, NR 07;
- i. PCA com anotação de responsável técnico;
- j. ASO, quando aplicável, contendo a informação de exames complementares e explicitamente a descrição de APTO para trabalhos realizados em altura ou espaços confinados;
- k. PGR, NR 01;
- l. Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 10;
- m. Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 11;
- n. Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 12;
- o. Laudo Técnico de Periculosidade e Insalubridade com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA,
- p. Relatório de Análise Ergonômica, NR 17;
- q. Certificado de treinamento na NR-18
- r. Procedimento de Permissão de Trabalho para as atividades de risco (altura, espaço confinado, trabalho a quente, trabalhos com eletricidade, movimentação de carga e escavação);
- s. Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 33;
- t. Quando aplicável, evidência de atendimento da NR 35;

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	13/31

- u. Envio do HHT, quantidade do efetivo, e dados dos acidentes ocorridos no mês anterior (até o 2º dia útil);
- v. Programa RBAC 120 protocolado na ANAC;
- y. Análise Preliminar de Risco devidamente assinada por profissional competente;
- z. Quando aplicável, apresentar as FISPQ;
- aa. Quando aplicável cópia das licenças ambientais, autorizações ambientais, certificados, dispensas, outorgas, planos, programas, procedimentos e demais diplomas ambientais que acobrem a atividade a ser executada.

7.8. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve submeter estes documentos e programas à aprovação da área de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da CONCESSIONÁRIA, comprometendo-se a proceder às alterações solicitadas. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (a contar do último documento enviado) para analisar a documentação e emitir parecer.

7.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir com o IQD de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), sendo que abaixo deste valor o pagamento devido pela CONCESSIONÁRIA poderá ser retido nos termos do referido contrato.

7.9.1. Cada documento/item representa uma determinada pontuação (conforme descrito abaixo), na qual, sua somatória deverá permanecer acima de 85% para ser considerado regular.

Requisito Legal	Pontuação
Cópia de Ordem de Serviço - OS	2
Cópia de vínculo empregatício dos funcionários	3
Cópia do Registro do SESMT na DRT, ou carteira profissional, conforme obrigatoriedade legal	2
Cópia dos certificados de curso formação de cipeiros, ou designado, conforme obrigatoriedade legal	3
Reunião bimestral - Contratante e Contratadas	2
Cópias das fichas de distribuição de Equipamento de Proteção Individual – EPI	2
Procedimento para homologação e distribuição de EPI	2
Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	3
Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO	3
Cópia do Programa de Conservação Auditiva - PCA (quando aplicável)	1
Cópia do relatório anual do PCMSO	1
Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	3
Cópia certificado (Segurança em Instalações Elétricas)	3
Cópia certificado (Sistema Elétrico de Potência - SEP)	3
Cópia de procedimento para bloqueio dos dispositivos de comando e alimentação	3
Cópia do laudo das luvas (testes)	1

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	14/31

Evidência do isolamento elétrico das ferramentas manuais utilizadas	1
Cópia certificados para operação de equipamentos auto propelidos	3
Cópias dos cartões de identificação	2
Cópia dos check-list de equipamentos (envio mensal)	1
Cópia do plano de manutenção de máquinas e equipamentos	1
Cópia do inventário atualizado das máquinas e/ou equipamentos	2
Cópia do Laudo Técnico de Insalubridade	2
Relação de funcionários expostos e não expostos	1
Cópia do Laudo Técnico de Periculosidade	2
Relação de funcionários expostos e não expostos	1
Cópia da Análise Ergonômica do Trabalho - AET	2
Cópia dos certificados de treinamento de integração NR-18	3
Cópia de Permissão de Trabalho (PT) para Trabalho a Quente (quando aplicável)	2
Cópias de certificados Trabalhador e Vigia	3
Cópias de certificados de Supervisor de Entrada	3
Evidência de equipamentos de monitoração de atmosfera	2
Cópia de calibração dos equipamentos	2
Cópia de Permissão de Entrada e Trabalho (PET)	2
Cópia de Análise Preliminar de Riscos - APR	3
Cópia de Plano de Emergência e Salvamento	2
Cópia de Certificado de treinamento	3
Cópia de Permissão de Trabalho (PT) para Trabalho em Altura	2
Cópia de Análise Preliminar de Risco	3
Cópia das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos	1
Evidência de treinamento dos funcionários na FISPQ	2
Cópia do Programa de Proteção Respiratória (quando aplicável)	2
Brigada de Incêndio - Atestado e Certificados	1
Brigada de Incêndio - Calendário de reuniões	1
Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil	1
Evidência de aplicação de Diálogo de Segurança (Envio mensal)	2
Envio dos dados de acidentes e Homem Horas Trabalhadas e Acidentes (envio mensal)	1
Reunião bimestral de SSMA	3
Investigação de Ocorrências em Aberto	3
Quando aplicável cópia das Licenças Ambientais, Autorizações Ambientais, Certificados, Dispensas, Outorgas, Planos, Programas, Procedimentos e demais diplomas ambientais que acobertem a atividade a ser executada.	3
PONTUAÇÃO TOTAL	108

7.10. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve indicar um preposto responsável por assuntos de Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, conforme previsto na NR-4 da Portaria 3.214/78, aplicáveis à execução dos serviços objeto de seus respectivos contratos, fornecendo nome completo do profissional e telefones de contato, obrigando-se a participar das reuniões

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	15/31

convocadas pela CONCESSIONÁRIA, por expensas exclusivas da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, desde que não superior a 12 (doze) reuniões anuais, salvo nas hipóteses de descumprimentos das normas contratuais. Na eventual ausência do profissional indicado, deverá a CONTRATADA/CESSIONÁRIA indicar um substituto.

- 7.11. Para as questões de segurança operacional, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA estará obrigada a indicar um preposto, sempre que as atividades abrangidas no escopo de seu contrato tenham que ser realizadas no Lado Ar deste aeroporto.
- 7.12. Constitui-se obrigação da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, obter em tempo hábil junto aos órgãos governamentais competentes (licenças municipais, estaduais, federais, incluindo-se, mas não se limitando ao IBAMA, CETESB, Prefeitura Municipal, concessionárias e prestadoras de serviços públicos e entre outros), todas as licenças (licença prévia, licença de instalação e licença de operação), outorgas e/ou alvarás necessários ao desenvolvimento dos serviços, em especial aqueles relacionados ao Meio Ambiente, compreendendo a apresentação, se necessário, de EIA, RIMA, RCA e PGO na forma da legislação pertinente e, imediatamente após o recebimento da documentação, deve encaminhá-las em cópia, para o Gestor de contrato e para a Gerência Financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 7.13. Todos os resíduos gerados pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA, deverão ser segregados e destinados com observância e obediência à legislação sanitária e ambiental vigente, assim como ao PGRS da CONCESSIONÁRIA. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve manter controle da documentação de origem, transporte e destinação final dos resíduos, enviando cópias mensais para a CONCESSIONÁRIA.
- 7.14. A estocagem ou armazenamento mesmo que temporário de resíduos de qualquer natureza deve ser evitada pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA, devendo ser observadas as recomendações da RDC ANVISA nº 661 de 2022.
- 7.15. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA poderá facultativamente elaborar PGRS específico para sua atividade, desde que compatível com as premissas do PGRS da CONCESSIONÁRIA e com a legislação ambiental e sanitária vigente.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	16/31

- 7.16. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve manter o local de realização de suas atividades livre de ambientes propícios à alimentação e abrigo da fauna, assim como ao desenvolvimento e proliferação de vetores de doenças.
- 7.17. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve consultar o órgão ambiental quanto à necessidade ou não da licença ambiental para exercício de suas atividades, tendo em vista que o pronunciamento deste órgão se configura como documento oficial no caso de fiscalização e, imediatamente após o recebimento da documentação, deve enviar cópia para a CONCESSIONÁRIA.
- 7.18. A necessidade de utilização de produtos químicos por parte da CONTRATADA/CESSIONÁRIA na execução de suas atividades deverá ser objeto de aprovação da CONCESSIONÁRIA, através da apresentação da FISPQ.
- 7.19. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve prover aos seus funcionários e/ou terceiros a seu serviço, por sua conta e risco, os exames médicos previstos na NR7, da Portaria 3.214, emitindo o ASO, indicando ainda os funcionários e/ou funções expostos a agentes considerados de risco, através do PGR.
- 7.20. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve realizar todos os treinamentos relativos a execução dos serviços objeto de seus contratos, considerados nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, antes de iniciar as atividades, devendo a CONTRATADA/CESSIONÁRIA apresentar a documentação comprobatória de treinamento, qualificação, habilitação e capacitação profissional, bem como aquelas exigidas por lei para desempenho das seguintes atividades: trabalho em altura, espaço confinado, operador de empilhadeira, eletricitas, entre outros.
- 7.21. A CESSIONÁRIA, deve manter registros dos treinamentos aplicáveis ao escopo de sua atividade, para serem apresentados em Auditorias de Segurança Operacional a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.22. Quando aplicável ao escopo de sua atividade, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve realizar inspeção antes do uso dos cabos de aço que compõe a linha de vida e, caso identificado a formação de nós ou desgastes por corrosão ou impacto, não permitir a utilização, até que estes sejam substituídos.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	17/31

- 7.23. Quando aplicável ao escopo de sua atividade obriga-se a CONTRATADA/CESSIONÁRIA a fornecer plano de bloqueio/sinalização (*Lockout/Tagout*) para trabalhos que apresentam energias potencialmente perigosas.
- 7.24. Deve a CONTRATADA/CESSIONÁRIA paralisar, total ou parcialmente, os serviços objeto de seus respectivos contratos que apresentarem riscos à saúde e/ou integridade física dos funcionários envolvidos com as atividades do escopo do contrato, bem como qualquer atividade que apresente risco ao meio ambiente, principalmente, mas não se limitando, a contaminação do solo e dos corpos hídricos com substâncias químicas, estando claro que tal fato não isenta a CONTRATADA/CESSIONÁRIA de suas responsabilidades, se houver, quanto ao fato perigoso ou danoso.
- 7.25. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve promover a prática sistemática do Diálogo de Segurança (DS), visando a conscientização de seus funcionários, para as boas práticas relacionadas a este SSMA.
- 7.26. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA se obriga a cumprir todas as REGRAS DE OURO designadas abaixo com o risco de penalidades pelo seu descumprimento.
- 7.27. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve, obrigatoriamente, fornecer a todos os seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção, individual ou coletivo, adequados às atividades objeto deste contrato, em bom estado de conservação e higiene.
- 7.28. Em se tratando de trabalhos com pedestres em área de operação de veículos, máquinas e equipamentos em ambientes adversos e/ou complexos, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve adotar uniforme de segurança de alta visibilidade (classe 3), de acordo com a NBR-15.292.
- 7.29. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA, somente pode transportar, de forma adequada e segura, seus funcionários, bem como materiais e ferramentas necessárias ao serviço.
- 7.30. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA será notificada por escrito quando for constatada a não utilização por parte de seus funcionários de uniformes (EPI/EPC), sendo que, faltas desta natureza são passíveis de interrupção das atividades por parte da CONCESSIONÁRIA.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	18/31

- 7.31. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve garantir a realização de manutenção preventiva de toda a sua frota de veículos/equipamentos ou a seu serviço de acordo com as orientações previstas no Manual do Veículo/Equipamento, assegurando que todos os itens de segurança do veículo estejam em condições perfeitas de operação.
- 7.32. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve realizar em todos os seus veículos e equipamentos de ciclo diesel o teste de emissão de fumaça preta pelo Método de Ringelmann. As aferições devem ser realizadas com frequências pré-estabelecidas e aprovadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser afixada etiqueta no veículo ou equipamento evidenciando a data, os dados observados e o nome do responsável pela última aferição. Todos os dados devem ser tabulados em planilhas permanecendo à disposição da CONCESSIONÁRIA sempre que solicitados.
- 7.33. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve realizar inspeções dos itens de segurança dos veículos/equipamentos de sua frota ou a seu serviço, obrigando-se deixar arquivado para consulta evidência destas inspeções.
- 7.34. Todos os registros de manutenção devem ser arquivados e disponibilizados ao auditor da CONCESSIONÁRIA, por ocasião de uma auditoria ordinária ou extraordinária.
- 7.35. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve promover a todos os seus funcionários ou terceiros por eles contratados, que necessitem ter acesso ao Lado Ar, a realização de todos os cursos previstos no Programa de Instrução de Segurança Operacional de Aeródromo, iniciais e de reciclagem.
- 7.36. Para as CONTRATADAS/CESSIONÁRIAS que no escopo de suas atividades tiverem que movimentar veículos e/ou equipamentos no Lado Ar, os funcionários designados terão, obrigatoriamente, que realizar o curso de Circulação Operacional – Veículos, previsto no PISOA da CONCESSIONÁRIA, constituindo-se falta gravíssima a condução de veículos no Lado Ar sem a realização e aprovação neste curso.
- 7.37. Para as CONTRATADAS/CESSIONÁRIAS que exercem suas atividades no Lado Ar é mandatório o cumprimento de todas as regras estabelecidas no MOPS.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	19/31

- 7.38. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA é obrigada a manter sob sua guarda cópia do CRV (Certificado de Registro do Veículo) e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de todos os funcionários ou terceiros que utilizam veículos/equipamentos a serviço da empresa, garantindo que a habilitação do condutor está de acordo com o tipo de veículo operado pelo mesmo.
- 7.39. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve evidenciar ter um programa de prevenção de incêndio com plano de atendimento em emergência e pessoas capacitadas para desocupação de áreas e combate a princípio de incêndio (brigadista).
- 7.40. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA reconhece e declara sua inteira responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente na execução dos serviços objeto de seus respectivos contratos, ocorridos com seus funcionários, subcontratos ou terceiros, obrigando-se a responder, única e exclusivamente pelas ações, reclamações ou fiscalizações que venham a ocorrer, comprometendo-se no empenho de excluir a CONCESSIONÁRIA de quaisquer reclamações feitas em seu nome, assegurando ainda o direito a esta de ação regressiva na hipótese de vir a pagar por qualquer meio ou razão, indenizações aos funcionários envolvidos nos serviços ou terceiros interessados.
- 7.41. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve designar Assistente Técnico Jurídico e de Segurança do Trabalho para acompanhar, efetivamente, todo o processo referente a reclamações judiciais relacionadas com questões de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, realizando acompanhamento da perícia, elaborando Laudo Pericial e contestando o Laudo do Perito designado pelo Juiz, se aplicável.
- 7.42. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve, em caso de acidente, prover ao acidentado, atendimento médico adequado e completo para as exigências do caso. Se a localidade onde ocorreu o acidente não possibilitar atendimento médico compatível com as exigências do caso, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve remover o acidentado para local onde o mesmo possa ser plenamente atendido.
- 7.43. No evento de qualquer acidente ou incidente obriga-se ainda a CONTRATADA/CESSIONÁRIA:

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	20/31

- a) Sendo de natureza fatal, a não remover a vítima e ou equipamentos envolvidos do local do acidente, até a realização de perícia técnica e a liberação da autoridade policial competente, salvo na hipótese de risco iminente de novos acidentes;
- b) A prestar socorro aos seus funcionários, subcontratados ou terceiros envolvidos, disponibilizando ainda, permanentemente, nos locais de execução dos serviços, material de primeiros socorros adequados a natureza dos serviços desenvolvidos;
- c) Elaborar e fornecer à CONCESSIONÁRIA relatório detalhado de investigação de todo e qualquer acidente, incluindo Plano de Ação para reduzir a probabilidade de nova ocorrência similar. O Plano de ação deve conter as ações corretivas e preventivas, responsável e data limite de execução.
- d) Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, até o 2º dia útil do mês subsequente, relatório com dados estatísticos de acidentes, contendo as seguintes informações:
 - (i) Quantidade de funcionários;
 - (ii) Horas homem trabalhadas;
 - (iii) Quantidade de acidentes com afastamento e sem afastamento;
 - (iv) Tipos de acidentes (típico, de trajeto ou doença profissional);
 - (v) Dias perdidos e dias debitados;
 - (vi) Cópias de CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas.

7.44. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA, em caso de acidentes graves ou fatais, deve comunicar, imediatamente, no prazo máximo de 1 (uma) hora a CONCESSIONÁRIA.

7.45. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas deverá a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, encaminhar à CONCESSIONÁRIA um relatório detalhado do acidente, incluindo fotos e relatos de próprio punho do acidentado, e de testemunhas quando houver, bem como o CAT.

7.46. Deve a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do dia do acidente, apresentar dossiê completo do acidente para a CONCESSIONÁRIA, incluindo investigação do acidente, plano de

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	21/31

ação contendo ações corretivas e preventivas, responsável pela execução e data das ações.

- 7.47. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA receberá representante da CONCESSIONÁRIA, que terá pleno acesso às investigações de acidentes, inclusive podendo participar destas, em caso de acidentes.
- 7.48. Caso seja caracterizado pelo representante da CONCESSIONÁRIA, durante o transcurso da investigação de acidentes relacionada a segurança ocupacional, evidências de dolo, imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, esta estará passiva de sanções administrativas estabelecidas neste documento e no respectivo contrato, bem como aquelas estabelecidas em legislação aplicável.
- 7.49. Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA por meios próprios ou terceirizados, as seguintes disposições, sem que tal fato constitua desobrigação da CONTRATADA/CESSIONÁRIA de prevenir, fiscalizar e cumprir as normas legais e contratuais pertinentes a Segurança Operacional, Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente:
- Inspecionar a execução dos serviços objeto deste contrato, emitindo relatórios de avaliação, recomendações de segurança, vistorias em equipamentos, entrevistas com os funcionários e subcontratos a respeito dos procedimentos de segurança e treinamentos, obrigando-se a CONTRATADA/CESSIONÁRIA a diligenciar às correções das falhas identificadas;
 - Determinar a paralisação, total ou parcial, dos serviços, objeto dos respectivos contratos, na hipótese de identificar riscos iminentes à saúde e integridade física de todo e qualquer profissional envolvido na execução dos serviços ou no descumprimento de qualquer regra de proteção contida nesse documento, responsabilizando ainda a CONTRATADA/CESSIONÁRIA pelos danos que advir tal paralisação, além das multas e eventual rescisão de contrato;
 - Realizar Auditorias de Segurança Operacional, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente ordinárias ou extraordinárias quando necessário, nas instalações da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, sobre todos os aspectos normativos e melhores práticas referentes a segurança operacional, saúde ocupacional, segurança do trabalho e meio ambiente, emitindo relatório de avaliação e encaminhando à

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	22/31

CONTRATADA e à CESSIONÁRIA para correções das não conformidades identificadas, e apresentação do Plano de Ação Corretiva;

- 7.50. No caso de execução de serviços de obras (construção e/ou reformas), a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as exigências contidas nas Leis Aplicáveis a Atividades em Obras (Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho).
- 7.51. Adicionalmente deve a CONTRATADA/CESSIONÁRIA que vier a executar serviços de obras (construção e/ou reformas) designar Técnico e/ou Engenheiro de Segurança para acompanhar, em tempo integral, a referida obra/reforma, conforme normas e legislações aplicáveis.
- 7.52. Para serviços com duração superior a 10 (dez) dias e onde o número total de trabalhadores (contratos diretos e terceiros), ultrapasse a quantidade de 15 (quinze) trabalhadores, deve a CONTRATADA manter na frente de trabalho 01 (um) técnico de segurança.
- 7.53. Para atividades consideradas de grande risco a critério da CONCESSIONÁRIA, deverá a CONTRATADA/CESSIONÁRIA designar um técnico de segurança para acompanhar todo o tempo as atividades, independentemente do número de pessoas envolvidas no trabalho;
- 7.54. Para obras que venham a requerer a montagem de canteiros, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve atender as normas e legislações aplicáveis, nas instalações provisórias destinadas a acomodação de pessoal, refeitórios e sanitários, e mantê-las em boas condições higiênicas e de segurança aos usuários e efetuar a manutenção nos equipamentos de combate a incêndio.
- 7.55. Para obras estabelecidas no lado Ar, todo serviço relacionado a modificação de estrutura e utilização de equipamentos que não fazem parte da rotina operacional dos contratados (*munk*, guindaste, caminhão, etc), será necessário a elaboração de um AISO/PESO. Essas informações deverão ser enviadas para a Gerência de Segurança Operacional da CONCESSIONÁRIA, 30 (trinta) dias antes do início das movimentações (obras ou serviço). Dependendo do serviço, será analisado pela CONCESSIONÁRIA e o AISO poderá necessitar de autorização da ANAC e esse processo poderá levar até 20 (vinte) dias para aprovação do órgão

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	23/31

regulador. Nesse sentido, os 30 (trinta) dias antes para comunicar qualquer execução de obra ou serviço é primordial.

- 7.55.1. Caso seja avaliado que não haverá tempo hábil para elaboração e aprovação do AISO/PESO, a data do início da obra ou serviço será adiada, até que a documentação esteja pronta e aprovada.
- 7.56. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA declara estar ciente de que a infração as normas regulamentadoras atinentes a Segurança do Trabalho, Segurança Operacional, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente, constituem falta de natureza grave, facultando à CONCESSIONÁRIA a rescisão dos referidos contratos pelo descumprimento das cláusulas acima, respondendo ainda por eventuais perdas e danos apurados e multas, observadas as disposições sobre rescisão no contrato assinado entre CONCESSIONÁRIA e CONTRATADA/CESSIONÁRIA.
- 7.57. No caso de descumprimento do estabelecido neste documento será aplicado o Sistema de Pontuação para Infrações cometidas no lado ar, localizado no documento SISPONT disponibilizado através do MOPS.
- 7.58. Antes do término das atividades ou do encerramento do contrato, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deve realizar a recuperação ambiental da área utilizada. Deverão ser removidos e destinados da forma ambientalmente adequada todos os equipamentos e estruturas que possam servir de abrigo para a fauna ou que favoreçam o acúmulo de água da chuva. Deverá ser realizada a destinação de todos os produtos, resíduos e efluentes armazenados na área. Deverá ser realizada a conformação topográfica das áreas afetadas por quaisquer obras de engenharia, assim como a adequação de sistema de drenagem e a proteção do solo, incluindo vegetação. Ao término das atividades a área deverá estar livre de locais que permitam o empocamento e acúmulo de água da chuva.
- 7.59. Mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá enviar a atualização da documentação ambiental contendo minimamente:
- Controle do consumo mensal de energia elétrica (aplicável à CONTRATADA/CESSIONÁRIA que possua sistema de medição individualizado);
 - Controle do consumo mensal de combustíveis e lubrificantes, segregado por tipo de produto e evidenciado com notas fiscais, recibos eletrônicos ou similares;

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	24/31

- iii. Controle do consumo mensal de água (aplicável à CONTRATADA/CESSIONÁRIA que possua sistema de medição individualizado ou que esteja realizando obras com utilização de caminhões pipa ou similares);
- iv. Controle da geração e destinação de efluentes líquidos (aplicável à CONTRATADA/CESSIONÁRIA que possua sistema de medição individualizado, que utilize sanitários químicos ou que possua sistema próprio para tratamento de efluentes);
- v. Controle da geração e destinação de resíduos perigosos, principalmente, mas não se limitando, a lubrificantes, produtos químicos fora da validade, resíduos de atendimento a emergências ambientais, peças de reposição contaminadas com óleos e graxas, etc., apresentando evidências como notas fiscais, manifestos de transporte, recibos do destino final, etc;
- vi. Controle da geração e destinação dos demais resíduos sólidos, incluindo os resíduos comuns e resíduos da construção civil, evidenciado por meio de manifestos, notas fiscais, recibos e demais documentos válidos perante a legislação vigente;
- vii. Atualização das Licenças Ambientais, Autorizações Ambientais, Certificados, Dispensas, Outorgas, Planos, Programas, Procedimentos e demais diplomas ambientais que acobertam a atividade, incluindo todos os terceiros envolvidos no processo, principalmente quanto à destinação de resíduos e efluentes.

8. PERMISSÃO DE TRABALHO

- 8.1. A Permissão para Trabalho Seguro (PT) é uma autorização dada por escrito para a execução de qualquer trabalho considerado perigoso, conforme abaixo:
- 8.2. Trabalho Perigoso: Trabalhos nos quais há perigo potencial grave à saúde e/ou integridade física dos trabalhadores, podendo impactar também as instalações e ao meio ambiente. No Aeroporto, as seguintes situações caracterizam sumariamente um trabalho como sendo perigoso, a despeito de qualquer análise:
- a) Trabalhos em altura acima de 2m ou quando houver perigo de queda;
 - b) Trabalhos envolvendo eletricidade;
 - c) Trabalhos executados em espaços confinados;
 - d) Trabalhos a quente;
 - e) Trabalhos de escavações;
 - f) Trabalhos envolvendo a elevação e suspensão de cargas;

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	25/31

- 8.3. Sempre que for executar um trabalho, o responsável da CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá avaliar a obrigação ou não da abertura da Permissão de Trabalho.
- 8.4. A PT deverá ser preenchida no local onde o trabalho será realizado pelo responsável da área.
- 8.5. Os funcionários que executarem um trabalho com PT devem seguir, durante todo o tempo, as instruções e recomendações do documento.
- 8.6. A PT pode ser cancelada por qualquer pessoa, funcionário da CONCESSIONÁRIA ou Contratado, quando ocorrerem as seguintes situações:
- Quando qualquer recomendação/requisitos estabelecida na PT não for atendida;
 - Quando houver situação de risco e possibilidade de acidente/lesão;
 - Quando ocorrerem variações de risco ou alterações ambientais, tais como fortes ventos, chuva intensa;
 - Quando houver vazamentos, drenagem de substâncias perigosas, etc;
 - Situações operacionais de emergência, inclusive aquelas decorrentes de manobras operacionais;
 - Qualquer tipo de dúvida quanto ao trabalho a ser executado;
 - Na ocorrência de situação de emergência nas imediações.
- 8.7. **ANDAIMES**
- 8.7.1. Em casos de necessidade de uso, andaimes industriais só poderão ser montados por empresas qualificadas. Estas, por sua vez, deverão estar de acordo com as Normas ABNT NBR-6494 e NR 18.
- 8.7.2. Andaimes pré-montados, de encaixe, só serão permitidos para trabalhos até 4 (quatro) metros de altura.
- 8.7.3. Os andaimes devem permanecer sempre identificados com placas indicando sua situação atual (Em montagem, Aguardando Liberação, Liberado ou Interditado).

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	26/31

8.7.4. A liberação de andaimes deve ser registrada em formulário próprio, obedecendo aos requisitos previstos neste plano e na legislação nacional vigente;

8.7.5. A sinalização de liberação de andaimes deve conter no mínimo: data de liberação, área e pessoa responsável pela liberação.

8.7.6. Não serão aceitos andaimes irregulares e/ou fora do padrão mínimo de segurança exigido por lei.

8.7.7. Somente será permitido o uso de andaimes conforme norma.

8.7.8. Os andaimes e seus componentes devem ser inspecionados e registrados:

- a) Antes do uso inicial e após alterações climáticas severas;
- b) Semanalmente enquanto estiverem montados;
- c) Sempre que forem feitas modificações nos andaimes.

8.8. **Trabalhos sobre Andaimes**

8.8.1. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá efetuar a montagem dos andaimes somente se contemplar todos os requisitos da NR 18.15.

8.8.2. O peso sobre as plataformas deve ser limitado apenas às caixas de ferramentas e máquinas de pequeno porte. Para pesos maiores, a estrutura do andaime deve ser projetada para este fim específico.

8.8.3. Não é permitido jogar qualquer objeto ou peça dos andaimes, devendo-se utilizar cordas e cabos para a descida e içamento dos mesmos. As descidas e subidas dos usuários devem ocorrer sempre com as mãos livres e sem ferramentas nos bolsos.

8.8.4. Nunca movimentar o andaime, sob rodízios (rodas) ou não, com pranchões ou objetos sobre as plataformas ou em qualquer nível do mesmo.

8.8.5. É proibida a utilização de escadas e cavaletes sobre o andaime com o objetivo de atingir um local mais alto.

8.8.6. Antes de cada nova jornada de trabalho devem ser verificadas as condições gerais dos andaimes (estruturas, esteios, pranchões, prumo, nível, etc.) recuperando danos ou alterações causadas por chuvas, ventos, vibrações de equipamentos, ação predatória, entre outras.

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	27/31

8.8.7. Todas as ferramentas, acessórios e objetos utilizados nos trabalhos em altura deverão estar amarrados, acondicionados em caixas ou presas por dispositivos, de forma a garantir que não venham a cair.

8.8.8. Todos os andaimes devem possuir escadas de acesso ao piso construídas em tubo de aço, com os degraus entre 30 e 45 cm de distância entre si, não sendo permitido o uso de escadas de madeira ou escadas improvisadas.

8.9. **ESCADAS**

8.9.1. No uso de escadas fixas ou portáteis, as precauções a seguir devem ser adotadas:

- a) Escadas Portáteis devem ser inspecionadas antes de seu uso;
- b) Escadas Portáteis devem ser ajustadas em ambos os “pés” (bases) e seguras para impedir sua queda;
- c) O contato de três pontos deve ser sempre mantido;
- d) O Cinto de Segurança deve ser usado quando se trabalhar em uma escada;
- e) A escada deve ter uso restrito para acessos provisórios;
- f) É proibido o uso de escada de mão na posição horizontal (deitada como passarela);
- g) A escada não deve ser colocada próxima de porta ou corredor de circulação. Quando necessário, sinalize o local adequadamente;
- h) Em condições normais de uso, a inclinação da escada deverá ser de 1/3 do seu tamanho e deverá estar mais alta no ponto de apoio a 01 metro ou pelo menos 03 degraus;
- i) Quando possível, deve-se realizar a amarração nos pontos de apoio da escada (base e parte superior), sendo obrigatória utilização de apoio antiderrapante;
- j) Não subir escadas portáteis carregando ferramentas ou materiais nas mãos;
- k) Não deixar materiais ou ferramentas na escada, devido possibilidade de acidentes;
- l) Ao transportar uma escada sozinho, mantenha uma altura livre suficiente para não atingir alguém. Se necessário, solicite ajuda;
- m) Quando estiver em cima de uma escada, não inclinar para os lados. Desça e a reposicione no ponto desejado;
- n) Para subir e descer uma escada, use as duas mãos e esteja virado de frente para ela. Nunca desça de costas para escada.

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	28/31

- o) Nunca suba até o último degrau. Use o tamanho de escada adequado para cada tarefa;
- p) Os três últimos degraus de uma escada simples não devem ser utilizados;
- q) As principais recomendações para escada de mão são válidas para escada extensível ou dupla;
- r) Não se deve usar escadas extensíveis compostas de mais de duas seções. As catracas e guias devem estar funcionando adequadamente;
- s) A escada extensível deve possuir, no mínimo, duas catracas e quando colocada na posição estendida deverá ter a corda fixada nos degraus de base, bem esticada. A referida escada poderá ter um comprimento máximo de 12,0 m quando totalmente estendida;
- t) É proibida a utilização de escadas duplas como escadas simples;
- u) É proibido ao funcionário passar de um lado para outro em uma escada dupla, sem descer da mesma.

9. **MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS A CONTRATADAS E CESSIONÁRIAS**

- 9.1. Quaisquer infrações cometidas pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA às obrigações previstas neste instrumento, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula. Nestas hipóteses, independente da aplicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA notificará a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, solicitando que cesse imediatamente o inadimplemento.
- 9.2. Havendo mais de uma infração, de natureza diversa ou não, simultâneas ou não, as penalidades serão aplicadas cumulativamente por evento.
- 9.3. As penalidades previstas neste instrumento, variarão conforme a gravidade da conduta, a perduração da infração e sua reincidência.
- 9.4. Caberá advertência, mediante notificação da CONCESSIONÁRIA, quando a CONTRATADA/CESSIONÁRIA descumprir quaisquer das obrigações previstas nas Cláusulas 6, 7 e 8 deste instrumento.
 - 9.4.1. Caso a infração das obrigações previstas nas Cláusulas 6, 7 e 8 deste instrumento perdure por mais de 5 (cinco) dias corridos (ou por prazo maior, caso a CONCESSIONÁRIA o conceda, a seu exclusivo

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	29/31

critério), a advertência será automaticamente convertida na multa diária prevista na cláusula 9.5.3 abaixo.

9.4.2. No caso de ocorrência de reincidência de descumprimento das obrigações previstas na Cláusulas 6, 7 e 8, dentro do período de 1 (um) ano, contado do descumprimento anterior, será devida a multa diária prevista na cláusula 9.5.3, independente de advertência.

9.5. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 acima, o descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4 e 5 (as “Regras de Ouro”), deste instrumento, acarretará a aplicação imediata da multa diária, prevista na Cláusula 9.5.4.

9.5.1. A multa diária será calculada em Unidades de Penalidade (“UP”) e incidirá sobre a ocorrência da infração, até que o descumprimento seja efetivamente sanado.

9.5.2. 1 (uma) UP corresponde a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo esse valor corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, com data-base no início da vigência do Contrato.

9.5.3. A multa diária decorrente do descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 6, 7 e 8 deste instrumento, corresponderá ordinariamente a 1 (uma) UP ou 0,10% (zero virgula dez por cento) sobre o valor total do Contrato, o que for maior, limitada ao valor correspondente a 10 (dez) UPs.

9.5.4. A multa diária decorrente do descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 4 e 5 (“Regras de Ouro”) deste instrumento, será aplicada conforme os itens 9.5.5 a 9.5.8.

9.5.5. Houve o descumprimento das “Regras de Ouro”, porém não resultou em acidente e não gerou risco ao patrimônio, será aplicada multa de 10 (dez) UPs ou 0,025% (zero virgula zero vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, o que for maior, limitada ao valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UPs, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 9.5.10 e 9.5.11 abaixo.

9.5.6. Houve o descumprimento das “Regras de Ouro”, porém gerou risco a vida de outrem, será aplicada multa de 15 (quinze) UPs ou 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, o

	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	30/31

que for maior, limitada ao valor correspondente a 50 (cinquenta) UPs, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 9.5.10 e 9.5.11 abaixo.

- 9.5.7. Houve o descumprimento das “Regras de Ouro” e resultou em acidente leve, será aplicada multa de 20 (vinte) UPs ou 0,15% (zero virgula quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, o que for maior, limitada ao valor correspondente a 75 (setenta e cinco) UPs, ressalvadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 9.5.10 e 9.5.11 abaixo.
- 9.5.8. Houve o descumprimento das “Regras de Ouro” e resultou em acidente grave ou fatal, será aplicada multa de 100 (cem) UPs.
- 9.5.9. Caso a infração das obrigações previstas nas Cláusula 4 e 5 (“Regras de Ouro”) deste instrumento perdure por prazo maior do que o fixado em notificação pela CONCESSIONÁRIA, a multa diária também será automaticamente majorada em 10 (dez) vezes.
- 9.5.10. No caso de reincidência do descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4 e 5 (“Regras de Ouro”) deste instrumento, dentro do período de 1 (um) ano contado da infração anterior, a multa diária será majorada automaticamente em 5 (cinco) vezes.
- 9.6. Para fins de aplicação da multa diária nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes, considerar-se-á nos casos de condutas lesivas ao meio ambiente, a aplicação da multa até que sejam adotadas as medidas necessárias para eliminação completa das fontes de impacto ambiental. Nos casos de infrações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, considerar-se-á a aplicação da multa diária, enquanto perdurar a exposição ao risco.
- 9.7. Uma vez concluídas as medidas necessárias para eliminação completa dos impactos ambientais, a CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá iniciar imediatamente a investigação e gerenciamento da área impactada, conforme legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas e rescisão contratual.
- 9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta o direito da CONCESSIONÁRIA de dar por rescindido o Contrato, por inadimplemento da CONTRATADA/CESSIONÁRIA, mediante notificação, nos termos

 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO	DOCUMENTO DE APOIO - DA		Código	DA.SST.007-2.2
			Data	07/05/2025
	Título: ANEXO SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE)		Área	Saúde e Segurança do Trabalho
			Páginas	31/31

estabelecidos neste Contrato, que produzirá seus efeitos de pleno direito, obrigando-se a CONTRATADA/CESSIONÁRIA, ainda, a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA por todos os danos decorrentes da infração contratual.

- 9.9. Na hipótese da infração contratual gerar risco à integridade física de qualquer pessoa, à segurança do sítio aeroportuário, ao patrimônio ou ao meio ambiente, a CONCESSIONÁRIA terá a prerrogativa de promover a interdição das atividades da CONTRATADA/CESSIONÁRIA e/ou implementar unilateralmente quaisquer providências para adequação e cessação do risco (tais como interrupção do fornecimento de energia elétrica, retenção da credencial aeroportuária, remoção de materiais perigosos etc.), independentemente de notificação prévia ou determinação do Poder Público.
- 9.10. Fica certo e claro que as penalidades previstas nesse instrumento prevalecem sobre o Contrato, no que diz respeito especificamente às obrigações relacionadas a saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

DA SST 007-2 2 pdf

Código do documento b40c2327-48a2-4c53-bdbb-c32d74f08322



Assinaturas



Natalia Oliveira Bueno de Andrade
natalia.o.andrade@gru.com.br
Reconheceu

Natalia Oliveira Bueno de Andrade



Douglas Ferreira da Cruz
douglas.cruz@gru.com.br
Assinou

Douglas Ferreira da Cruz



MARCO ANTONIO ROCHA
marco.rocha@gru.com.br
Aprovou

MARCO ANTONIO ROCHA



Reinaldo Fernandes Gonçalves
reinaldo.goncalo@gru.com.br
Aprovou

Reinaldo Fernandes Gonçalves

Eventos do documento

07 May 2025, 08:51:17

Documento b40c2327-48a2-4c53-bdbb-c32d74f08322 **criado** por GILSON IGOR TERUO SATO (bd2c94c3-35fa-40d9-9392-e9ee6206a3b4). Email: gilson.sato.t@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-07T08:51:17-03:00

07 May 2025, 08:52:16

Assinaturas **iniciadas** por GILSON IGOR TERUO SATO (bd2c94c3-35fa-40d9-9392-e9ee6206a3b4). Email: gilson.sato.t@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-07T08:52:16-03:00

07 May 2025, 18:59:01

NATALIA OLIVEIRA BUENO DE ANDRADE **Reconheceu** (a1899041-318d-44d4-9bf1-37472502bd4f) - Email: natalia.o.andrade@gru.com.br - IP: 200.53.198.134 (200.53.198.134.redfoxtelcom.com.br porta: 20032) - Documento de identificação informado: 334.395.288-55 - DATE_ATOM: 2025-05-07T18:59:01-03:00

08 May 2025, 09:33:17

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ **Assinou** (5bc7c8ac-ccd9-463d-8d20-1ee39f515dc1) - Email: douglas.cruz@gru.com.br - IP: 200.174.72.155 (mx01.gru.com.br porta: 46914) - **Geolocalização: -23.42639 -46.481686** - Documento de identificação informado: 352.005.308-06 - DATE_ATOM: 2025-05-08T09:33:17-03:00

08 May 2025, 10:42:57

MARCO ANTONIO ROCHA **Aprovou** (4810aecb-cc05-40f1-9b92-2d571fd71e44) - Email: marco.rocha@gru.com.br - IP: 189.16.122.195 (189.16.122.195 porta: 41116) - [Geolocalização: -23.4263627 -46.4855946](#) - Documento de identificação informado: 332.517.588-02 - DATE_ATOM: 2025-05-08T10:42:57-03:00

09 May 2025, 08:46:53

REINALDO FERNANDES GONÇALO **Aprovou** (9b606491-1549-402e-bfd1-13301aa10174) - Email: reinaldo.goncalo@gru.com.br - IP: 177.156.208.79 (177.156.208.79.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 52038) - [Geolocalização: -23.67488 -46.7337216](#) - Documento de identificação informado: 260.696.298-25 - DATE_ATOM: 2025-05-09T08:46:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91b61274572ec05e1113ca3446ae3d067ccfdcb6f96081414003d24772bfe160

(SHA512):fb7d5399e24de56ea26c0f281f4604dc285f90533d43bbb9f42ab0a4e50316061195f34afc5c29af8b1aa1abc5c7b79059ce6217c10c5676d70c2e35921eb130

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

(e) Cartilha do Cessionário

Cartilha do Cessionário

Telecomunicações

(Sistema de Cabeamento Estruturado)

Rodovia Hélio Smidt, s/n - cxp.3047

Guarulhos - SP - CEP 07190100
www.gru.com.br

CARTILHA DO CESSIONÁRIO
INFRAESTRUTURA_CABEAMENTO-GRUairport
REV_12-REV-AS11

FORM_ES_rev 11 - Pág. 1 – 17/04/2015

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PADRONIZAÇÃO E NOMENCLATURAS	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	LIMITES E RESPONSABILIDADES	5
5.	MODELO DE PROJETO DESCRITIVO DE TELECOM.....	8
6.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
7.	PONTOS DE ATENÇÃO.....	14
8.	RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES	15
9.	BIBLIOGRAFIA	15

1. Introdução

Este documento apresenta o padrão de implantação e uso do sistema de Cabeamento Estruturado no GRU AIRPORT.

2. Padronização e Nomenclaturas

A instalação de um cabeamento, basicamente sob a responsabilidade dos condôminos, estará dividida nas seguintes partes:

Rack PASSIVO – É o armário onde fica o painel de distribuição que faz a interligação entre a rede do Condômino e a Infraestrutura do GRU AIRPORT. É através deste rack que os pontos de rede do cabeamento horizontal serão interligados com os demais serviços contratados pelo condômino, seja ele telefonia, rede, internet ou outro serviço de TI. Este rack é de responsabilidade de GRU AIRPORT.

Cabeamento Horizontal - É o conjunto de cabos secundários que interligam o painel de distribuição do rack PASSIVO fornecido pelo GRU AIRPORT até o ponto final do cabeamento (dispositivo final).

OBS: O serviço de lançamento, certificação e conectorização destes cabos é de responsabilidade do condômino.

Dispositivo Final – É todo e qualquer equipamento que é conectado à rede e que tenha sido desenvolvido com base nos padrões estabelecidos pelo grupo de trabalho IEEE 802.3 (desktop, laptop, câmeras, telefones, etc).

OBS: O serviço de instalação e conectorização destes dispositivos é de responsabilidade do condômino.

Pacote – É o conjunto de elementos de infraestrutura que serão disponibilizados por GRU AIRPORT a partir do momento em que é estabelecido um contrato comercial entre as partes.

Condômino – É todo e qualquer cliente situado dentro do aeroporto de Guarulhos, podendo ser lojistas, empresas aéreas, empresas parceiras, empresas prestadoras de serviço, escritórios, etc.

3. Definições

Este documento dispõe de definições e melhores práticas com o intuito de orientar o Condômino no processo de ocupação e montagem do espaço contratado.

GRU AIRPORT é responsável por prover o cabeamento entre a sala técnica de GRU AIRPORT e o rack instalado dentro do cliente com patch painel "descarregado". Este patch-painel será capaz de entregar todo tipo de conectividade necessária para ativação da Loja (Dados/Voz/CCTV/LI/etc.).

A partir deste ponto, fica a critério do Condômino contratar ou não os serviços de distribuição do cabeamento interno com GRU AIRPORT, sabendo de antemão de que toda infraestrutura interna da Loja é de sua responsabilidade, bem como toda manutenção e possíveis remanejamentos de pontos.

Todo cabeamento será entregue devidamente certificado por equipamentos aferidos conforme padrões e normas mundiais garantindo total confiabilidade na Infraestrutura.

Em hipótese alguma o Condômino poderá utilizar-se de artifícios técnicos e instalar interruptores para distribuição local do sinal de rede (HUB/Switch/Wireless), sendo passível de multa contratual e/ou reajuste de fatura, dependendo do tipo de contrato assinado.

Periodicamente, a equipe técnica do GRU AIRPORT irá visitar as instalações do Condômino sem prévio aviso a fim de aferir estas condições.

Além disso, diariamente *features* de segurança implantadas detectarão estes dispositivos, acarretando na desativação automática dos pontos, seguido de multa contratual e/ou reajuste de fatura, dependendo do tipo de contrato assinado.

Todos os pontos de rede serão conectados a equipamentos de alta-disponibilidade, instalados em salas climatizadas e devidamente configurados com recursos de segurança para promover níveis de segurança superior ao Condômino, minimizando a possibilidade de intervenções inadequadas.

Nossa infraestrutura será entregue em cabeamento **Cat.6A F/UTP CZ LSZH IEC 60332-3 (Furukawa)** devidamente conectorizado em patch-painel, ambos de alto desempenho e performance contra ruídos e intempéries provenientes do ambiente Aeroportuário. O processo construtivo e a metodologia de implantação e gerenciamento do projeto, proporcionam garantia estendida por 20 anos pelo fabricante do cabo (Furukawa).

ATENÇÃO:

Estas medidas visam garantir um elevado nível de integridade técnica em todo Sítio Aeroportuário, de forma que todos estejam de acordo com as normas vigentes exigidas, não interferindo em hipótese alguma nos serviços prestados neste Aeroporto.

Quaisquer interferências eletromagnéticas ou de rádio frequência que seja ocasionada pela indevida instalação de equipamentos pelo condômino, serão imediatamente notificadas aos órgãos de regulamentação aérea, incluindo a remoção e/ou desativação total do equipamento, visando garantir a segurança do Aeroporto.

- Após aprovado projeto descritivo de Telecom, o condômino deverá executar o lançamento e distribuição dos pontos internos, partindo do rack passivo (fica a critério do condômino a montagem de um rack intermediário para acomodação de modems e outros dispositivos);
- Não será permitida a instalação de PABX e/ou sistemas de derivação telefônica (extensões, hot-line, VOIP, etc);
- É terminantemente proibido a utilização de aparelhos de telefônicos sem fio que operam na frequência 2.4GHz em virtude de causarem interferência nas redes Wi-Fi nos padrões 802.11 b/g/n/ac usados pelo Aeroporto. OBS: sendo indispensável o uso, pedimos que os mesmos sejam alterados para linhas fixas ou aparelhos sem fio de frequências entre 900MHz e 1.9GHz (DECT 6.0);
Referência: http://en.wikipedia.org/wiki/Electromagnetic_interference_at_2.4_GHz
- Não será permitida a utilização de nenhum equipamento ATIVO de rede (HUB, Switch, Roteador Wireless, etc); **ATENÇÃO:** dispositivos deste tipo são detectáveis, podendo ocasionar problemas na rede do aeroporto e interrupção da rede do Condômino;
- Não será permitida nenhuma tecnologia de transmissão baseada em infravermelho, bluetooth ou similar;

- Não é permitida a interligação de lojas utilizando-se de tecnologia ADSL e/ou VDSL;
- Não é permitido a utilização de LI (Linha Interna) para links de voz, dados e/ou internet;
- A distribuição de link de dados e/ou internet contratados serão fornecidos somente através de VLAN´s por GRU Airport;
- Será disponibilizada infraestrutura de LI (Linha Interna) somente para rádio comunicação;
- O Condômino é responsável por definir o melhor local e instalar o rack de Telecom, prevendo sempre espaço para instalação do Patch-Painel – GRU AIRPORT;
- O Condômino é responsável pelo lançamento do cabeamento horizontal até o rack passivo;
- GRU AIRPORT não fornecerá ponto elétrico no rack Passivo;
- O Condômino deve fornecer relatório de certificação dos pontos que foram distribuídos internamente;
- Os pontos de rede serão ativados somente após a TI de GRU Airport receber a certificação dos pontos distribuídos.

4. Limites e Responsabilidades

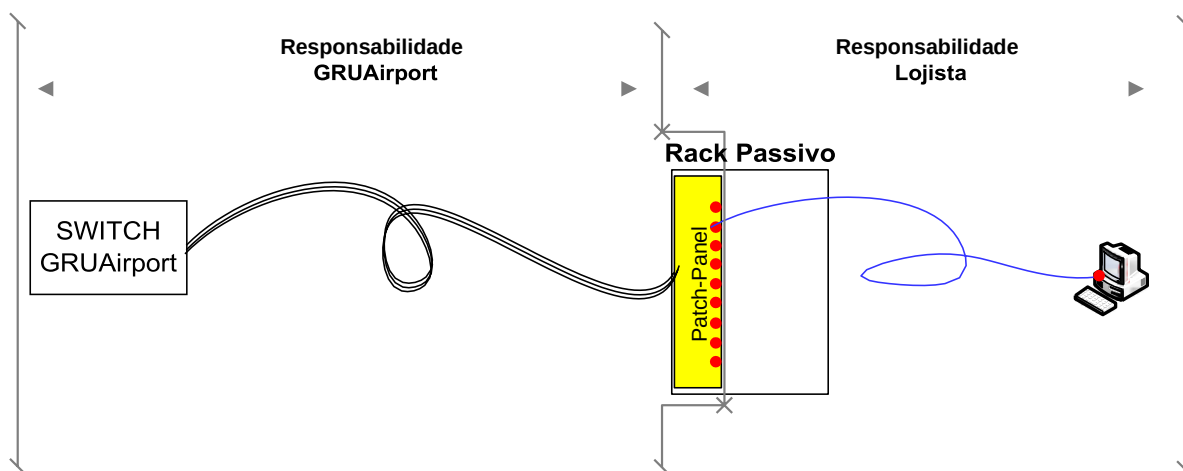
Nos próximos tópicos apresentamos os limites e responsabilidades de GRU AIRPORT e do lojista sob os pacotes que serão disponibilizados, dentro do sítio aeroportuário.

PACOTE-01: TPS 1 e 2

Condômino (condômino, aérea, escritórios, etc), local já existente;

Extensão da solução existente;

Precisa criar ou estender VLAN apontando para a rede do cliente.



Responsabilidades	
GRU AIRPORT	Condôminos
• Fornecer a quantidade de pontos por metro quadrado devidamente conectorizados em Patch-Painel (de acordo com a necessidade do	Executar projeto descritivo de Telecom e apresenta-lo à TI do GRU AIRPORT, contendo os seguintes itens:

Rodovia Hélio Smidt, s/n - cxp.3047

Guarulhos - SP - CEP 07190100
www.gru.com.br

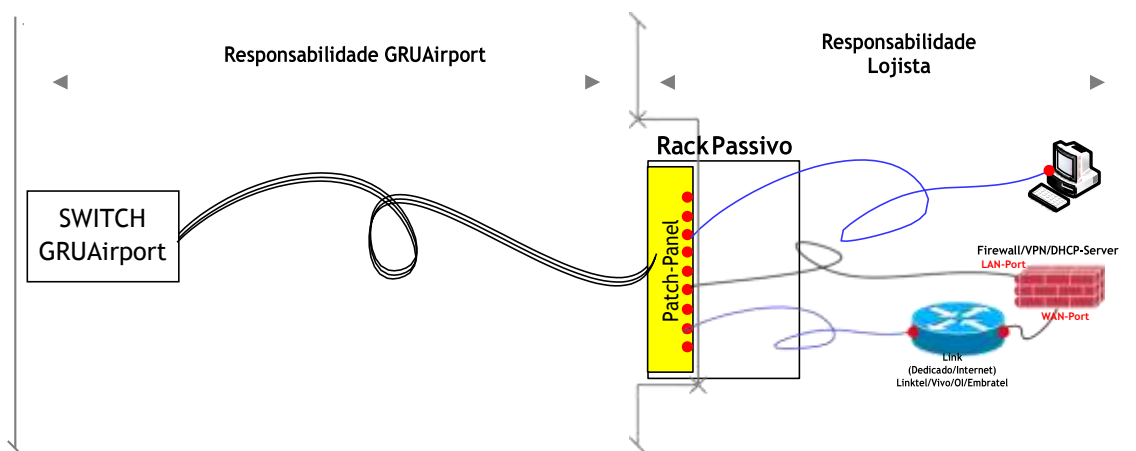
CARTILHA DO CESSIONÁRIO
INFRAESTRUTURA_CABEAMENTO-GRUAIROPORT
REV_12-REV-AS11

FORM_ES_rev 11 - Pág. 5 – 17/04/2015

condômino) sendo entregue dentro do rack de Telecomunicações do Cliente; • Fornecer certificação da porta do Patch-Painel até a porta do Switch; • Ativar a quantidade de pontos desejados pelo Condômino; • Entregar a quantidade de ramais telefônicos solicitados pelo Condômino. Obs: os pontos serão entregues mediante a liberação de espaço dentro do rack de Telecom, lembrando que é do Condômino a responsabilidade pelo dimensionamento, instalação e manutenção deste Rack.	• Quantidade de pontos de rede desejados; (mesmo que a quantidade fornecida no pacote por GRU seja suficiente para atendê-lo); • Quantidade de pontos telefônicos desejado; • Necessidade de Cobertura Wireless; • Croqui com Layout da Loja com posicionamento do Rack de Telecom; • Quantidade de elementos previstos (impressoras/desktops/POS/etc).
---	---

PACOTE-02: TPS 1 e 2

Condômino (condômino, aérea, escritórios, etc), local novo ou reformado;
Precisa criar ou estender VLAN apontando para a rede do cliente.



Responsabilidades	
GRU AIRPORT	Condôminos
• Fornecer a quantidade de pontos por metro quadrado devidamente conectorizados em Patch-Painel (de acordo com a necessidade do condômino); • Fornecer certificação da porta do Patch-Painel até a porta do Switch; • Ativar a quantidade de pontos desejados pelo Condômino; • Criar VLAN dedicada Layer-2 e implementar Features de Segurança; • Entregar a quantidade de ramais telefônicos solicitados pelo Condômino.	Executar projeto descritivo de Telecom e apresenta-lo à TI do GRU AIRPORT, contendo os seguintes itens: • Quantidade de pontos de rede desejados (mesmo que a quantidade fornecida no pacote por GRU Airport seja suficiente para atendê-lo); • Quantidade de pontos telefônicos desejado; • Necessidade de Cobertura Wireless; • Croqui com Layout da Loja;

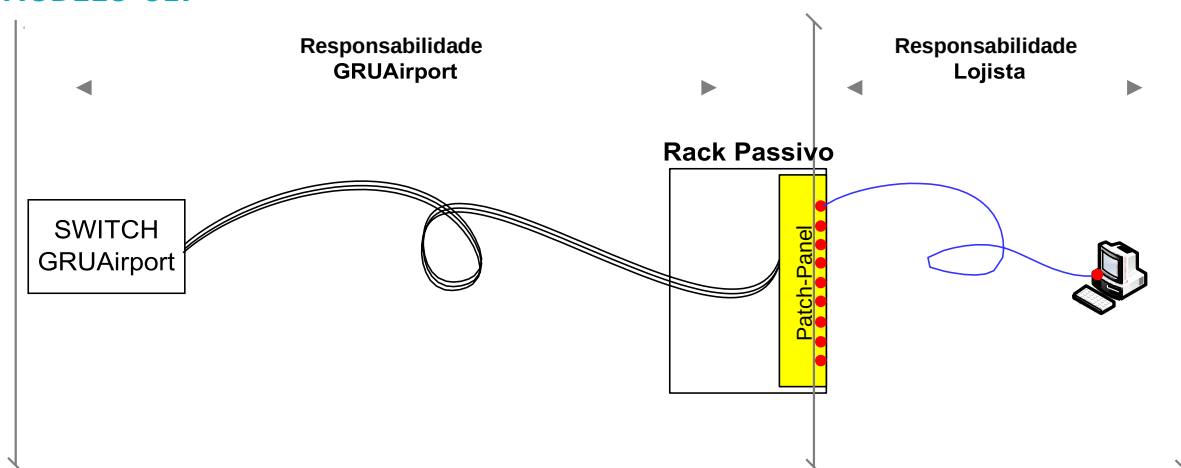
OBS: os pontos serão entregues mediante a liberação de espaço dentro do rack de Telecom, lembrando que é do Condômino a responsabilidade pelo dimensionamento, instalação e manutenção deste Rack.

- Quantidade de elementos previstos (impressoras/ desktops/ POS/ etc);
- Topologia, detalhes de DHCP Server, Firewall e outros componentes.

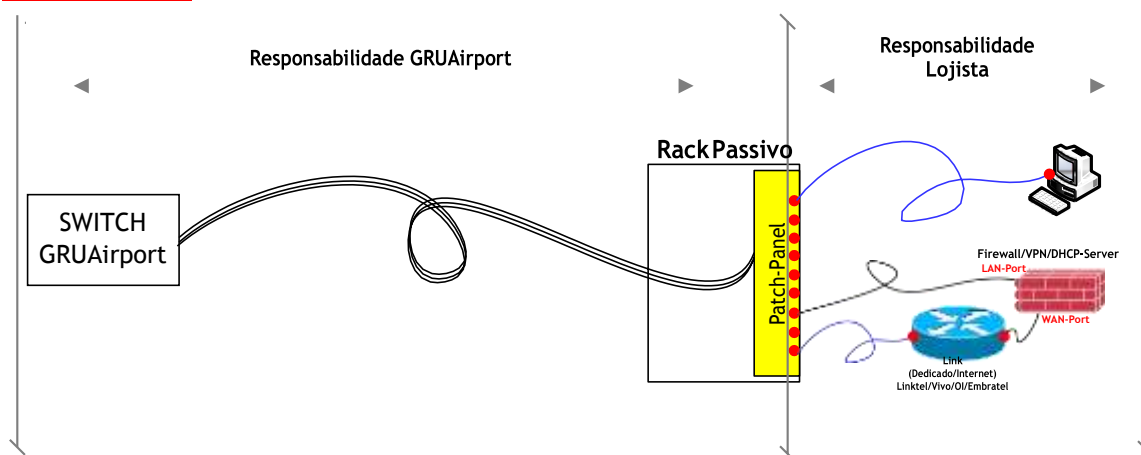
PACOTE-03: TPS 3 e/ou TPS 1 e 2

GRU AIRPORT poderá fornecer mini rack com patch-painel para cada condômino, com a quantidade de pontos de rede solicitado por cada cliente.

MODELO-01:



MODELO-02:



Responsabilidades	
GRU AIRPORT	Condôminos
• Fornecer rack de parede com chave; (chave sob responsabilidade da TI de GRU Airport); • Fornecer a quantidade de pontos por metro quadrado devidamente	Executar projeto descritivo de Telecom e apresenta-lo a TI do GRU AIRPORT, contendo os seguintes itens: • Quantidade de pontos de rede desejados;

conectorizados em Patch-Painel (de acordo com a necessidade do condômino); - Fornecer certificação da porta do Patch-Painel até a porta do Switch; - Ativar a quantidade de pontos desejados pelo Condômino; - Criar VLAN dedicada Layer-2 e implantar Features de Segurança; - Entregar a quantidade de ramais telefônicos solicitados pelo Condômino.	- Quantidade de pontos telefônicos desejado; - Necessidade de Cobertura Wireless; - Croqui com Layout da Loja; - Quantidade de elementos previstos (impressoras/desktops/POS/etc.); - Topologia, detalhes de DHCP Server, Firewall e outros componentes.
---	--

5. Modelo de Projeto Descritivo de Telecom

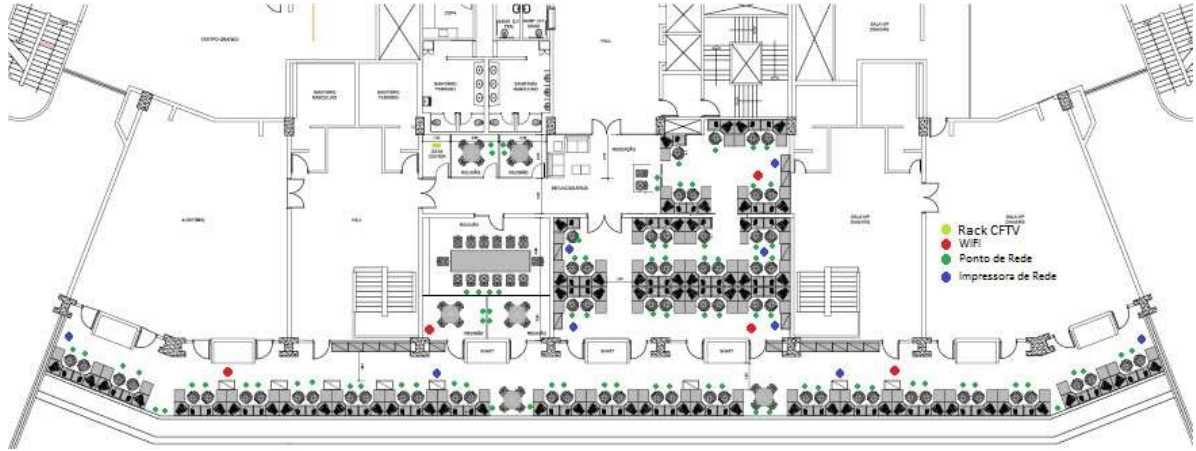
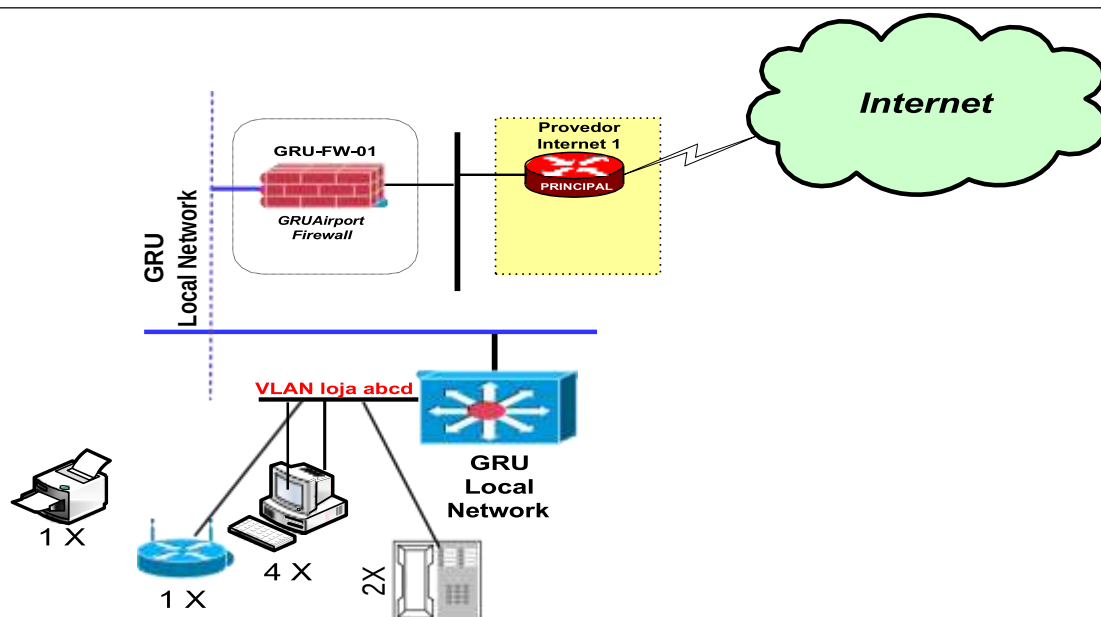
LOGOTIPO	Tipo do Documento:	Projeto de Infraestrutura	
Implantação de Infraestrutura de cabeamento loja abcd, aeroporto de Guarulhos, Terminal 2, asa D			
Emitido por:	Versão:	Data de emissão:	Data para implantação:
Telefone:			
Escopo do Projeto:	Necessidade de infraestrutura de cabeamento de 10 pontos de rede para a loja abcd, situada no terminal 2, asa D. Estes 10 pontos de rede serão utilizados de acordo com o croqui abaixo:		
Croqui com disposição dos pontos de rede:	 Legenda: - Rack CFTV - WiFi - Ponto de Rede - Impressora de Rede		

**Diagrama
esquemático
do Projeto:**



6. Especificações Técnicas

CABEAMENTO HORIZONTAL:

Espaços e facilidades previstos para a instalação dos cabos provenientes dos painéis de distribuição (rack) e destinados às conexões dos dispositivos finais.

As normas EIA/TIA 569A e 569-B, que relata diversas técnicas de instalação efetuadas no piso, parede, teto, forro e piso elevado, considerando o uso de eletrodutos, eletrocalhas, leitos, rodapés e espaços vazios. Para cada uma delas são especificadas diretrizes e procedimentos específicos.

Como orientações gerais destacam-se:

- Para locais onde serão previstas futuras instalações, providenciar infraestrutura e cabeamento dentro dos padrões especificados em normas vigentes;
- Não se recomenda a utilização de eletrodutos flexíveis metálicos, devido aos problemas de abrasão nos cabos;
- Considerar o uso de eletroduto, principalmente embutidos, pouco flexíveis;
- Determina que sempre devam ser instaladas caixas de passagem para evitar lances de eletrodutos maiores que 30m, e trechos com mais de 2 curvas de 90º, aconselha-se utilizar lances de no máximo 20m e evitar ao máximo a segunda curva consecutiva;
- O raio interno das curvas deve ter no mínimo 6 vezes o valor do diâmetro interno do eletrodutos. Quando o eletrodutos for maior que 2' (50 mm) a relação deverá ser de 10 vezes. Para a instalação de cabos de fibras óticas a relação deverá ser sempre de 10 vezes;
- Como parâmetro de dimensionamento, segue a tabela abaixo com valores retirados da norma EIA/TIA 569A ou 569B, com a capacidade de ocupação dos eletrodutos, eletrocalhas e Rodaflex conforme o diâmetro dos cabos utilizados;

- Como regra geral, para seções circulares ou quadradas, determina-se utilizar uma taxa de ocupação máxima de 40 % para lances retos, reduzindo-a de acordo com o comprimento e inclusão de curvas no trecho em questão.

Característica de Cabo UTP:

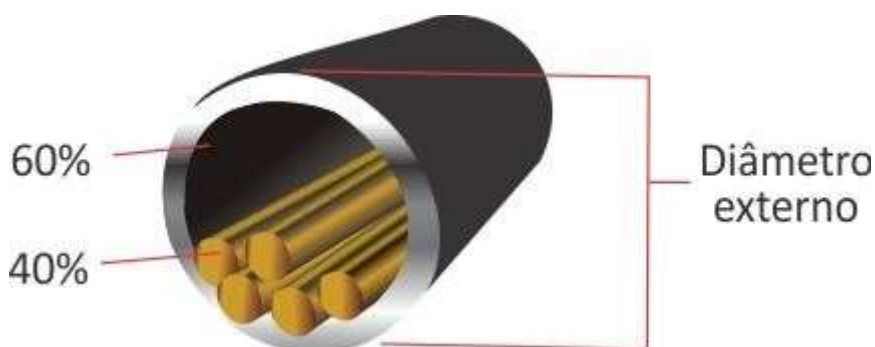
* Cat.6A F/UTP CZ LSZH IEC 60332-3 (Furukawa)

* a recomendação mínima para utilização pelos lojistas e aéreas, utilizados somente na distribuição interna, é que deve ser feita com cabos GIGALAN CAT.6 U/UTP 23AWGx4P – LSZH.

ELETRODUTO:

Conforme a norma NBR5410, a taxa máxima de ocupação em relação à área de seção transversal dos eletrodutos não deve ser superior à:

- 53% para um condutor ou cabo;
- 31% para dois condutores ou cabos;
- 40% para três ou mais condutores ou cabos;



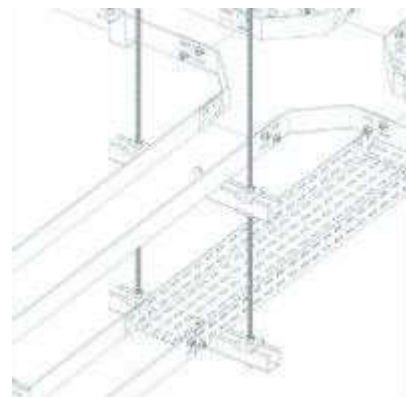
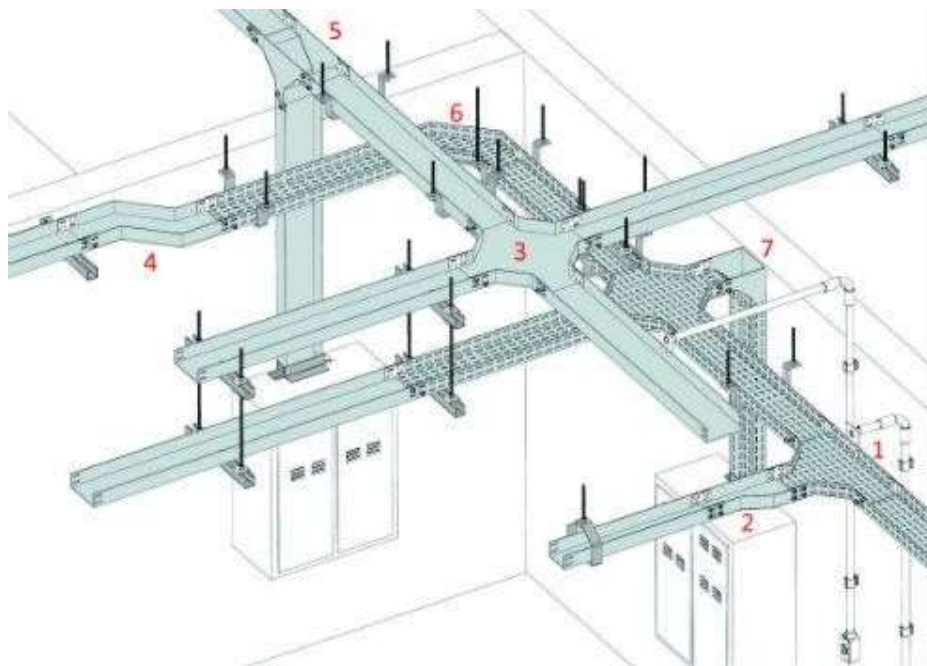
Diretrizes utilizadas pela ANSI/TIA/EIA-569-A para capacidade dos eletrodutos
(ocupação de 40 %)

Tamanho Comercial	Diâmetro externo do cabo									
	mm (in)									
Duto (pol)	3,3 (0.13)	4,6 (0.18)	5,6 (0.22)	6,1 (0.24)	7,4 (0.29)	7,9 (0.31)	9,4 (0.37)	13,5 (0.53)	15,8 (0.62)	17,8 (0.70)
1/2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
3/4	6	5	4	3	2	2	1	0	0	0
1	8	8	7	6	3	3	2	1	0	0
1 1/4	16	14	12	10	6	4	3	1	1	1
1 1/2	20	18	16	15	7	6	4	2	1	1
2	30	26	22	20	14	12	7	4	3	2
2 1/2	45	40	36	30	17	14	12	6	3	3
3	70	60	50	40	20	20	17	7	6	6
3 1/2	-	-	-	-	-	-	22	12	7	6
4	-	-	-	-	-	-	30	14	12	7

RODAPÉ TÉCNICO							
SECÇÃO	ÁREA ÚTIL	Nº	CABOS	ADMISSÍVEL	Nº	CABOS	ADMISSÍVEL
	mm²	TAXA DE OCUPAÇÃO	40%	TAXA DE OCUPAÇÃO	40%	TAXA DE OCUPAÇÃO	40%
		1,5mm²	2,5mm²	4mm²		CABOS UTP 4 PARES Ø 6,1mm	
A	4512	255	168	130	90		
B	3170	179	118	92	64		
C	1305	74	49	38	25		
D	2260	128	84	65	44		
E	500	28	19	14	09		
F	3875	219	144	112	76		
G	1410	80	52	41	27		
H	605	34	23	17	10		
I	2215	125	82	64	43		

ELETROCALHAS:

As eletrocalhas são bandejas destinadas à condução e distribuição de fios e cabos, fabricadas em chapas de aço SAE 1008/1010, conforme a NBR 11888-2 e NBR 7013. Dobradas em forma de "U" ou em "C", podendo ser com ou sem virola. Podem ser totalmente perfuradas, oferecendo ventilação nos cabos, com furos oblongos de 7x25 mm, espaçados entre si em 25 mm no sentido transversal e 38 mm no sentido longitudinal, ou lisas, possuindo furos oblongos de 7x25 mm apenas nas extremidades, para união das fixações e emendas. Possui uma completa linha de acessórios, com forma geométrica própria para atender diversas situações de montagem e distribuição de cabos, sendo o raio padrão dos acessórios 150 mm. Utilizadas para passagem de fios e cabos, sejam eles de energia, dados, voz ou imagem, em instalações aéreas, aparentes ou sob o piso elevado.



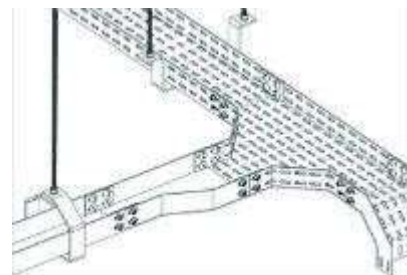
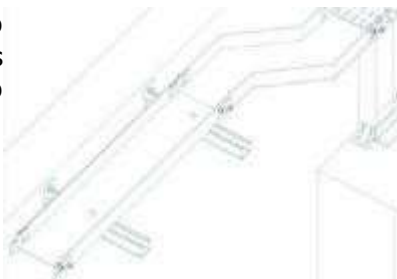
Detalhe de instalação utilizando barras rosçadas e perfilados como sustentação

- 1 - Tê horizontal
- 2 - Redução à direita
- 3 - Cruzeta 90°
- 4 - Desvio à direita
- 5 - Tê vertical descida

6 - Curva horizontal de 90°

7 - Curva de inversão

Detalhe de instalação utilizando
mão francesa simples
como sustentação



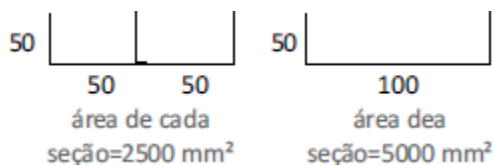
Detalhe de instalação
utilizando ganchos como
sustentação

Fórmula geral para cálculo da taxa de ocupação por seção:

- Definir perfil da eletrocalha (Ex: 100x50, 200x100, etc);
- Calcular seção (Ex: eletrocalha 100x50). Multiplica-se a largura pela altura:

$$100 \times 50 = 5000 \text{ mm}^2 \text{ (área da seção)}$$

NOTA: em caso de eletrocalha com divisor central, dividir a área da seção calculada pelo número de seções da eletrocalha.



- Calcular a área de ocupação admissível para cada seção (40% e 60%)

$$2500 \times 40\% = 1000 \text{ mm}^2; 2500 \times 60\% = 1500 \text{ mm}^2$$

- Dividir a área pela seção do cabo utilizado (para seções de cabos, utilizar tabela de cabos padronizados).

Exemplo utilizando eletrocalha com 1 divisor e ocupação de 40% da área:

$$1000 / 36,3 = 27,54 \text{ (27 cabos voz/dados) - cabo Cat 6}$$

$$1000 / 10,18 = 98,23 \text{ (98 cabos de elétrica)}$$

Cabos para V/D	
Tipo	Área da seção
Cat 5e Ø 5,5 mm	23,76 mm ²
Cat 6 Ø 6,8 mm	36,3 mm ²
Cat 6a blindado Ø 7,35 mm	42,4 mm ²
Cat 7a blindado Ø 8,35 mm	54,76 mm ²
Cabos para elétrica	
Tipo	Área da seção
2,5 mm ² Ø 3,6 mm	10,18 mm ²



- O teste de Canal enlace permanente é o mais indicado para cabeamento estruturado, pois inclui até 90 m de cabeamento horizontal, o cordão da área de trabalho, a tomada de telecomunicação ou conector, um ponto de transição ou conector de consolidação opcional, e duas conexões (cross-connect) ligadas por um patch-cord e um cordão do equipamento na sala de telecomunicações. Este será o teste adotado nos cabeamentos da Rede;
- Suas identificações precisam ser legíveis, feitas com equipamentos adequados, tendo prefixo e sufixo, ou seja, identificação andar / sala / Rack e número de ponto, para que qualquer técnico que faça sua manutenção encontre com agilidade;
- As etiquetas de identificação devem ser compostas por material laminado de cor branca com escrita térmica de cor preta e película de proteção transparente, possibilitando o envolvimento total da identificação, preservando e estendendo a durabilidade da etiqueta devendo ser compatível com o modelo IDX Expert Brady;
- Para todas as conexões entre equipamentos ativos e passivos, adotaremos o padrão de cores para cordões, conforme descrevemos logo abaixo:
 - Vermelho – telefonia e/o distribuição de ramais analógicos e ou interconexões com dispositivos de VOZ;
 - Amarelo – link, conexão entre equipamentos;
 - Azul – estações de trabalho;
 - Verde – nobreak;

Rodovia Hélio Smidt, s/n - cxp.3047

Guarulhos - SP - CEP 07190100
www.gru.com.br

CARTILHA DO CESSIONÁRIO
INFRAESTRUTURA_CABEAMENTO-GRUAIRO
REV_12-REV-AS11

FORM_ES_rev 11 - Pág. 13 - 17/04/2015

- Preto – VoIP;
- Cinza – telefônica analógica com conexão RJ11;
- As identificações deverão ficar em local visível e na mesma direção em todos os cabos, Patch panel, Patch cords e DIO's;

DISPOSITIVO FINAL

É o ponto final do cabeamento estruturado, onde uma tomada fixa atende uma estação de trabalho, um telefone, um sensor, etc.

Espaço interno de um edifício onde possa haver dispositivos de telecomunicações, a EIA/TIA 569A ou 569B estabelece um parâmetro de alocação das estações de trabalho de no mínimo 1 para cada 10 m² de área. Na prática para edifícios com sistemas de automação esta densidade pode chegar a 1 estação para cada 4 m². Este parâmetro é muito importante para checar se o número de pontos previstos em projeto é adequado para permitir um bom funcionamento de todos os sistemas. Este parâmetro também pode ser utilizado para efetuar o dimensionamento dos outros subsistemas do cabeamento estruturado, principalmente quando se deseja projetar os espaços adequados dentro da arquitetura sem possuir o projeto de cabeamento estruturado desenvolvido.

Deve-se destacar que para efetuar uma integração de todos os sistemas dentro do cabeamento estruturado deverá ser previsto estações de trabalho localizadas no teto, junto as janelas, portas, etc com intuito de atender sensores, acionadores, câmeras e diversos outros elementos.

- Obs: Deverá ser estimado para cada estação de trabalho um 1 ponto, atendendo um telefone VoIP e um computador, em locais onde não contemple o sistema VoIP a disposição de pontos se dará de acordo com a solicitação do usuário responsável pelo local, sempre se atentando a equipamentos como impressoras, POS (máquinas de cartão de crédito), CFTV, antenas entre outros que utilizam o sistema.

7. Pontos de Atenção

Para toda e qualquer demanda de Telecomunicações, considerar os itens abaixo como sendo requisitos mínimos para entrega do serviço bem como os custos envolvidos que devem ser previstos dentro de cada projeto.

- Infraestrutura para conectividade do local novo a rede existente em GRU;
 - Cabling, fibras;
 - Rack;
 - Componentes.
- Infraestrutura de sala técnica:
 - Ar Condicionado;
 - Circuito Elétrico;
 - UPS;
 - Calhas para distribuição dos cabos;
 - Civil.
- Equipamentos;
 - Disponibilidade de Switches;
 - Telefones (IP e/ou Analógicos).

- Distribuição do cabeamento interno
 - Patch-Cord;
 - Espelhamento;
 - Gerenciamento.

8. Recomendações Complementares

A norma EIA/TIA 569A retirou dos seus anais, quando da sua revisão publicada em fevereiro de 98, uma tabela na qual ela sugeria separações mínimas entre redes de telecomunicações e de energia de acordo com a potência do circuito de energia e da presença ou não de materiais metálicos na infraestrutura. Hoje, para o cabeamento horizontal e circuitos de energia até 240V-20A, ela determina uma separação mínima entre as duas redes, bastando que elas não compartilhem a mesma infraestrutura. Recomenda também separações maiores, uso de blindagens e uso de protetores contra transientes quando da existência de outras fontes de campos eletromagnéticos (grandes motores, transformadores, reatores, fontes de RF, geradores de arcos, etc).

A contratada deverá manter o local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e organização, não se permitindo o acúmulo de materiais, sucatas ou equipamentos, os quais deverão se manter sempre nas quantidades estritamente necessárias à adequada prestação dos serviços.

Após o término da obra o Rack deve ser limpo retirando o pó de todos os cabos que estão dentro do Rack, uma chave deve ser entregue ao representante ou responsável pelo setor, e a outra entregue junto com a as built ou "Documentação".

9. Bibliografia

EIA/TIA 569 A "Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces":

EIA/TIA 568 A "Commercial Building Telecommunications Wiring Standard":

M. Faccioni Filho, Walter. Clausen, M.B.Rabello Vallim, "Infraestrutura Passiva para "Sistemas de Comunicação e Automação", Anais do V ENIE, São Paulo/SP, junho 1998.

A. Abrantes Filho, instrutor FCP "Apostilas Furukawa curso FCP", São Paulo/SP 2003.

2013_06_12_IT Rooms Infrastructure Recommendations_V1.DOC, por Niresh Baijoo de GRU AIRPORT.

Cessão de área DETRAN GRU 01 06 2025 1029 pdf

Código do documento 5e54e588-60ff-49ee-a7e7-4cd793bf1400



Anexo: Anexo a) Normas gerais.pdf
Anexo: Anexo b) Regimento Interno do Complexo Aeroportuário.pdf
Anexo: Anexo c) Plantas e Descrições da Área.pdf
Anexo: Anexo d) SSMA_at.pdf
Anexo: Anexo e) Cartilha do Cessionário.pdf

Assinaturas



Adilson Felix de Lima
adilson.lima@detran.sp.gov.br
Assinou como testemunha

Adilson Felix de Lima

VIVIANE FERNANDA DUTRA:92393357068
Certificado Digital
viviane.dutra@detran.sp.gov.br
Assinou



Danilo da Silva Oliveira
danilo.oliveira@gru.com.br
Aprovou

Danilo da S. Oliveira

Maria Cecília Domingos
maria.domingos@gru.com.br
Aprovou

Maria C D

GABRIELA FONSECA DE BRITO CAPARRA ARAUJO:32425497838
Certificado Digital
gabriela.caparra@gru.com.br
Assinou como testemunha



DANILO PORFIRIO DE CASTRO VIEIRA
Certificado Digital
danilo.vieira@gru.com.br
Assinou como Validador Jurídico - Concessionaria do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.



CLAUDIO ROBERTO FERREIRA:91427428891
Certificado Digital
claudio.ferreira@gru.com.br
Assinou



OSVALDO GARCIA:53865014615
Certificado Digital
osvaldo.garcia@gru.com.br
Assinou

Eventos do documento

19 Sep 2025, 14:23:53

Documento 5e54e588-60ff-49ee-a7e7-4cd793bf1400 **criado** por LAURA MARIA CAVALCANTE DE MELO
(be746050-2d91-405a-8ac4-bfbe1713ff28). Email:laura.melo@gru.com.br. - DATE_ATOM:
2025-09-19T14:23:53-03:00

19 Sep 2025, 15:59:29

Assinaturas **iniciadas** por LAURA MARIA CAVALCANTE DE MELO (be746050-2d91-405a-8ac4-bf8e1713ff28). Email: laura.melo@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T15:59:29-03:00

19 Sep 2025, 17:17:31

ADILSON FELIX DE LIMA **Assinou como testemunha** - Email: adilson.lima@detran.sp.gov.br - IP: 201.55.8.182 (201.55.8.182 porta: 16480) - **Geolocalização: -23.543808 -46.6419712** - Documento de identificação informado: 263.224.708-09 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:17:31-03:00

19 Sep 2025, 17:25:52

DANILO DA SILVA OLIVEIRA **Aprovou** (b0c3feb2-8d9d-4ed2-970d-64328e1a2ec5) - Email: danilo.oliveira@gru.com.br - IP: 177.130.117.155 (mx03.gru.com.br porta: 1168) - **Geolocalização: -23.4263037 -46.4817586** - Documento de identificação informado: 372.127.078-99 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:25:52-03:00

21 Sep 2025, 08:14:49

MARIA CECÍLIA DOMINGOS **Aprovou** (1044fdc1-e135-4105-b542-a35db5fc1210) - Email: maria.domingos@gru.com.br - IP: 200.174.72.155 (mx01.gru.com.br porta: 27890) - Documento de identificação informado: 100.245.234-10 - DATE_ATOM: 2025-09-21T08:14:49-03:00

22 Sep 2025, 16:36:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VIVIANE FERNANDA DUTRA:92393357068 **Assinou** Email: viviane.dutra@detran.sp.gov.br. IP: 177.95.165.160 (177-95-165-160.dsl.telesp.net.br porta: 21834). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC PRODESP RFB v1,OU=A3,CN=VIVIANE FERNANDA DUTRA:92393357068. - DATE_ATOM: 2025-09-22T16:36:31-03:00

24 Sep 2025, 12:01:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GABRIELA FONSECA DE BRITO CAPARRA ARAUJO:32425497838 **Assinou como testemunha** Email: gabriela.caparra@gru.com.br. IP: 200.174.72.155 (mx01.gru.com.br porta: 28388). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=GABRIELA FONSECA DE BRITO CAPARRA ARAUJO:32425497838. - DATE_ATOM: 2025-09-24T12:01:01-03:00

24 Sep 2025, 17:29:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO PORFIRIO DE CASTRO VIEIRA **Assinou como Validador Jurídico - Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.** Email: danilo.vieira@gru.com.br. IP: 177.130.117.155 (177.130.117.155 porta: 19634). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DANILO PORFIRIO DE CASTRO VIEIRA. - DATE_ATOM: 2025-09-24T17:29:03-03:00

25 Sep 2025, 00:53:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIO ROBERTO FERREIRA:91427428891 **Assinou** Email: claudio.ferreira@gru.com.br. IP: 179.151.160.198 (179-151-160-198.user.vivozap.com.br porta: 24536). Dados do Certificado: CN=CLAUDIO ROBERTO FERREIRA:91427428891, OU=videoconferencia, OU=37211064000141, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-09-25T00:53:32-03:00

25 Sep 2025, 08:15:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - OSVALDO GARCIA:53865014615 **Assinou** Email: osvaldo.garcia@gru.com.br. IP: 177.130.117.155 (mx03.gru.com.br porta: 42722). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=OSVALDO GARCIA:53865014615. - DATE_ATOM: 2025-09-25T08:15:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6e93b739fcd80c766c6357021cdfa9c3a5fdad4b85b37768eb43e55656d501b

(SHA512):7ffd529a0047dc261600aedd7324248f087f897e8cc5f93ca89f3034c1c58f27465e3635bf5fe28ed5c95702f2878cdf6e5f6f18ceae7a30599561d38ebdbef

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexo a) Normas gerais.pdf

(SHA256):1083daace8435b6f177a4d472370a1f6a5560588bd2c20f24e938f959d230545

(SHA512):32ec87fc0f67891b8afb74d410cfe9a882dbb01261822d6e79b3a6c64d6311ba92ec50378f6b2c2c12bfa7bac4312c4b6d313ccc7eee028a7ddce4c52a51c542

Nome: Anexo b) Regimento Interno do Complexo Aeroportuário.pdf

(SHA256):7fedba90fd8f7fd1f9a133e50a44f6967fa795b4170c4eaa33260404f4c420a3

(SHA512):282c808846cfe1223fe0f278bdcc23467828efa587ff365f79a4809ddf411345b70591d083d8fb020216402772e9f18297165b70759896fb7126cd1e1194de70

Nome: Anexo c) Plantas e Descrições da Área.pdf

(SHA256):2418584889222773876e66fc2df98fd5f12625e5fa17a8173aebf2898509cd09

(SHA512):0d29466969a42319fb86f02867cb5d9f8a01080c83c294ecbc7e32d9cc1032f064ac9d579f35c4f22c1ed074bfd39bfff01b5e01dc6dbb9900616ee462aea8045

Nome: Anexo d) SSMA_at.pdf

(SHA256):11c73f0b369d3ca3976e67b6ed1850a5b324e622bf6646a112ce4f5c192d46eb

(SHA512):c03dd21f8e99572801c932c5635a6b5b072de70881c329f0ad2f3702b7dc8c1652579b4d7c3098420d06f9d23673d2e0fd8bc4d25808aa77c642eff340ac6a4a

Nome: Anexo e) Cartilha do Cessionário.pdf

(SHA256):8640023b984ee976ce002a21dc68420ce64772dd246a1ab8f5161944412a92f9

(SHA512):5fb7c84ba010ec47d5d45bdd8bb9e08daf9e251eea1fd7842364b7c709eb7926a1d3cfae0ef70b829965cf22707663c9e28ec9325a103fd46c77e1346c2fd4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.